



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 62

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		76
Atos do Poder Executivo	1	41	76
Vice-Governadoria		43	
Casa Militar		43	
Casa Civil.....	4	43	76
Secretaria de Estado de Governo	4	44	76
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		46	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		46	
Secretaria de Estado de Cultura			77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		47	78
Secretaria de Estado de Educação.....		49	79
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	67	80
Secretaria de Estado de Obras.....		69	81
Secretaria de Estado de Saúde		69	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	24	72	84
Secretaria de Estado de Transportes		73	85
Secretaria de Estado de Turismo.....			85
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			85
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	30	73	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			86
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	30		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	30	74	86
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		74	87
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	30		87
Secretaria de Estado da Criança.....	30	75	87
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		75	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			87
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31	75	
Ineditoriais			87

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.968, DE 2013.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011; o Convênio ICMS 33, de 30 de março de 2012; o Convênio ICMS 74, de 22 de junho de 2012; o Convênio ICMS 83, de 31 de agosto de 2012; o Convênio ICMS 90, de 28 de setembro de 2012; e o Convênio ICMS 138, de 17 de dezembro de 2012.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Convênios celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária:

I – Convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011;

II – Convênio ICMS 33, de 30 de março de 2012;

III – Convênio ICMS 74, de 22 de junho de 2012;

IV – Convênio ICMS 83, de 31 de agosto de 2012;

V – Convênio ICMS 90, de 28 de setembro de 2012;

VI – Convênio ICMS 138, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2013.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 862, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 134 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.085, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre autorização para comprar imóvel na Região Administrativa de Taguatinga – RA III. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, na forma da Lei das Licitações e Contratos, o imóvel situado na QNC 6, lote 13, em Taguatinga – RA III, para que a Secretaria de Estado de Saúde implante o Serviço Residencial Terapêutico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.086, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Liliane Roriz e Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a instalação de cabines de proteção visual nas agências e postos de autoatendimento bancários do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências e postos de autoatendimento bancários do Distrito Federal obrigados a instalar divisórias individuais de proteção visual aos clientes de forma a garantir o sigilo das operações bancárias.

§1º Consideram-se, também, como postos de autoatendimento os caixas instalados fora do espaço físico dos estabelecimentos bancários.

§2º As divisórias a que se refere o caput devem ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco, de forma que impeçam a visualização das operações bancárias por parte de terceiros.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competem ao órgão distrital de defesa do consumidor.

Art. 4º As agências e os postos de autoatendimento referidos no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.087, DE 25 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, bem como as empresas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, a encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
§ 1º Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.
§ 2º As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
Art. 2º Os gestores dos órgãos do Distrito Federal referidos no art. 1º, caput e § 1º, adotarão os procedimentos administrativos necessários à cobrança sistemática da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de que trata esta Lei.
Art. 3º As empresas referidas nesta Lei devem apresentar aos órgãos competentes as seguintes informações gerenciais:
I – quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;
II – quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;
III – quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.
Art. 4º As informações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e gerencial de que trata esta Lei serão encaminhadas pelas empresas diretamente ao agente público gestor do respectivo contrato, concessão ou permissão, ou ao agente público por ele designado.
Art. 5º O não atendimento das determinações constantes desta Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.088, DE 25 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

Dispõe sobre a fixação, pelo Poder Público, de conteúdos mínimos para os ensinoss fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Poder Público fixará conteúdos mínimos para os ensinoss fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor e é aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.
Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.089, DE 25 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Proíbe a cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva ou sobretaxa ou a cobrança de quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino.
Parágrafo único. A aplicação desta Lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se, assim, preconceitos.
Art. 2º As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.
Art. 3º (V E T A D O).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.090, DE 25 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana da Santíssima Trindade, realizada pela Paróquia da Santíssima Trindade, na Região Administrativa do Gama – RA II.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana da Santíssima Trindade, a ser comemorada a partir da primeira sexta-feira antes das comemorações de Corpus Christi, terminando no domingo subsequente.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA
LEI Nº 5.044, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 27/2/2013.)

No art. 2º, ONDE SE LÊ: “Os cartazes de que trata o caput serão afixados...”, LEIA-SE: “Os cartazes de que trata o art. 1º, caput, serão afixados...”.

LEI Nº 5.047, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 27/2/2013.)
No art. 3º, ONDE SE LÊ: “Nos locais onde os óculos são distribuídos, deve ser afixado cartaz com os seguintes dizeres: “Óculos higienizados nos termos da Lei nº...”, LEIA-SE: “Nos locais onde os óculos são distribuídos, deve ser afixado cartaz com os seguintes dizeres: “Óculos higienizados nos termos da Lei nº 5.047/2013.”.

DECRETO Nº 34.233, DE 25 DE MARÇO DE 2013.
Altera a estrutura orgânica da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada para a Superintendência de Fiscalização de Obras, a Gerência de Topografia, da Diretoria de Topografia, da Superintendência de Fiscalização de Obras, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Fica extinta, na estrutura orgânica da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGE-FIS, a Diretoria de Topografia, da Superintendência de Fiscalização de Obras.

Art. 3º Fica criada, na estrutura orgânica da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGE-FIS, a Diretoria de Dívida Ativa, na Coordenação de Receita, da Superintendência Executiva.

Art. 4º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 5º Ficam criadas sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º, do Decreto nº 34.233, de 25 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - DIRETORIA DE TOPOGRAFIA - Diretor, CNE-07, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - ESCRITÓRIO DE PROJETOS - Gerente de Projetos, DFG-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º, do Decreto nº 34.233, de 25 de março de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS - DIREÇÃO GERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA - COORDENAÇÃO DE RECEITA - DIRETORIA DE DÍVIDA ATIVA - Diretor, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 34.234, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Extingue a Unidade Administrativa e o Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. O saldo do cargo extinto passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.235, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Introduz alterações no Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e com a Lei nº 2.708, de 11 de maio de 2001, DECRETA:

Art. 1º O item 38 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado conforme a seguir:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997			
Caderno II			
Redução de Base de Cálculo			
(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)			
ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
38	5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), de forma a constituir a carga tributária de 1% (um por cento), respectivamente nas operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por produtor rural, com as mercadorias a seguir relacionadas: I – algodão; II – alho; III – animais vivos e pescados; IV – cana de açúcar, melaço e mel de abelha; V – flores; VI – frutas; VII – grãos (inclusive amendoim, arroz, café, feijão, soja e trigo); VIII – leite fluido, exceto UHT; IX – ovos e hortícolas em estado natural, nas operações não contempladas com isenção; X - embriões, sêmen e óvulos de quaisquer animais, registrados ou não.	Lei nº 2.708/01	A partir de 1º/09/04 A partir de 29/06/01
.....			
38.3	5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), de forma a constituir a carga tributária de 1% (um por cento), nas operações internas com milho, realizadas exclusivamente por produtor rural.		
.....			
	NOTA 2 – a partir de 01/03/2013, o benefício relativamente ao milho passa a vigorar somente para operações internas.	Decreto nº _____/2013	A partir de 1/3/13
.....			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.236, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Cria a Unidade de Preparação do Programa Brasília Sustentável II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO os entendimentos deste Governo do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiamento do Brasília Sustentável II; e CONSIDERANDO que a preparação do Programa é um conjunto de ações que antecedem a assinatura do contrato de empréstimo, conduzidas por equipe multidisciplinar, consistindo na elaboração de documentos técnicos, econômicos e financeiros que comprovem a viabilidade do Programa e a capacidade financeira do Distrito Federal de contrair o empréstimo; DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, a Unidade de Preparação do Programa Brasília Sustentável II – denominada UPP do Brasília Sustentável II.

§1º Participarão da preparação do Programa as seguintes Secretarias de Estado e os seguintes órgãos e entidades vinculados, do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN;

II - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

III - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

§2º A UPP do Brasília Sustentável II poderá solicitar durante a preparação a participação eventual das Secretarias e órgãos relacionados;

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST;

II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF;

V - Companhia Energética de Brasília - CEB;

VI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

§3º A UPP do Brasília Sustentável II, criada em caráter temporário, terá duração limitada ao período de preparação do Programa e será automaticamente extinta após a conclusão dos trabalhos e a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 2º À UPP do Brasília Sustentável II compete o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à efetivação do Programa, referentes a cada área específica no âmbito dos órgãos participantes.

Art. 3º A Coordenação Geral da UPP do Brasília Sustentável II será exercida pela Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º À Coordenação Geral da UPP do Brasília Sustentável II compete:

I - Coordenar, controlar e supervisionar as atividades de responsabilidade do Distrito Federal na preparação e negociação do contrato de financiamento do GDF junto ao BID;

II - Coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes no âmbito do Programa;

III - Solicitar apoio dos órgãos e entidades vinculados do Distrito Federal para as atividades de preparação e negociação do contrato de financiamento;

IV - Providenciar a contratação dos trabalhos de apoio de consultoria externa necessários à preparação e à negociação do contrato de financiamento;

V - Dimensionar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos de que trata o inciso IV;

VI - Subsidiar o agente financiador com documentos e informações necessários durante a fase de preparação da operação de financiamento, bem como na organização das agendas e no apoio logístico das missões de trabalho;

VII - Preparar minuta de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, visando à devida autorização para que o Poder Executivo possa contratar a operação de crédito com o BID e acompanhar sua tramitação junto àquela Casa Legislativa;

VIII - Preparar e encaminhar ao Ministério da Fazenda a documentação necessária para obter a autorização para a contratação de operação de crédito externo, inclusive com o aval da União e correspondente aprovação por parte do Congresso Nacional, bem como acompanhar o devido processo;

IX - Manter registros atualizados de todas as atividades e providências tomadas pela UPP do Brasília Sustentável II, bem como preparar relatórios, periódicos ou específicos, para as autoridades competentes, quanto ao andamento do processo de preparação e de negociação da operação de crédito.

X - Coordenar o processo de análise e aprovação da minuta contratual.

Art. 5º A UPP do Brasília Sustentável II será constituída por uma equipe multidisciplinar, cujos membros deverão ter atuação em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade dos trabalhos; Parágrafo único. Os componentes da UPP do Brasília Sustentável II serão designados por ato oficial de competência exclusiva do titular da cada órgão ou entidade.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Distrito Federal fornecerão à UPP do Brasília Sustentável II as informações e o apoio técnico necessários à preparação do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.237, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Aprova projeto de alteração viária no Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES e na alça de acesso à Avenida JK, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo 390.000.507/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de alteração viária no Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, na Região Administrativa de Brasília – RA I, com alargamento de via pública em frente ao Lote 4/5 e implantação de faixa de aceleração no final da alça de acesso à Avenida JK, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 036/11 e no Memorial Descritivo MDE 036/11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a população para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 27 de abril de 2013, das 09:00h às 13:00h, no Auditório da Administração Regional de Brasília, localizado no SBN Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo, para debate sobre o Projeto de Ciclovia do Plano Piloto. O referido Projeto encontra-se à disposição do público para consulta no Núcleo de Digitação e Processamento de Dados – NUDIP, da Administração Regional de Brasília / RA I, localizado no SBN, Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Subsolo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 21 de março de 2013, publicada no DODF nº 61, de 25 de março de 2013, página 19, ONDE SE LÊ: "...desconstituir a comissão permanente de licitação, designada pela Ordem de Serviço nº 37, de 27 de março de 2012...", LEIA-SE: "...desconstituir a comissão permanente de licitação, designada pela ordem de serviço nº 37, de 22 de março de 2012...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 47, de 25 de março de 2013, publicado no DODF nº 61, de 25 de março de 2013, página 4, ONDE SE LÊ: "...Processo administrativo 142.001.299/2002...", LEIA-SE: "...Processo administrativo 142.001.229/2002...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.0071 – Realização de Eventos-Feiras, Congressos e Conferências.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	78.955,50	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com aquisições necessárias para a realização da 1º Conferência da Sociedade Civil do Conjuve – DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretaria de Estado de Governo

U.O Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Secretaria de Estado de Cultura

por delegação de competência

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo da Receita Corrente Líquida relativa ao mês de janeiro de 2013, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO DE 2012 A JANEIRO DE 2013

DESCRIÇÃO	fevereiro-12	março-12	abril-12	maio-12	junho-12	julho-12	agosto-12
RECEITA CORRENTE	1.042.931.409,26	1.120.192.450,09	1.335.145.400,35	1.389.351.315,48	1.240.384.151,38	1.229.823.777,36	1.193.701.108,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	666.292.987,40	770.346.926,36	950.574.693,24	1.027.086.362,72	899.194.921,94	872.353.078,51	818.699.333,70
IPTU	2.231.249,08	1.687.755,92	9.992.658,87	196.330.296,88	52.793.504,58	50.511.543,34	49.360.914,53
IRRF	157.124.390,13	152.066.503,74	154.065.218,47	148.904.181,39	161.051.239,43	154.042.378,59	153.618.618,67
IPVA	13.342.428,20	34.147.838,38	198.297.305,25	91.878.559,50	81.100.090,78	26.510.066,58	20.730.178,18
ITCD	3.328.747,23	3.317.096,45	3.032.803,90	4.420.663,63	3.573.594,81	4.014.320,65	6.169.874,29
ITBI	17.123.716,77	19.512.332,31	19.311.250,59	22.463.992,36	24.027.786,33	25.394.254,18	27.001.222,56
ICMS	399.532.989,98	446.768.301,96	463.646.994,08	425.189.130,95	447.269.349,22	437.604.478,49	441.546.584,62
ISS	67.579.675,31	80.492.657,09	70.677.506,77	79.320.473,66	88.988.461,45	137.779.221,93	89.266.503,88
IMPOSTO SIMPLES	742.845,98	27.708.988,73	24.598.712,86	19.631.012,06	18.800.878,80	22.251.012,79	16.881.657,04
TAXAS	5.286.944,72	4.645.451,78	6.952.242,45	38.948.052,29	21.590.016,54	14.245.801,96	14.123.779,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	106.358.113,81	105.110.246,08	138.754.622,46	110.598.670,07	106.586.285,50	106.440.242,51	106.350.235,59
RECEITA PATRIMONIAL	30.075.867,02	39.171.921,39	42.330.046,05	32.868.746,45	17.000.625,02	44.642.010,21	35.017.072,02
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.596,00	642,00	1.618,00	1.373,00	1.464,00	556,00	484,00
RECEITA INDUSTRIAL	264.585,00	376.970,46	536.772,00	391.356,01	443.418,33	264.567,80	491.793,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.937.053,29	29.081.654,30	36.500.861,96	28.247.929,93	42.722.853,85	31.493.445,96	29.231.633,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	142.763.400,41	119.404.779,42	115.588.349,42	135.006.819,11	121.284.487,61	117.225.211,60	143.289.474,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.237.806,33	56.699.310,08	50.858.437,22	55.150.058,19	53.150.095,13	57.404.664,77	60.621.081,75
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-289.127,10	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-343.333,47	-354.602,42	-370.642,08
deduções das receitas de vendas e serviços	-289.127,10	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-343.333,47	-354.602,42	-370.642,08
 (-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	83.490.351,19	82.485.875,04	88.409.343,37	84.819.918,40	84.769.229,72	80.507.613,93	80.615.167,07
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	15.251.397,28	14.491.002,27	14.458.380,04	14.486.779,02	14.573.294,87	14.560.351,93	14.616.909,64
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	12.056.394,59	10.915.974,04	10.324.331,43	11.122.863,57	10.890.104,94	10.838.382,67	11.711.109,92
 Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	33.890.581,64	54.190.509,05	32.212.573,91	61.496.216,15	52.501.884,80	69.056.117,61	86.301.140,57
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	742.015.611,93	1.050.023.263,48	730.356.791,79	873.006.819,26	830.765.746,01	749.142.872,26	915.291.461,21
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	708.125.030,29	995.832.754,43	698.144.217,88	811.510.603,11	778.263.861,21	680.086.754,65	828.990.320,64
 (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	965.734.720,74	1.066.130.743,74	1.253.793.644,12	1.340.015.076,08	1.182.310.073,18	1.192.618.944,02	1.172.688.420,31



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO DE 2012 A JANEIRO DE 2013

DESCRIÇÃO	setembro-12	outubro-12	novembro-12	dezembro-12	janeiro-13	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	1.272.326.356,44	1.227.951.622,74	1.152.041.570,49	1.425.709.380,56	1.185.617.939,66	14.815.176.482,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	864.665.899,98	846.109.885,86	793.546.649,44	994.503.395,63	817.411.793,36	10.320.785.928,14
IPTU	46.874.272,92	45.906.244,22	7.912.425,58	7.130.622,92	5.388.692,86	476.120.181,70
IRRF	160.579.571,29	167.800.673,12	154.605.685,95	248.075.374,44	142.347.112,09	1.954.280.947,31
IPVA	19.676.025,57	26.894.261,12	10.623.040,63	11.775.520,46	20.938.269,28	555.913.583,93
ITCD	4.655.673,23	6.676.873,39	6.004.336,46	5.874.242,23	3.205.183,98	54.273.410,25
ITBI	21.232.516,72	32.864.786,53	23.988.236,88	27.480.200,83	20.094.503,76	280.494.799,82
ICMS	471.720.792,74	436.986.534,64	492.994.232,84	542.954.316,68	511.310.495,23	5.517.524.201,43
ISS	91.293.155,56	96.103.546,68	80.236.820,70	121.853.078,20	81.882.890,93	1.085.473.992,16
IMPOSTO SIMPLES	35.498.809,07	20.896.154,14	10.511.445,69	22.753.006,12	23.363.677,91	243.638.201,19
TAXAS	13.135.082,88	11.980.812,02	6.670.424,71	6.607.033,75	8.880.967,32	153.066.610,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	115.594.537,38	115.834.753,05	98.071.735,96	156.087.330,80	91.547.466,22	1.357.334.239,43
RECEITA PATRIMONIAL	55.538.136,63	52.076.967,80	22.128.124,54	37.686.037,00	17.873.247,15	426.408.801,28
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	360,00	1.420,80	1.240,00	1.496,00	12.249,80
RECEITA INDUSTRIAL	246.992,24	232.520,41	351.124,00	476.435,00	272.075,86	4.348.610,11
RECEITA DE SERVIÇOS	29.521.579,69	31.495.252,36	27.531.113,88	30.845.605,02	46.870.069,98	386.479.053,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	154.638.928,06	117.544.401,57	128.947.663,11	137.450.239,42	155.557.859,99	1.588.701.614,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.120.282,46	64.657.481,69	81.463.738,76	68.659.097,69	56.083.931,10	731.105.985,17

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-378.110,24	-433.980,96	-385.222,23	-361.260,58	-317.520,48	-4.368.333,47
deduções das receitas de vendas e serviços	-378.110,24	-433.980,96	-385.222,23	-361.260,58	-317.520,48	-4.368.333,47
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	88.910.333,66	90.278.617,03	86.513.467,00	112.070.123,33	73.034.362,00	1.035.904.401,74
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	14.918.485,88	15.050.562,40	11.423.149,97	16.542.051,57	10.387.732,31	170.760.097,18
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.245.324,64	11.014.697,77	10.987.593,33	21.890.081,91	12.560.516,06	145.557.374,87
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	84.208.405,15	81.744.236,52	45.010.725,93	314.701.773,51	31.324.345,52	946.638.510,36
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	736.371.477,84	576.148.705,47	846.142.002,26	1.095.123.421,24	537.387.339,32	9.681.775.512,07
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	652.163.072,69	494.404.468,95	801.131.276,33	780.421.647,73	506.062.993,80	8.735.137.001,71
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.241.082.507,17	1.192.918.001,10	1.087.742.863,89	1.589.547.636,68	1.120.642.154,33	14.405.224.785,36

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.

Responsável Técnico: Helvio Ferreira
Subsecretário de Contabilidade

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de fevereiro de 2013, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	17.059.880.171,00	17.067.977.767,00	2.299.308.191,39	13,47	2.299.308.191,39	13,47	14.768.669.575,61
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	11.811.792.350,00	11.811.792.350,00	1.549.095.769,82	13,11	1.549.095.769,82	13,11	10.262.696.580,18
Impostos	11.654.408.340,00	11.654.408.340,00	1.534.797.210,76	13,17	1.534.797.210,76	13,17	10.119.611.129,24
Taxas	157.384.010,00	157.384.010,00	14.298.559,06	9,09	14.298.559,06	9,09	143.085.450,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.430.358.250,00	1.430.358.250,00	200.406.155,42	14,01	200.406.155,42	14,01	1.229.952.094,58
Contribuições Sociais	1.268.262.831,00	1.268.262.831,00	184.142.778,46	14,52	184.142.778,46	14,52	1.084.120.052,54
Contribuições Econômicas	162.095.419,00	162.095.419,00	16.263.376,96	10,03	16.263.376,96	10,03	145.832.042,04
RECEITA PATRIMONIAL	218.750.461,00	218.768.561,00	24.662.863,64	11,27	24.662.863,64	11,27	194.105.697,36
Receitas Imobiliárias	27.954.821,00	27.954.821,00	4.026.203,04	14,40	4.026.203,04	14,40	23.928.617,96
Receitas de Valores Mobiliários	184.109.883,00	184.127.983,00	19.593.498,95	10,64	19.593.498,95	10,64	164.534.484,05
Receitas de Concessões e Permissões	600.000,00	600.000,00	1.005.566,83	167,59	1.005.566,83	167,59	-405.566,83
Outras Receitas Patrimoniais	6.085.757,00	6.085.757,00	37.594,82	0,62	37.594,82	0,62	6.048.162,18
RECEITA AGROPECUÁRIA	18.027,00	18.027,00	1.696,00	9,41	1.696,00	9,41	16.331,00
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	18.027,00	18.027,00	1.696,00	9,41	1.696,00	9,41	16.331,00
RECEITA INDUSTRIAL	6.506,00	6.506,00	423.103,86	6.503,29	423.103,86	6.503,29	-416.597,86
Receita da Indústria de Transformação	6.506,00	6.506,00	423.103,86	6.503,29	423.103,86	6.503,29	-416.597,86
RECEITA DE SERVIÇOS	377.124.920,00	377.124.920,00	111.916.540,30	29,68	111.916.540,30	29,68	265.208.379,70
Receita de Serviços	377.124.920,00	377.124.920,00	111.916.540,30	29,68	111.916.540,30	29,68	265.208.379,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.644.554.201,00	1.652.633.697,00	305.418.641,09	18,48	305.418.641,09	18,48	1.347.215.055,91
Transferências Intergovernamentais	3.096.047.371,00	3.096.047.371,00	561.076.669,40	18,12	561.076.669,40	18,12	2.534.970.701,60
Transferências de Instituições Privadas	7.090.935,00	7.090.935,00	197.047,55	2,78	197.047,55	2,78	6.893.887,45
Transferências de Pessoas	7.686.094,00	7.686.094,00	1.113.921,21	14,49	1.113.921,21	14,49	6.572.172,79
Transferências de Convênios	37.381.450,00	45.460.946,00	32.040.710,24	70,48	32.040.710,24	70,48	13.420.235,76
Dedução da Rec. de Transfer. Multigov. para Formação do FUNDEB	-1.503.651.649,00	-1.503.651.649,00	-289.009.707,31	19,22	-289.009.707,31	19,22	-1.214.641.941,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.286.148.582,00	1.286.148.582,00	106.288.900,44	8,26	106.288.900,44	8,26	1.179.859.681,56
Multas e Juros de Mora	266.248.613,00	266.248.613,00	33.791.888,34	12,69	33.791.888,34	12,69	232.456.724,66
Indenizações e Restituições	190.567.667,00	190.567.667,00	26.434.499,61	13,87	26.434.499,61	13,87	164.133.167,39
Receita da Dívida Ativa	396.383.363,00	396.383.363,00	32.013.884,74	8,08	32.013.884,74	8,08	364.369.478,26
Receitas Diversas	432.948.939,00	432.948.939,00	14.048.627,75	3,24	14.048.627,75	3,24	418.900.311,25
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	291.126.874,00	291.126.874,00	1.736.871,93	0,60	1.736.871,93	0,60	289.390.002,07
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-642.351,11	-	-642.351,11	-	642.351,11
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-642.351,11	-	-642.351,11	-	642.351,11

RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.918.118.712,00	1.927.198.712,00	16.096.322,06	0,84	16.096.322,06	0,84	1.911.102.389,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.007.503.556,00	1.007.503.556,00	5.012.972,73	0,50	5.012.972,73	0,50	1.002.490.583,27
Operações de Crédito Internas	890.919.862,00	890.919.862,00	659.967,03	0,07	659.967,03	0,07	890.259.894,97
Operações de Crédito Externas	116.583.694,00	116.583.694,00	4.353.005,70	3,73	4.353.005,70	3,73	112.230.688,30
ALIENAÇÃO DE BENS	15.915.083,00	15.915.083,00	180.654,44	1,14	180.654,44	1,14	15.734.428,56
Alienações de Bens Móveis	3.915.083,00	3.915.083,00	-	-	-	-	3.915.083,00
Alienações de Bens Imóveis	12.000.000,00	12.000.000,00	180.654,44	1,51	180.654,44	1,51	11.819.345,56
AMORTIZAÇÕES	8.481.208,00	8.481.208,00	9.416.778,69	111,03	9.416.778,69	111,03	-935.570,69
Amortizações de Empréstimos e Financiamentos	8.481.208,00	8.481.208,00	9.416.778,69	111,03	9.416.778,69	111,03	-935.570,69
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	875.274.637,00	884.354.637,00	1.485.916,20	0,00	1.485.916,20	0,17	882.868.720,80
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	875.274.637,00	884.354.637,00	1.485.916,20	0,00	1.485.916,20	0,17	882.868.720,80
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	10.944.228,00	10.944.228,00	-	-	-	-	10.944.228,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV)	18.977.998.883,00	18.995.176.479,00	2.315.404.513,45	12,19	2.315.404.513,45	12,19	16.679.771.965,55

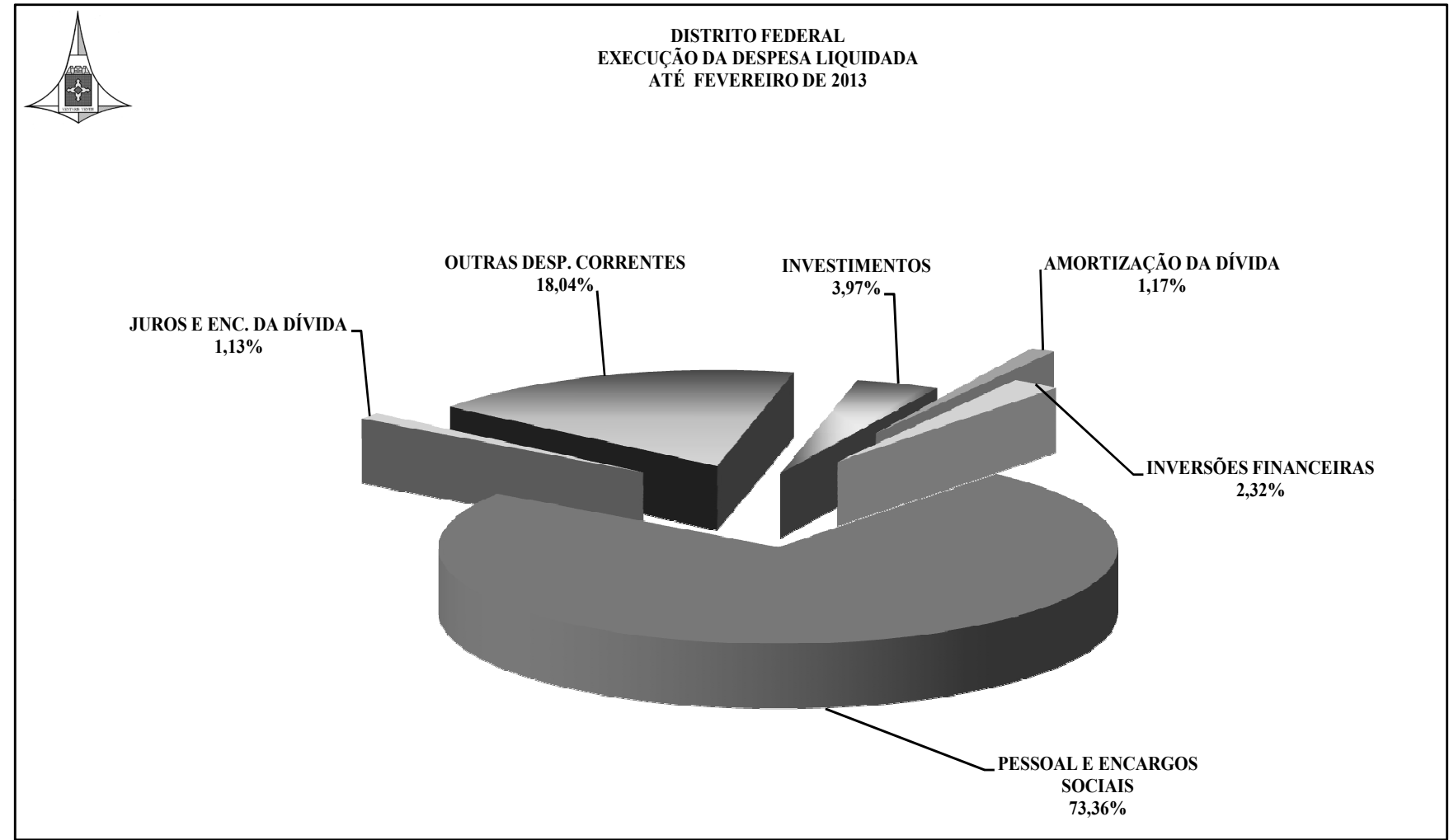
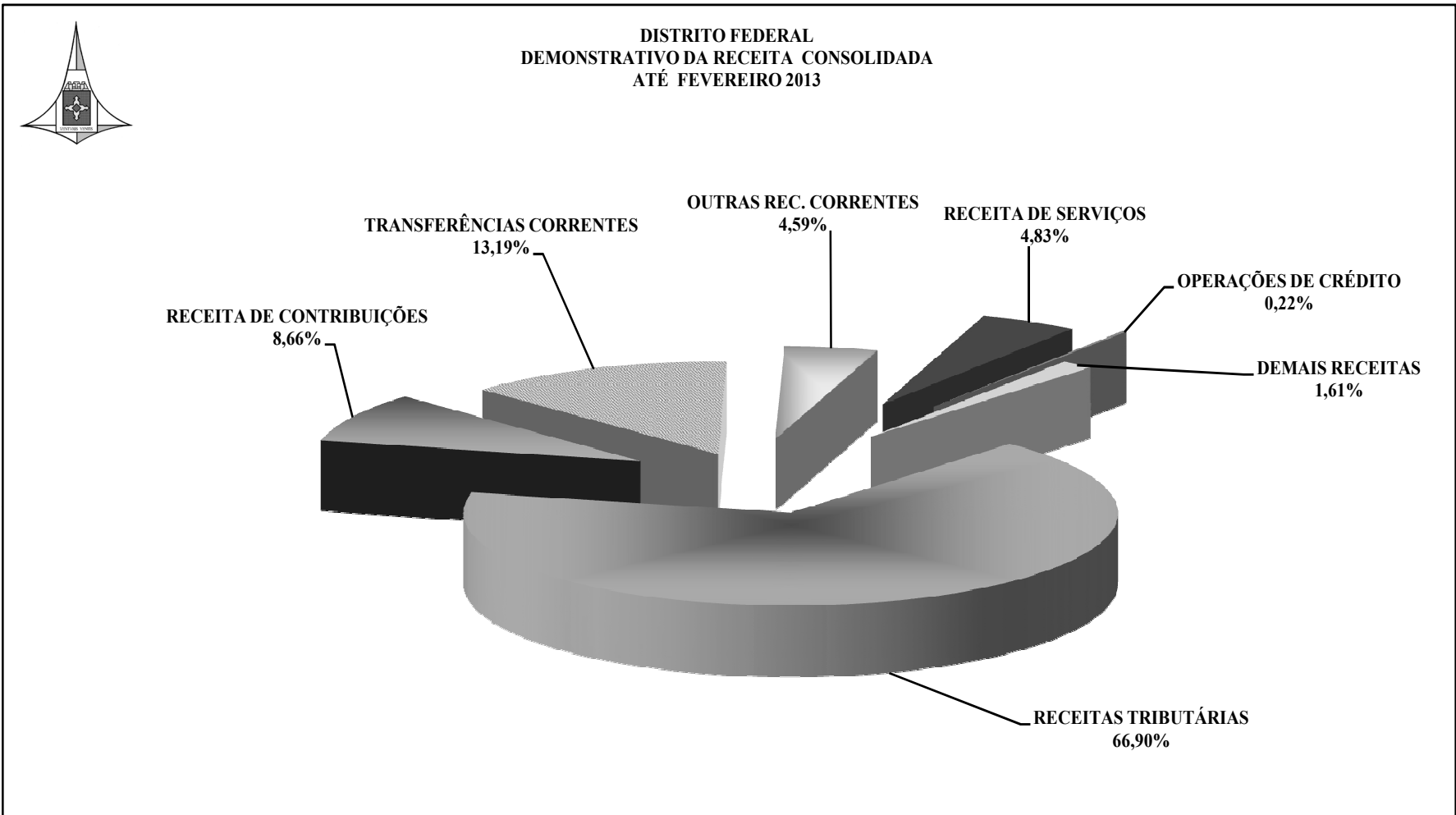
FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
	D	E	F = D + E	G	H	I	J	(J/F)	(F-J)
DESPESAS CORRENTES	14.380.601.037,00	78.468.233,00	14.459.069.270,00	2.903.924.229,39	2.903.924.229,39	1.815.629.452,57	1.815.629.452,57	12,56	12.643.439.817,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.793.843.831,00	37.234.543,00	8.831.078.374,00	1.533.974.050,00	1.533.974.050,00	1.439.400.126,23	1.439.400.126,23	16,30	7.391.678.247,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	194.746.379,00	-	194.746.379,00	50.906.994,43	50.906.994,43	22.217.045,99	22.217.045,99	11,41	172.529.333,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.392.010.827,00	41.233.690,00	5.433.244.517,00	1.319.043.184,96	1.319.043.184,96	354.012.280,35	354.012.280,35	6,52	5.079.232.236,65
DESPESAS DE CAPITAL	4.199.980.045,00	105.591.955,00	4.305.572.000,00	268.675.366,24	268.675.366,24	146.350.159,64	146.350.159,64	3,40	4.159.221.840,36
INVESTIMENTOS	3.729.158.830,00	56.982.793,00	3.786.141.623,00	177.556.942,05	177.556.942,05	77.809.300,00	77.809.300,00	2,06	3.708.332.323,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	277.716.778,00	48.609.162,00	326.325.940,00	45.515.853,52	45.515.853,52	45.515.853,52	45.515.853,52	13,95	280.810.086,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	193.104.437,00	-	193.104.437,00	45.602.570,67	45.602.570,67	23.025.006,12	23.025.006,12	11,92	170.079.430,88
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	397.417.801,00	-	397.417.801,00	-	-	-	-	-	397.417.801,00
TOTAL DE DESPESA	18.977.998.883,00	184.060.188,00	19.162.059.071,00	3.172.599.595,63	3.172.599.595,63	1.961.979.612,21	1.961.979.612,21	10,24	17.200.079.458,79

SUPERÁVIT = (C - J)	353.424.901,24	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)	37.464.896,83	
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))	390.889.798,07	

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

NOTA 1 = Foram deduzidos na receita realizada os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor.





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

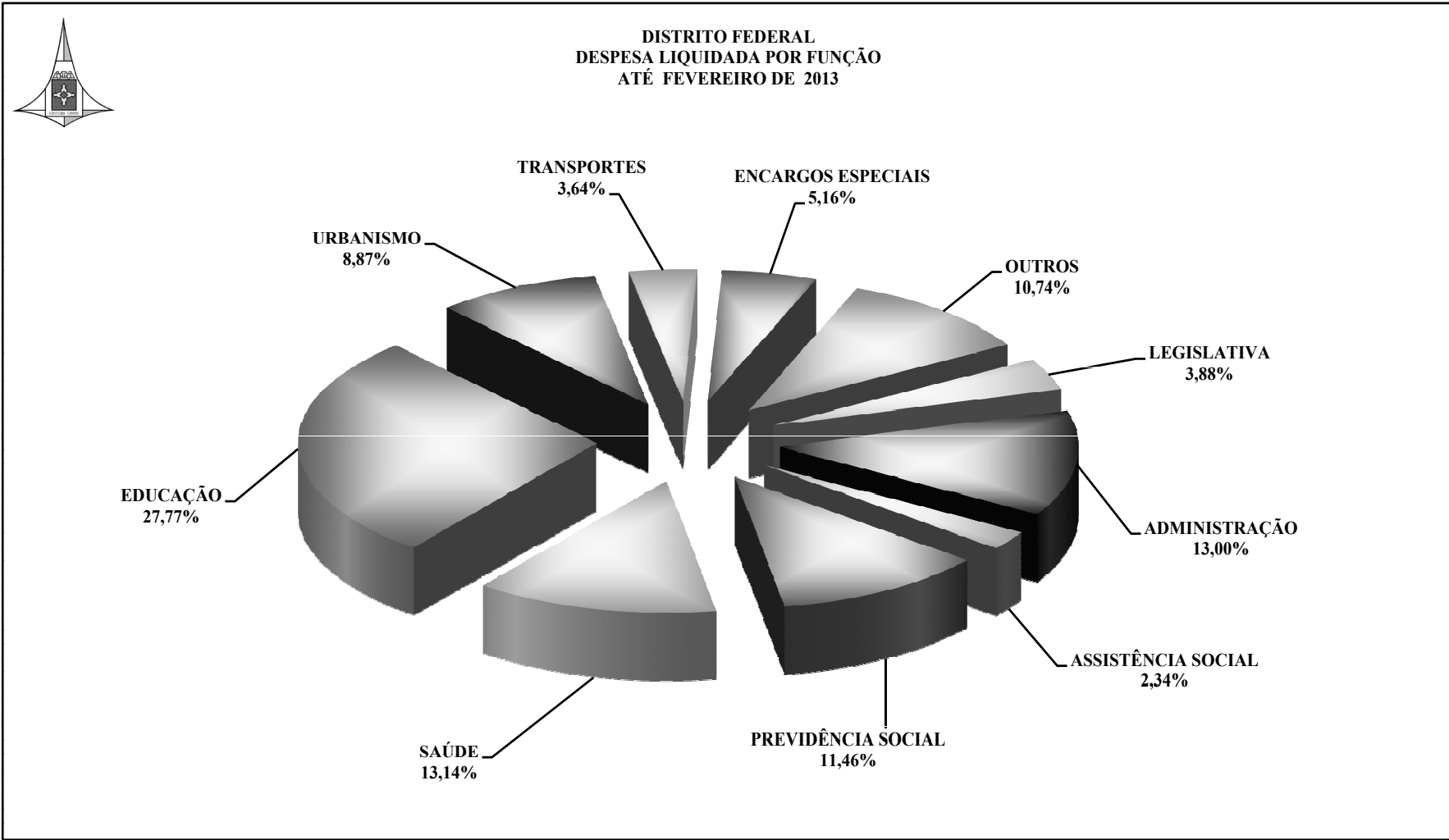
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B - F
LEGISLATIVA	625.076.275,00	625.076.275,00	96.045.724,74	96.045.724,74	76.056.381,36	76.056.381,36	3,88	12,17	549.019.893,64
AÇÃO LEGISLATIVA	1.293.000,00	1.293.000,00	98.581,44	98.581,44	11.705,12	11.705,12	0,00	0,91	1.281.294,88
CONTROLE EXTERNO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	560.441.775,00	560.441.775,00	93.061.112,40	93.061.112,40	75.922.871,42	75.922.871,42	3,87	13,55	484.518.903,58
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.346.500,00	15.346.500,00	2.502.268,51	2.502.268,51	115.330,23	115.330,23	0,01	0,75	15.231.169,77
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.785.000,00	1.785.000,00	156.262,39	156.262,39	324,59	324,59	0,00	0,02	1.784.675,41
COMUNICAÇÃO SOCIAL	36.820.000,00	36.820.000,00	227.500,00	227.500,00	6.150,00	6.150,00	0,00	0,02	36.813.850,00
POLICIAMENTO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	390.000,00	390.000,00	-	-	-	-	-	-	390.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.700.000,00	8.700.000,00	-	-	-	-	-	-	8.700.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	253.628.874,00	295.752.376,00	42.505.845,45	42.505.845,45	36.693.705,59	36.693.705,59	1,87	12,41	259.058.670,41
AÇÃO JUDICIÁRIA	4.324.726,00	4.324.726,00	1.448.700,00	1.448.700,00	66.459,23	66.459,23	0,00	1,54	4.258.266,77
ADMINISTRAÇÃO GERAL	238.295.731,00	243.333.692,00	38.796.024,14	38.796.024,14	36.067.460,04	36.067.460,04	1,84	14,82	207.266.231,96
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.632.055,00	12.772.055,00	75.000,00	75.000,00	-	-	-	-	12.772.055,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	630.000,00	880.000,00	15.840,00	15.840,00	-	-	-	-	880.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	599.369,00	599.369,00	418.094,38	418.094,38	21.512,52	21.512,52	0,00	3,59	577.856,48
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.046.993,00	33.742.534,00	1.752.186,93	1.752.186,93	538.273,80	538.273,80	0,03	1,60	33.204.260,20
ADMINISTRAÇÃO	1.916.015.068,00	1.966.754.843,00	438.398.397,60	438.398.397,60	255.122.057,37	255.122.057,37	13,00	12,97	1.711.632.785,63
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.393.626.322,00	1.377.334.171,00	334.569.798,61	334.569.798,61	208.958.764,07	208.958.764,07	10,65	15,17	1.168.375.406,93
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.087.000,00	2.087.000,00	-	-	-	-	-	-	2.087.000,00
CONTROLE INTERNO	800.000,00	800.000,00	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	800.000,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.753.649,00	1.753.649,00	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	1.753.649,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	62.747.926,00	90.294.913,00	6.937.453,58	6.937.453,58	240.236,13	240.236,13	0,01	0,27	90.054.676,87
ORDENAMENTO TERRITORIAL	145.000,00	155.010,00	55.810,00	55.810,00	1.364,50	1.364,50	0,00	0,88	153.645,50
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.527.932,00	5.527.932,00	153.498,12	153.498,12	50.626,52	50.626,52	0,00	0,92	5.477.305,48
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	20.177.398,00	10.177.398,00	74.720,40	74.720,40	-	-	-	-	10.177.398,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	149.092.067,00	149.092.067,00	46.625.901,00	46.625.901,00	256.396,16	256.396,16	0,01	0,17	148.835.670,84
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.257.936,00	5.257.936,00	-	-	-	-	-	-	5.257.936,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	25.000,00	25.000,00	-	-	-	-	-	-	25.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	11.000,00	11.000,00	-	-	-	-	-	-	11.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	4.490.080,00	5.818.935,00	3.044.943,83	3.044.943,83	446.292,04	446.292,04	0,02	7,67	5.372.642,96
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.933.579,00	10.361.491,00	1.547.894,11	1.547.894,11	-	-	-	-	10.361.491,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	259.330.179,00	268.008.341,00	5.168.377,95	5.168.377,95	5.168.377,95	5.168.377,95	0,26	1,93	262.839.963,05
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	40.040.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	2,04	99,90	40.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	686.768.045,00	683.128.352,00	96.241.918,79	96.241.918,79	63.205.504,37	63.205.504,37	3,22	9,25	619.922.847,63
ADMINISTRAÇÃO GERAL	378.449.599,00	378.449.599,00	69.585.126,37	69.585.126,37	58.186.873,25	58.186.873,25	2,97	15,38	320.262.725,75
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.814.706,00	15.814.706,00	453.068,59	453.068,59	-	-	-	-	15.814.706,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.779.500,00	2.779.500,00	76.000,00	76.000,00	-	-	-	-	2.779.500,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.780.000,00	10.780.000,00	80.000,00	80.000,00	30.250,36	30.250,36	0,00	0,28	10.749.749,64
POLICIAMENTO	106.783.077,00	105.652.629,00	5.219.774,84	5.219.774,84	289.548,98	289.548,98	0,01	0,27	105.363.080,02
DEFESA CIVIL	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.700.000,00	1.700.000,00	4.786,02	4.786,02	1.400,00	1.400,00	0,00	0,08	1.698.600,00
ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	106.875.560,00	104.366.315,00	14.705.369,31	14.705.369,31	3.578.171,65	3.578.171,65	0,18	3,43	100.788.143,35
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.201.000,00	6.201.000,00	-	-	-	-	-	-	6.201.000,00
SERVIÇOS URBANOS	56.634.603,00	56.634.603,00	6.117.793,66	6.117.793,66	1.119.260,13	1.119.260,13	0,06	1,98	55.515.342,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	543.559.399,00	542.215.399,00	93.275.733,57	93.275.733,57	45.825.117,10	45.825.117,10	2,34	8,45	496.390.281,90
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.485.550,00	187.485.550,00	34.836.521,97	34.836.521,97	28.152.455,94	28.152.455,94	1,43	15,02	159.333.094,06
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.137.423,00	2.137.423,00	127.913,75	127.913,75	-	-	-	-	2.137.423,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.254.680,00	1.269.680,00	-	-	-	-	-	-	1.269.680,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	785.000,00	785.000,00	-	-	-	-	-	-	785.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.921.388,00	33.921.388,00	5.553.272,43	5.553.272,43	2.914.785,70	2.914.785,70	0,15	8,59	31.006.602,30
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	243.942.136,00	243.942.136,00	21.400.431,00	21.400.431,00	11.787.449,11	11.787.449,11	0,60	4,83	232.154.686,89
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	55.923.222,00	55.923.222,00	31.357.594,42	31.357.594,42	2.970.426,35	2.970.426,35	0,15	5,31	52.952.795,65
FOMENTO AO TRABALHO	16.430.000,00	15.071.000,00	-	-	-	-	-	-	15.071.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.080.000,00	1.080.000,00	-	-	-	-	-	-	1.080.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.736.537.962,00	1.773.751.404,00	224.886.115,83	224.886.115,83	224.850.798,84	224.850.798,84	11,46	12,68	1.548.900.605,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.641.802,00	5.641.802,00	762.176,80	762.176,80	726.859,81	726.859,81	0,04	12,88	4.914.942,19
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.716.973.826,00	1.754.187.268,00	221.777.690,38	221.777.690,38	221.777.690,38	221.777.690,38	11,30	12,64	1.532.409.577,62
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	13.347.334,00	13.347.334,00	2.346.248,65	2.346.248,65	2.346.248,65	2.346.248,65	0,12	17,58	11.001.085,35
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00

OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
SAÚDE	2.488.786.211,00	2.488.527.970,00	458.924.208,88	458.924.208,88	257.828.850,87	257.828.850,87	13,14	10,36	2.230.699.119,13
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.320.185.021,00	1.328.040.543,00	236.376.198,19	236.376.198,19	207.821.437,46	207.821.437,46	10,59	15,65	1.120.219.105,54
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.047.010,00	6.047.010,00	1.264.010,55	1.264.010,55	561.571,46	561.571,46	0,03	9,29	5.485.438,54
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	29.081.468,00	29.081.468,00	6.412.759,90	6.412.759,90	6.296.704,37	6.296.704,37	0,32	21,65	22.784.763,63
COMUNICAÇÃO SOCIAL	650.000,00	650.000,00	170.000,00	170.000,00	7.230,00	7.230,00	0,00	1,11	642.770,00
ATENÇÃO BÁSICA	91.610.913,00	86.463.762,00	3.439.691,03	3.439.691,03	1.246.388,67	1.246.388,67	0,06	1,44	85.217.373,33
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	700.930.203,00	698.105.370,00	142.147.010,77	142.147.010,77	27.532.029,39	27.532.029,39	1,40	3,94	670.573.340,61
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	215.314.242,00	215.314.242,00	55.990.832,31	55.990.832,31	3.876.916,70	3.876.916,70	0,20	1,80	211.437.325,30
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.799.657,00	14.799.657,00	116.722,39	116.722,39	55.190,15	55.190,15	0,00	0,37	14.744.466,85
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12.136.681,00	11.994.902,00	2.346.233,67	2.346.233,67	-	-	-	-	11.994.902,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	91.169.116,00	91.169.116,00	10.633.895,04	10.633.895,04	10.429.400,03	10.429.400,03	0,53	11,44	80.739.715,97
ENSINO SUPERIOR	151.900,00	151.900,00	-	-	-	-	-	-	151.900,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.700.000,00	2.700.000,00	-	-	-	-	-	-	2.700.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.750.000,00	1.750.000,00	-	-	-	-	-	-	1.750.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	1.660.000,00	1.660.000,00	18.521,03	18.521,03	-	-	-	-	1.660.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	600.000,00	600.000,00	8.334,00	8.334,00	1.982,64	1.982,64	0,00	0,33	598.017,36
TRABALHO	60.854.727,00	69.216.418,00	5.774.791,76	5.774.791,76	5.500.570,15	5.500.570,15	0,28	7,95	63.715.847,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.189.382,00	27.189.382,00	4.804.365,70	4.804.365,70	4.530.144,09	4.530.144,09	0,23	16,66	22.659.237,91
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.320.000,00	1.429.000,00	96.184,32	96.184,32	96.184,32	96.184,32	0,00	6,73	1.332.815,68
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	530.000,00	530.000,00	-	-	-	-	-	-	530.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	444.277,00	444.277,00	-	-	-	-	-	-	444.277,00
EMPREGABILIDADE	13.114.729,00	21.476.420,00	526.766,17	526.766,17	526.766,17	526.766,17	0,03	2,45	20.949.653,83
FOMENTO AO TRABALHO	18.246.339,00	18.137.339,00	347.475,57	347.475,57	347.475,57	347.475,57	0,02	1,92	17.789.863,43
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
EDUCAÇÃO	3.578.130.456,00	3.638.199.425,00	670.241.753,01	670.241.753,01	544.843.874,63	544.843.874,63	27,77	14,98	3.093.355.550,37
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.787.059,00	200.787.059,00	18.547.399,23	18.547.399,23	13.753.338,52	13.753.338,52	0,70	6,85	187.033.720,48
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	13.068.502,00	13.068.502,00	857.557,22	857.557,22	-	-	-	-	13.068.502,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	19.201,00	19.201,00	-	-	-	-	-	-	19.201,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.974.903.226,00	2.013.241.321,00	473.450.896,77	473.450.896,77	391.522.857,55	391.522.857,55	19,96	19,45	1.621.718.463,45
ENSINO MÉDIO	617.473.369,00	633.300.851,00	122.189.778,32	122.189.778,32	106.739.085,91	106.739.085,91	5,44	16,85	526.561.765,09
ENSINO PROFISSIONAL	47.908.409,00	47.908.409,00	7.862.448,56	7.862.448,56	7.791.204,60	7.791.204,60	0,40	16,26	40.117.204,40
ENSINO SUPERIOR	19.266.920,00	19.266.920,00	83.333,33	83.333,33	30.009,00	30.009,00	0,00	0,16	19.236.911,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	287.309.128,00	287.300.520,00	28.096.760,93	28.096.760,93	9.616.043,20	9.616.043,20	0,49	3,35	277.684.476,80
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	363.402.343,00	363.402.343,00	16.988.963,00	16.988.963,00	15.391.335,85	15.391.335,85	0,78	4,24	348.011.007,15
EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.467.383,00	56.379.383,00	1.579.267,65	1.579.267,65	-	-	-	-	56.379.383,00
DIFUSÃO CULTURAL	850.000,00	850.000,00	-	-	-	-	-	-	850.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.054.955,00	1.054.955,00	508.208,00	508.208,00	-	-	-	-	1.054.955,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	252.736,00	252.736,00	-	-	-	-	-	-	252.736,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	190.000,00	190.000,00	77.140,00	77.140,00	-	-	-	-	190.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍF. E TECNOLÓGICO	427.225,00	427.225,00	-	-	-	-	-	-	427.225,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	250.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	250.000,00
CULTURA	248.586.755,00	235.354.827,00	25.276.734,79	25.276.734,79	18.636.818,52	18.636.818,52	0,95	7,92	216.718.008,48
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.168.631,00	59.756.631,00	9.576.558,09	9.576.558,09	9.205.810,69	9.205.810,69	0,47	15,41	50.550.820,31
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	365.000,00	365.000,00	399,00	399,00	399,00	399,00	0,00	0,11	364.601,00
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO	39.416.301,00	23.206.405,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.220.000,00	1.220.000,00	0,06	5,26	21.986.405,00
DIFUSÃO CULTURAL	145.152.823,00	148.542.791,00	13.609.777,70	13.609.777,70	8.206.428,16	8.206.428,16	0,42	5,52	140.336.362,84
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	58.000,00	58.000,00	50.000,00	50.000,00	4.180,67	4.180,67	0,00	7,21	53.819,33
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.126.000,00	2.126.000,00	-	-	-	-	-	-	2.126.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.300.000,00	1.300.000,00	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	1.300.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	189.670.416,00	187.833.856,00	43.951.590,27	43.951.590,27	36.365.206,44	36.365.206,44	1,85	19,36	151.468.649,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	108.064.629,00	108.064.629,00	32.846.766,59	32.846.766,59	32.026.326,70	32.026.326,70	1,63	29,64	76.038.302,30
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.554.137,00	1.554.137,00	818,68	818,68	-	-	-	-	1.554.137,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	51.000,00	51.000,00	-	-	-	-	-	-	51.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	1.725,00	1.725,00	0,00	11,50	13.275,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.025.000,00	5.025.000,00	-	-	-	-	-	-	5.025.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.010.000,00	1.010.000,00	-	-	-	-	-	-	1.010.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	21.521.398,00	21.521.398,00	6.289.714,40	6.289.714,40	3.116.652,41	3.116.652,41	0,16	14,48	18.404.745,59
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	560.000,00	560.000,00	-	-	-	-	-	-	560.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	36.214.449,00	34.377.889,00	3.898.815,89	3.898.815,89	1.107.714,61	1.107.714,61	0,06	3,22	33.270.174,39
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	15.544.803,00	15.544.803,00	900.474,71	900.474,71	112.787,72	112.787,72	0,01	0,73	15.432.015,28
INFRA-ESTRUTURA URBANA	110.000,00	110.000,00	-	-	-	-	-	-	110.000,00
URBANISMO	2.721.197.569,00	2.783.845.025,00	424.286.363,23	424.286.363,23	174.005.467,62	174.005.467,62	8,87	6,25	2.609.839.557,38
AÇÃO LEGISLATIVA	1.610.000,00	1.610.000,00	-	-	-	-	-	-	1.610.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	365.798.896,00	365.538.896,00	184.347.194,13	184.347.194,13	68.635.242,69	68.635.242,69	3,50	18,78	296.903.653,31
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	11.500,00	11.500,00	-	-	-	-	-	-	11.500,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7.007.052,00	8.007.052,00	643.327,47	643.327,47	25.292,29	25.292,29	0,00	0,32	7.981.759,71
ORDENAMENTO TERRITORIAL	11.872.691,00	11.872.691,00	215.780,00	215.780,00	-	-	-	-	11.872.691,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	874.893,00	874.893,00	72.250,00	72.250,00	-	-	-	-	874.893,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.637.697,00	1.637.697,00	95.017,00	95.017,00	18.345,00	18.345,00	0,00	1,12	1.619.352,00
POLICIAMENTO	441.000,00	441.000,00	-	-	-	-	-	-	441.000,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	210.000,00	210.000,00	190.000,00	190.000,00	-	-	-	-	210.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	410.000,00	410.000,00	180.000,00	180.000,00	-	-	-	-	410.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.395.000,00	2.395.000,00	-	-	-	-	-	-	2.395.000,00

ENSINO MÉDIO	3.435.000,00	3.435.000,00	-	-	-	-	-	-	3.435.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-	-	-	700.000,00
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO	3.250.000,00	3.250.000,00	1.064.755,38	1.064.755,38	-	-	-	-	3.250.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	3.660.000,00	3.660.000,00	-	-	-	-	-	-	3.660.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	126.000,00	126.000,00	105.471,02	105.471,02	11.231,96	11.231,96	0,00	8,91	114.768,04
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.430.001.180,00	1.516.961.639,00	100.943.012,09	100.943.012,09	75.930.019,27	75.930.019,27	3,87	5,01	1.441.031.619,73
SERVIÇOS URBANOS	485.817.218,00	470.621.640,00	105.909.672,63	105.909.672,63	29.385.336,41	29.385.336,41	1,50	6,24	441.236.303,59
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
HABITAÇÃO URBANA	69.612.144,00	67.629.062,00	599.397,27	599.397,27	-	-	-	-	67.629.062,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	121.000,00	121.000,00	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	121.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	100.205.957,00	99.259.072,00	2.300.000,00	2.300.000,00	-	-	-	-	99.259.072,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍF. E TECNOLÓGICO	240.000,00	220.000,00	-	-	-	-	-	-	220.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	67.123.475,00	61.067.488,00	23.864.775,60	23.864.775,60	-	-	-	-	61.067.488,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	124.406.866,00	123.555.395,00	197.318,17	197.318,17	-	-	-	-	123.555.395,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.970.000,00	6.970.000,00	-	-	-	-	-	-	6.970.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	32.060.000,00	32.060.000,00	3.498.392,47	3.498.392,47	-	-	-	-	32.060.000,00
HABITAÇÃO	17.415.003,00	17.415.003,00	3.498.556,46	3.498.556,46	2.115.652,92	2.115.652,92	0,11	12,15	15.299.350,08
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.829.837,00	12.829.837,00	3.317.470,66	3.317.470,66	2.058.833,02	2.058.833,02	0,10	16,05	10.771.003,98
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	317.780,00	317.780,00	9.485,80	9.485,80	9.485,80	9.485,80	0,00	2,99	308.294,20
COMUNICAÇÃO SOCIAL	823.784,00	823.784,00	100.000,00	100.000,00	11.563,50	11.563,50	0,00	1,40	812.220,50
SERVIÇOS URBANOS	1.985.602,00	1.985.602,00	-	-	-	-	-	-	1.985.602,00
HABITAÇÃO URBANA	1.458.000,00	1.458.000,00	71.600,00	71.600,00	35.770,60	35.770,60	0,00	2,45	1.422.229,40
SANEAMENTO	73.395.138,00	73.395.138,00	1.632.736,50	1.632.736,50	354.035,44	354.035,44	0,02	0,48	73.041.102,56
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	73.385.138,00	73.385.138,00	1.632.736,50	1.632.736,50	354.035,44	354.035,44	0,02	0,48	73.031.102,56
GESTÃO AMBIENTAL	117.640.071,00	124.747.699,00	15.097.719,69	15.097.719,69	10.603.819,78	10.603.819,78	0,54	8,50	114.143.879,22
ADMINISTRAÇÃO GERAL	68.679.210,00	68.558.223,00	12.727.026,35	12.727.026,35	10.504.848,64	10.504.848,64	0,54	15,32	58.053.374,36
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	4.750.147,00	4.750.147,00	192.304,00	192.304,00	-	-	-	-	4.750.147,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	330.000,00	330.000,00	4.524,34	4.524,34	-	-	-	-	330.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	75.000,00	75.000,00	4.998,00	4.998,00	1.666,00	1.666,00	0,00	2,22	73.334,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	180.089,00	180.089,00	125.995,00	125.995,00	38.165,00	38.165,00	0,00	21,19	141.924,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	292.651,00	292.651,00	58.998,47	58.998,47	22.818,22	22.818,22	0,00	7,80	269.832,78
INFRA-ESTRUTURA URBANA	32.056.000,00	32.056.000,00	-	-	-	-	-	-	32.056.000,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	7.596.523,00	14.825.138,00	1.021.654,21	1.021.654,21	36.321,92	36.321,92	0,00	0,25	14.788.816,08
CONTROLE AMBIENTAL	419.963,00	419.963,00	239.400,00	239.400,00	-	-	-	-	419.963,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	3.210.488,00	3.210.488,00	722.819,32	722.819,32	-	-	-	-	3.210.488,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	78.221.004,00	78.221.004,00	3.843.075,41	3.843.075,41	1.742.368,81	1.742.368,81	0,09	2,23	76.478.635,19
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.885.393,00	20.885.393,00	2.509.701,10	2.509.701,10	1.732.046,25	1.732.046,25	0,09	8,29	19.153.346,75
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.010.000,00	1.010.000,00	-	-	-	-	-	-	1.010.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.000.000,00	4.000.000,00	-	-	-	-	-	-	4.000.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	125.000,00	125.000,00	-	-	-	-	-	-	125.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	34.556.224,00	34.556.224,00	550.924,31	550.924,31	10.322,56	10.322,56	0,00	0,03	34.545.901,44
DESENVOLVIMENTO TECNOL. E ENGENHARIA	4.830.000,00	4.830.000,00	-	-	-	-	-	-	4.830.000,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍF. E TECNOLÓGICO	12.804.387,00	12.804.387,00	782.450,00	782.450,00	-	-	-	-	12.804.387,00
AGRICULTURA	135.324.432,00	136.844.047,00	22.705.108,68	22.705.108,68	20.401.852,26	20.401.852,26	1,04	14,91	116.442.194,74
ADMINISTRAÇÃO GERAL	120.950.579,00	120.950.579,00	22.587.429,43	22.587.429,43	20.360.166,98	20.360.166,98	1,04	16,83	100.590.412,02
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	690.000,00	690.000,00	3.045,96	3.045,96	761,49	761,49	0,00	0,11	689.238,51
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	30.000,00	30.000,00	216,47	216,47	216,47	216,47	0,00	0,72	29.783,53
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	50.000,00	561.499,00	-	-	-	-	-	-	561.499,00
EMPREGABILIDADE	89.500,00	89.500,00	6.960,00	6.960,00	1.064,00	1.064,00	0,00	1,19	88.436,00
DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	300.000,00	300.000,00	38.312,32	38.312,32	38.312,32	38.312,32	0,00	12,77	261.687,68
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.502.987,00	1.686.054,00	-	-	-	-	-	-	1.686.054,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	630.000,00	630.000,00	-	-	-	-	-	-	630.000,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	950.000,00	950.000,00	-	-	-	-	-	-	950.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.710.000,00	1.710.000,00	5.106,50	5.106,50	-	-	-	-	1.710.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	100.000,00	100.000,00	2.748,00	2.748,00	-	-	-	-	100.000,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	742.363,00	962.381,00	23.560,00	23.560,00	-	-	-	-	962.381,00
ABASTECIMENTO	2.780.000,00	2.780.000,00	-	-	-	-	-	-	2.780.000,00
EXTENSÃO RURAL	3.329.003,00	3.934.034,00	37.730,00	37.730,00	1.331,00	1.331,00	0,00	0,03	3.932.703,00
IRRIGAÇÃO	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	270.000,00	270.000,00	-	-	-	-	-	-	270.000,00
INDÚSTRIA	21.068.877,00	21.068.877,00	-	-	-	-	-	-	21.068.877,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	21.068.877,00	21.068.877,00	-	-	-	-	-	-	21.068.877,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	63.712.621,00	63.712.621,00	3.838.048,90	3.838.048,90	3.085.602,28	3.085.602,28	0,16	4,84	60.627.018,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.058.893,00	55.050.893,00	3.573.183,90	3.573.183,90	3.077.612,28	3.077.612,28	0,16	5,59	51.973.280,72
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	13.000,00	7.990,00	7.990,00	7.990,00	7.990,00	0,00	61,46	5.010,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	110.000,00	110.000,00	-	-	-	-	-	-	110.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	911.872,00	911.872,00	-	-	-	-	-	-	911.872,00
COMERCIALIZAÇÃO	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
TURISMO	7.226.856,00	7.226.856,00	256.875,00	256.875,00	-	-	-	-	7.226.856,00

ENERGIA	111.814.536,00	111.814.536,00	18.100.000,00	18.100.000,00	8.518.667,49	8.518.667,49	0,43	7,62	103.295.868,51
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.814.000,00	1.814.000,00	-	-	-	-	-	-	1.814.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	110.000.536,00	110.000.536,00	18.100.000,00	18.100.000,00	8.518.667,49	8.518.667,49	0,43	7,74	101.481.868,51
TRANSPORTE	1.788.729.879,00	1.715.744.362,00	241.227.070,12	241.227.070,12	71.501.889,93	71.501.889,93	3,64	4,17	1.644.242.472,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	280.320.938,00	280.320.938,00	59.110.115,59	59.110.115,59	44.730.249,62	44.730.249,62	2,28	15,96	235.590.688,38
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9.447.000,00	9.447.000,00	297.441,63	297.441,63	144.400,16	144.400,16	0,01	1,53	9.302.599,84
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.670.000,00	1.870.000,00	16.750,00	16.750,00	-	-	-	-	1.870.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.700.000,00	2.700.000,00	334.350,00	334.350,00	30.411,00	30.411,00	0,00	1,13	2.669.589,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	370.000,00	370.000,00	49.729,73	49.729,73	41.116,18	41.116,18	0,00	11,11	328.883,82
INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.690.000,00	11.690.000,00	8.853,80	8.853,80	-	-	-	-	11.690.000,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.161.711.767,00	1.089.650.764,00	148.346.535,09	148.346.535,09	22.688.701,59	22.688.701,59	1,16	2,08	1.066.962.062,41
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	320.740.174,00	319.615.660,00	33.063.294,28	33.063.294,28	3.867.011,38	3.867.011,38	0,20	1,21	315.748.648,62
TRANSPORTES ESPECIAIS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
DESPORTO E LAZER	125.456.264,00	124.467.313,00	12.856.501,22	12.856.501,22	3.509.045,28	3.509.045,28	0,18	2,82	120.958.267,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.515.904,00	14.515.904,00	2.319.478,09	2.319.478,09	2.198.909,53	2.198.909,53	0,11	15,15	12.316.994,47
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	115.000,00	574.255,00	48.627,00	48.627,00	-	-	-	-	574.255,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
SERVIÇOS URBANOS	2.353.332,00	2.152.047,00	-	-	-	-	-	-	2.152.047,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	3.552.865,00	3.552.865,00	869.108,33	869.108,33	267.197,41	267.197,41	0,01	7,52	3.285.667,59
DESPORTO COMUNITÁRIO	98.515.064,00	97.268.143,00	9.594.864,00	9.594.864,00	1.032.992,84	1.032.992,84	0,05	1,06	96.235.150,16
LAZER	6.274.099,00	6.274.099,00	24.423,80	24.423,80	9.945,50	9.945,50	0,00	0,16	6.264.153,50
ENCARGOS ESPECIAIS	1.229.839.224,00	1.238.402.224,00	229.991.600,73	229.991.600,73	101.212.325,16	101.212.325,16	5,16	8,17	1.137.189.898,84
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	126.000.800,00	126.000.800,00	39.300.000,00	39.300.000,00	19.364.588,98	19.364.588,98	0,99	15,37	106.636.211,02
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	168.955.016,00	168.955.016,00	48.072.565,10	48.072.565,10	18.343.857,83	18.343.857,83	0,93	10,86	150.611.158,17
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	92.895.000,00	92.895.000,00	9.137.000,00	9.137.000,00	7.533.605,30	7.533.605,30	0,38	8,11	85.361.394,70
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	2.000.000,00	2.000.000,00	250.000,00	250.000,00	87.941,31	87.941,31	0,00	4,40	1.912.058,69
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	839.988.408,00	848.551.408,00	133.232.035,63	133.232.035,63	55.882.331,74	55.882.331,74	2,85	6,59	792.669.076,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.570.077,00	166.570.077,00	-	-	-	-	-	-	166.570.077,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.570.077,00	166.570.077,00	-	-	-	-	-	-	166.570.077,00
TOTAL DA DESPESA	18.977.998.883,00	19.162.059.071,00	3.172.599.595,63	3.172.599.595,63	1.961.979.612,21	1.961.979.612,21	100,00	10,24	17.200.079.458,79

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2013

DESCRIÇÃO	março-12	abril-12	maio-12	junho-12	julho-12	agosto-12	setembro-12
RECEITA CORRENTE	1.120.192.450,09	1.335.145.400,35	1.389.351.315,48	1.240.384.151,38	1.229.823.777,36	1.193.701.108,45	1.272.326.356,44
RECEITA TRIBUTÁRIA	770.346.926,36	950.574.693,24	1.027.086.362,72	899.194.921,94	872.353.078,51	818.699.333,70	864.665.899,98
IPTU	1.687.755,92	9.992.658,87	196.330.296,88	52.793.504,58	50.511.543,34	49.360.914,53	46.874.272,92
IRRF	152.066.503,74	154.065.218,47	148.904.181,39	161.051.239,43	154.042.378,59	153.618.618,67	160.579.571,29
IPVA	34.147.838,38	198.297.305,25	91.878.559,50	81.100.090,78	26.510.066,58	20.730.178,18	19.676.025,57
ITCD	3.317.096,45	3.032.803,90	4.420.663,63	3.573.594,81	4.014.320,65	6.169.874,29	4.655.673,23
ITBI	19.512.332,31	19.311.250,59	22.463.992,36	24.027.786,33	25.394.254,18	27.001.222,56	21.232.516,72
ICMS	446.768.301,96	463.646.994,08	425.189.130,95	447.269.349,22	437.604.478,49	441.546.584,62	471.720.792,74
ISS	80.492.657,09	70.677.506,77	79.320.473,66	88.988.461,45	137.779.221,93	89.266.503,88	91.293.155,56
IMPOSTO SIMPLES	27.708.988,73	24.598.712,86	19.631.012,06	18.800.878,80	22.251.012,79	16.881.657,04	35.498.809,07
TAXAS	4.645.451,78	6.952.242,45	38.948.052,29	21.590.016,54	14.245.801,96	14.123.779,93	13.135.082,88
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	105.110.246,08	138.754.622,46	110.598.670,07	106.586.285,50	106.440.242,51	106.350.235,59	115.594.537,38
RECEITA PATRIMONIAL	39.171.921,39	42.330.046,05	32.868.746,45	17.000.625,02	44.642.010,21	35.017.072,02	55.538.136,63
RECEITA AGROPECUÁRIA	642,00	1.618,00	1.373,00	1.464,00	556,00	484,00	-
RECEITA INDUSTRIAL	376.970,46	536.772,00	391.356,01	443.418,33	264.567,80	491.793,00	246.992,24
RECEITA DE SERVIÇOS	29.081.654,30	36.500.861,96	28.247.929,93	42.722.853,85	31.493.445,96	29.231.633,63	29.521.579,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	119.404.779,42	115.588.349,42	135.006.819,11	121.284.487,61	117.225.211,60	143.289.474,76	154.638.928,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.699.310,08	50.858.437,22	55.150.058,19	53.150.095,13	57.404.664,77	60.621.081,75	52.120.282,46
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-343.333,47	-354.602,42	-370.642,08	-378.110,24
deduções das receitas de vendas e serviços	-359.364,05	-372.275,30	-402.894,56	-343.333,47	-354.602,42	-370.642,08	-378.110,24
 (-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	82.485.875,04	88.409.343,37	84.819.918,40	84.769.229,72	80.507.613,93	80.615.167,07	88.910.333,66
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	14.491.002,27	14.458.380,04	14.486.779,02	14.573.294,87	14.560.351,93	14.616.909,64	14.918.485,88
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	10.915.974,04	10.324.331,43	11.122.863,57	10.890.104,94	10.838.382,67	11.711.109,92	11.245.324,64
 Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	54.190.509,05	32.212.573,91	61.496.216,15	52.501.884,80	69.056.117,61	86.301.140,57	84.208.405,15
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	1.050.023.263,48	730.356.791,79	873.006.819,26	830.765.746,01	749.142.872,26	915.291.461,21	736.371.477,84
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	995.832.754,43	698.144.217,88	811.510.603,11	778.263.861,21	680.086.754,65	828.990.320,64	652.163.072,69
 (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.066.130.743,74	1.253.793.644,12	1.340.015.076,08	1.182.310.073,18	1.192.618.944,02	1.172.688.420,31	1.241.082.507,17



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2013

DESCRIÇÃO	outubro-12	novembro-12	dezembro-12	janeiro-13	fevereiro-13	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
RECEITA CORRENTE	1.227.951.622,74	1.152.041.570,49	1.425.709.380,56	1.185.617.939,66	1.112.595.730,91	14.884.840.803,91	16.776.850.893,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	846.109.885,86	793.546.649,44	994.503.395,63	817.411.793,36	731.683.976,46	10.386.176.917,20	11.811.792.350,00
IPTU	45.906.244,22	7.912.425,58	7.130.622,92	5.388.692,86	4.129.258,03	478.018.190,65	782.671.589,00
IRRF	167.800.673,12	154.605.685,95	248.075.374,44	142.347.112,09	154.082.520,95	1.951.239.078,13	2.152.332.713,00
IPVA	26.894.261,12	10.623.040,63	11.775.520,46	20.938.269,28	15.713.864,94	558.285.020,67	593.176.054,00
ITCD	6.676.873,39	6.004.336,46	5.874.242,23	3.205.183,98	3.849.997,10	54.794.660,12	81.396.949,00
ITBI	32.864.786,53	23.988.236,88	27.480.200,83	20.094.503,76	25.331.836,39	288.702.919,44	299.600.025,00
ICMS	436.986.534,64	492.994.232,84	542.954.316,68	511.310.495,23	410.282.148,58	5.528.273.360,03	6.274.616.091,00
ISS	96.103.546,68	80.236.820,70	121.853.078,20	81.882.890,93	92.201.834,76	1.110.096.151,61	1.128.893.922,00
IMPOSTO SIMPLES	20.896.154,14	10.511.445,69	22.753.006,12	23.363.677,91	20.674.923,97	263.570.279,18	341.720.997,00
TAXAS	11.980.812,02	6.670.424,71	6.607.033,75	8.880.967,32	5.417.591,74	153.197.257,37	157.384.010,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	115.834.753,05	98.071.735,96	156.087.330,80	91.547.466,22	108.858.689,20	1.359.834.814,82	1.430.358.250,00
RECEITA PATRIMONIAL	52.076.967,80	22.128.124,54	37.686.037,00	17.873.247,15	6.789.616,49	403.122.550,75	218.768.561,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	360,00	1.420,80	1.240,00	1.496,00	200,00	10.853,80	18.027,00
RECEITA INDUSTRIAL	232.520,41	351.124,00	476.435,00	272.075,86	151.028,00	4.235.053,11	6.506,00
RECEITA DE SERVIÇOS	31.495.252,36	27.531.113,88	30.845.605,02	46.870.069,98	65.046.470,32	428.588.470,88	377.124.920,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	117.544.401,57	128.947.663,11	137.450.239,42	155.557.859,99	149.860.781,10	1.595.798.995,17	1.652.633.697,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.657.481,69	81.463.738,76	68.659.097,69	56.083.931,10	50.204.969,34	707.073.148,18	1.286.148.582,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-433.980,96	-385.222,23	-361.260,58	-317.520,48	-324.830,63	-4.404.037,00	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-433.980,96	-385.222,23	-361.260,58	-317.520,48	-324.830,63	-4.404.037,00	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	90.278.617,03	86.513.467,00	112.070.123,33	73.034.362,00	85.540.533,44	1.037.954.583,99	1.088.975.636,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	15.050.562,40	11.423.149,97	16.542.051,57	10.387.732,31	15.180.150,71	170.688.850,61	179.287.195,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.014.697,77	10.987.593,33	21.890.081,91	12.560.516,06	12.192.816,19	145.693.796,47	185.757.410,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal :	81.744.236,52	45.010.725,93	314.701.773,51	31.324.345,52	84.444.612,84	997.192.541,56	1.238.561.836,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	576.148.705,47	846.142.002,26	1.095.123.421,24	537.387.339,32	1.072.796.008,66	10.012.555.908,80	10.694.936.470,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	494.404.468,95	801.131.276,33	780.421.647,73	506.062.993,80	988.351.395,82	9.015.363.367,24	9.456.374.634,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.192.918.001,10	1.087.742.863,89	1.589.547.636,68	1.120.642.154,33	1.083.802.012,78	14.523.292.077,40	16.561.392.488,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2013		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ FEVEREIRO DE 2012
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	1.454.020.241,00	1.454.020.241,00	214.086.492,25	214.086.492,25	239.559.671,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	1.088.975.636,00	1.088.975.636,00	158.550.129,15	158.550.129,15	163.115.475,07
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	879.069.752,00	879.069.752,00	127.671.048,36	127.671.048,36	130.673.907,28
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	183.917.764,00	183.917.764,00	27.673.326,72	27.673.326,72	28.427.578,11
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	24.680.887,00	24.680.887,00	3.205.301,30	3.205.301,30	4.010.439,36
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	1.307.233,00	1.307.233,00	452,77	452,77	3.550,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	179.287.195,00	179.287.195,00	25.567.883,02	25.567.883,02	29.360.373,33
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	146.444.667,00	146.444.667,00	19.774.742,08	19.774.742,08	24.246.369,85
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	32.838.598,00	32.838.598,00	5.790.206,86	5.790.206,86	5.113.274,20
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	3.930,00	3.930,00	2.934,08	2.934,08	729,28
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	5.178.009,38	5.178.009,38	24.266.820,19
OUTRAS RECEITAS	-	-	37.138,45	37.138,45	238,07
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	185.757.410,00	185.757.410,00	24.753.332,25	24.753.332,25	22.816.764,52
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	230.847.724,00	230.847.724,00	44.334.881,32	44.334.881,32	35.648.429,05
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	230.847.724,00	230.847.724,00	44.334.881,32	44.334.881,32	35.648.429,05
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	1.684.867.965,00	1.684.867.965,00	258.421.373,57	258.421.373,57	275.208.100,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2013		ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ FEVEREIRO DE 2012
III - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	1.739.226.613,00	1.776.440.055,00	223.760.158,03	223.760.158,03	212.474.134,16
PESSOAL CIVIL	1.485.836.102,00	1.522.539.544,00	216.302.413,70	216.302.413,70	205.495.075,16
Aposentadorias	1.068.507.520,00	1.089.958.939,00	157.133.029,10	157.133.029,10	149.257.798,16
Pensões	417.320.271,00	432.572.294,00	59.169.384,60	59.169.384,60	56.237.277,00
Outros Benefícios Previdenciários	8.311,00	8.311,00	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	5.475.276,68	5.475.276,68	5.303.893,07
Reformas	-	-	4.501.825,23	4.501.825,23	4.463.781,20
Pensões	-	-	973.451,45	973.451,45	840.111,87
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
DEMAIS DESPESAS	253.390.511,00	253.900.511,00	1.982.467,65	1.982.467,65	1.675.165,93
Reserva de Contingência	230.847.724,00	230.847.724,00	-	-	-
Outras Despesas	22.542.787,00	23.052.787,00	1.982.467,65	1.982.467,65	1.675.165,93
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	184.015,00	184.015,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	1.739.410.628,00	1.776.624.070,00	223.760.158,03	223.760.158,03	212.474.134,16
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	-54.542.663,00	-91.756.105,00	34.661.215,54	34.661.215,54	62.733.966,07

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota: Os dados previdenciários são da Gestão 32203 (Instituto de Previdência dos Servidores do DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2013		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ FEVEREIRO DE 2012
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.929.159.784,00	2.280.238.282,23	2.280.238.282,23	2.105.944.741,99
Receita Tributária	11.811.792.350,00	1.549.095.769,82	1.549.095.769,82	1.450.150.556,60
Receita de Contribuição	1.430.358.250,00	200.406.155,42	200.406.155,42	206.241.021,86
Receitas Previdenciárias	1.268.262.831,00	184.142.778,46	184.142.778,46	192.497.376,50
Outras Receitas de Contribuições	162.095.419,00	16.263.376,96	16.263.376,96	13.743.645,36
Receita Patrimonial Líquida	79.950.578,00	5.592.954,48	5.592.954,48	4.560.409,72
Receita Patrimonial	218.768.561,00	24.662.863,64	24.662.863,64	54.485.259,05
(-) Aplicações Financeiras	138.817.983,00	19.069.909,16	19.069.909,16	49.924.849,33
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.652.633.697,00	305.418.641,09	305.418.641,09	261.113.000,79
Demais Receitas Correntes	1.954.424.909,00	219.724.761,42	219.724.761,42	183.879.753,02
Dívida Ativa	396.383.363,00	32.013.884,74	32.013.884,74	35.401.817,00
Diversas Receitas Correntes	1.558.041.546,00	188.353.227,79	188.353.227,79	149.006.128,19
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	642.351,11	642.351,11	528.192,17
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.927.198.712,00	16.096.322,06	16.096.322,06	16.385.377,72
Operações de Crédito (III)	1.007.503.556,00	5.012.972,73	5.012.972,73	-
Alienações de Ativos (IV)	15.915.083,00	180.654,44	180.654,44	3.072.990,95
Amortizações (V)	8.481.208,00	9.416.778,69	9.416.778,69	509.647,89
Transferências de Capital	884.354.637,00	1.485.916,20	1.485.916,20	12.802.738,88
Transferências de Convênios	884.354.637,00	1.485.916,20	1.485.916,20	12.802.738,88
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	10.944.228,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	895.298.865,00	1.485.916,20	1.485.916,20	12.802.738,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.824.458.649,00	2.281.724.198,43	2.281.724.198,43	2.118.747.480,87
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2013		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ FEVEREIRO DE 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.459.069.270,00	1.815.629.452,57	1.815.629.452,57	1.546.046.177,71
Pessoal e Encargos Sociais	8.831.078.374,00	1.439.400.126,23	1.439.400.126,23	1.176.757.615,85
Juros e Encargos da Dívida (IX)	194.746.379,00	22.217.045,99	22.217.045,99	24.721.041,93
Outras Despesas Correntes	5.433.244.517,00	354.012.280,35	354.012.280,35	344.567.519,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.264.322.891,00	1.793.412.406,58	1.793.412.406,58	1.521.325.135,78
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.305.572.000,00	146.350.159,64	146.350.159,64	29.480.901,27
Investimentos	3.786.141.623,00	77.809.300,00	77.809.300,00	5.797.609,91
Inversões Financeiras	326.325.940,00	45.515.853,52	45.515.853,52	-
Concessão de Empréstimos (XII)	283.354.580,00	5.515.853,52	5.515.853,52	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	42.971.360,00	40.000.000,00	40.000.000,00	-
Amortização da Dívida (XIV)	193.104.437,00	23.025.006,12	23.025.006,12	23.683.291,36
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.829.112.983,00	117.809.300,00	117.809.300,00	5.797.609,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	397.417.801,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	18.490.853.675,00	1.911.221.706,58	1.911.221.706,58	1.527.122.745,69
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-666.395.026,00	370.502.491,85	370.502.491,85	591.624.735,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	144.217.430,00	37.464.896,83	37.464.896,83	30.543.250,86
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - (XVIII - XIX))	-522.177.596,00	407.967.388,68	407.967.388,68	622.167.986,04

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (C)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	4.430.824.187,59	4.430.824.187,59	4.406.962.697,35		
II - DEDUÇÕES :	2.997.893.114,43	2.997.893.114,43	2.680.255.752,41		
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.357.824.146,63	2.357.824.146,63	2.248.407.136,60		
Demais Haveres Financeiros	765.192.771,58	765.192.771,58	443.444.036,28		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	125.123.803,78	125.123.803,78	11.595.420,47		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.432.931.073,16	1.432.931.073,16	1.726.706.944,94		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	-	-	-		
VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.432.931.073,16	1.432.931.073,16	1.726.706.944,94	293.775.871,78	293.775.871,78

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* Os dados de Precatórios das colunas "exercício anterior" e "bimestre anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 15/03/2012 e os dados do bimestre atual em 15/03/2012.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF	926.063,63	-	926.063,63	-	10.506.666,32	-	8.714.269,22	1.792.397,10
	VICE-GOVERNADORIA DO DF	956,18	-	956,18	-	61.170,83	-	27.147,66	34.023,17
	SECRETARIA DE GOVERNO DO DF	5.551.487,64	-	4.811.134,42	740.353,22	47.009.001,58	-	14.584.175,96	32.424.825,62
	PROCURADORIA GERAL DO DF	240.499,62	-	240.199,62	300,00	164.722,86	-	41.287,95	123.434,91
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DF	162.041,61	-	77.179,82	84.861,79	2.729.529,52	-	1.999.309,16	730.220,36
	SECRETARIA DE AGRIC. E DESENV. RURAL DO DF	606.825,20	-	293.203,46	313.621,74	2.395.897,18	-	681.067,00	1.714.830,18
	SECRETARIA DE CULTURA DO DF	876.866,41	-	735.853,31	141.013,10	17.055.809,76	-	7.123.182,75	9.932.627,01
	SEC. DE DESENV. SOCIAL E TRANSF. DE RENDA DO DF	3.549.555,42	-	1.751.545,12	1.798.010,30	18.859.438,33	-	4.623.817,23	14.235.621,10
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF	34.321.755,40	-	33.698.792,68	622.962,72	125.386.341,07	-	20.493.303,17	104.893.037,90
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF	10.673.660,23	-	9.968.363,00	705.297,23	15.623.833,30	-	3.310.402,45	12.313.430,85
	SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO DO DF	599.968,10	-	599.968,10	0,00	387.168,55	-	15.809,69	371.358,86
	SECRETARIA DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS DO DF	237.254,28	-	193.013,39	44.240,89	9.220.703,25	-	6.487.620,40	2.733.082,85
	SECRETARIA DE OBRAS DO DF	4.364.670,66	-	4.360.680,21	3.990,45	84.901.743,72	-	32.783.883,78	52.117.859,94
	SECRETARIA DE SAÚDE DO DF	18.081.319,38	-	15.511.164,30	2.570.155,08	332.968.471,55	14.935.625,08	92.756.941,63	225.275.904,84
	SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA DO DF	5.363.275,95	-	5.351.369,60	11.906,35	60.574.609,65	-	21.225.246,57	39.349.363,08
	SECRETARIA DE TRABALHO DO DF	177.220,52	25.140,98	151.972,30	107,24	2.874.506,49	-	1.291.637,51	1.582.868,98
	SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DF	13.302.059,18	-	10.241.964,36	3.060.094,82	70.586.869,99	-	26.540.653,40	44.046.216,59
	SECRETARIA DE TURISMO DO DF	264.222,20	-	258.322,20	5.900,00	2.854.219,44	-	533.485,21	2.320.734,23
	SECRETARIA DE HAB., REG. E DESENV. URBANO DO DF	1.528.861,61	-	1.528.298,41	563,20	12.808.857,94	-	1.663.462,83	11.145.395,11
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF	19.494.276,53	-	18.055.399,23	1.438.877,30	11.470.517,09	-	1.434.456,07	10.036.061,02
	SECRETARIA DE ESPORTE DO DF	1.723.680,19	-	1.705.804,39	17.875,80	8.847.963,82	-	2.872.363,18	5.975.600,64
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO DO DF	74.208,11	-	55.679,21	18.528,90	13.567.916,61	-	27.675,30	13.540.241,31
	SEC. DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA DO DF	32.089,07	-	30.535,39	1.553,68	8.205.285,78	-	2.712.990,26	5.492.295,52
	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF	141.642,01	-	141.642,01	-	1.420.709,70	-	906.618,34	514.091,36
	CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DF	77.881,82	-	76.540,38	1.341,44	388.571,87	-	137.611,86	250.960,01
	SECRETARIA DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DF	190.704,35	-	188.994,35	1.710,00	1.628.194,55	-	964.893,68	663.300,87
	SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF	2.436.643,46	-	2.436.643,46	-	47.153.684,60	-	33.188.573,67	13.965.110,93
	SECRETARIA DA CRIANÇA DO DF	30.080,44	-	19.108,24	10.972,20	15.239.049,98	-	12.517.787,22	2.721.262,76
	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO DF	0,01	-	-	0,01	10.380,00	-	2.157,29	8.222,71
	SEC. DE MICRO E PEQ. EMPRESA E ECON. SOLIDÁRIA DO DF	1.183,01	-	-	1.183,01	2.670.034,26	-	223.772,73	2.446.261,53
	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DF	-	-	-	-	207.994,00	-	70.884,37	137.109,63
EXECUTIVO	Total	125.030.952,22	25.140,98	113.410.390,77	11.595.420,47	927.779.863,59	14.935.625,08	299.956.487,54	612.887.750,97
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	92.851,56	-	92.851,56	-	27.967.418,45	6.336,93	8.017.296,51	19.943.785,01
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	4.848.486,03	-	1.801.574,54	3.046.911,49
LEGISLATIVO	Total	92.851,56	-	92.851,56	-	32.815.904,48	6.336,93	9.818.871,05	22.990.696,50
Total Global		125.123.803,78	25.140,98	113.503.242,33	11.595.420,47	960.595.768,07	14.941.962,01	309.775.358,59	635.878.447,47

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (B)	SALDO A REALIZAR (A-B)
Receitas de Operação de Crédito (I)	1.007.503.556,00	5.012.972,73	1.002.490.583,27
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (D)	SALDO A REALIZAR (C-D)
Despesas de Capital	4.305.572.000,00	146.350.159,64	4.159.221.840,36
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	283.354.580,00	5.515.853,52	277.838.726,48
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.022.217.420,00	140.834.306,12	3.881.383.113,88
DIFERENÇA (I) - (II)	-3.014.713.864,00	-135.821.333,39	-2.878.892.530,61

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :				15.915.083,00	180.654,44	15.734.428,56
Alienação de bens móveis				3.915.083,00	-	3.915.083,00
Fonte 117				3.515.083,00	-	3.515.083,00
Fonte 217				400.000,00	-	400.000,00
Alienação de bens imóveis				12.000.000,00	180.654,44	11.819.345,56
Fonte 107				12.000.000,00	180.654,44	11.819.345,56
DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :				23.915.083,00	-	23.915.083,00
FONTE	UNIDADE GESTORA		NATUREZA			
Fonte 107	220101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF	449052 Equipamentos e Material Permanente	7.000.000,00	-	7.000.000,00
	320101	SECRETARIA DE EST. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO DO DF	449051 Obras e Instalações	4.000.000,00	-	4.000.000,00
			449052 Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00	-	1.000.000,00
TOTAL DA FONTE 107				12.000.000,00	-	12.000.000,00
Fonte 117	220904	FUNDO DE MOD. MANUT. E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 Equipamentos e Material Permanente	515.083,00	-	515.083,00
	320101	SECRETARIA DE EST. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO DO DF	449052 Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00	-	3.000.000,00
TOTAL DA FONTE 117				3.515.083,00	-	3.515.083,00
Fonte 210	190201	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	449051 Obras e Instalações	3.000.000,00	-	3.000.000,00
			449052 Equipamentos e material permanente	5.000.000,00	-	5.000.000,00
TOTAL DA FONTE 210				8.000.000,00	-	8.000.000,00
Fonte 217	200201	SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASILIA - TCB	449052 Equipamentos e material permanente	400.000,00	-	400.000,00
TOTAL DA FONTE 217				400.000,00	-	400.000,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	272.066.962,09	272.066.962,09
Participação na Receita da União	119.047.346,66	119.047.346,66
Cota-Parte do FPE	93.899.089,60	93.899.089,60
Cota-Parte do FPM	24.120.859,53	24.120.859,53
Cota-Parte do ITR	33.967,56	33.967,56
Cota-Parte do IPI	969.082,93	969.082,93
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.347,04	24.347,04
Outras transferências da União	916.566,94	916.566,94
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	916.566,94	916.566,94
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	510.502,01	510.502,01
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	193.649,86	193.649,86
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	316.852,15	316.852,15
Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS	98.937.582,79	98.937.582,79
Transferências de Recursos do SUS	98.937.582,79	98.937.582,79
Transferência de Recursos do FNAS	2.500.821,43	2.500.821,43
Transferência de Recursos do FNDE	50.154.142,26	50.154.142,26

Transferência do Salário Educação	50.154.142,26	50.154.142,26
Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar - PNAE	-	-
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	-	-
Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	-
Recursos do Prog. Apoio aos Sistemas Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - FAZENDO	-	-
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96	-	-
Outras Transferências da União	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
Transferências da União	-	-
TOTAL	272.066.962,09	272.066.962,09

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RS 1,00						
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITAS		Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		% c=(b/a) x 100
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
A	Receita de Impostos	12.106.239.191,00	12.106.239.191,00	1.574.723.544,90	1.574.723.544,90	13,01
A.1	ICMS	6.341.387.044,00	6.341.387.044,00	931.469.557,95	931.469.557,95	14,69
A.1.1	Principal	6.274.616.091,00	6.274.616.091,00	921.592.643,81	921.592.643,81	14,69
A.1.2	Dívida Ativa	49.897.008,00	49.897.008,00	6.295.740,31	6.295.740,31	12,62
A.1.3	Multas e Juros de Mora	13.282.412,00	13.282.412,00	2.696.295,19	2.696.295,19	20,30
A.1.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.591.533,00	3.591.533,00	884.878,64	884.878,64	24,64
A.1.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.2	ITCD	86.001.905,00	86.001.905,00	7.805.628,92	7.805.628,92	9,08
A.2.1	Principal	81.396.949,00	81.396.949,00	7.055.181,08	7.055.181,08	8,67
A.2.2	Dívida Ativa	2.388.279,00	2.388.279,00	207.217,39	207.217,39	8,68
A.2.3	Multas e Juros de Mora	1.809.050,00	1.809.050,00	491.216,04	491.216,04	27,15
A.2.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	407.627,00	407.627,00	52.014,41	52.014,41	12,76
A.2.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3	IPVA	719.470.698,00	719.470.698,00	46.559.393,82	46.559.393,82	6,47
A.3.1	Principal	593.176.054,00	593.176.054,00	36.652.134,22	36.652.134,22	6,18
A.3.2	Dívida Ativa	87.906.868,00	87.906.868,00	6.406.131,90	6.406.131,90	7,29
A.3.3	Multas e Juros de Mora	22.898.397,00	22.898.397,00	1.783.652,97	1.783.652,97	7,79
A.3.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.489.379,00	15.489.379,00	1.717.474,73	1.717.474,73	11,09
A.3.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4	IRRF	2.152.332.713,00	2.152.332.713,00	296.429.633,04	296.429.633,04	13,77
A.5	IPTU	942.609.764,00	942.609.764,00	23.051.797,91	23.051.797,91	2,45
A.5.1	Principal	782.671.589,00	782.671.589,00	9.517.950,89	9.517.950,89	1,22
A.5.2	Dívida Ativa	129.678.793,00	129.678.793,00	9.588.743,66	9.588.743,66	7,39
A.5.3	Multas e Juros de Mora	8.104.519,00	8.104.519,00	1.267.001,89	1.267.001,89	15,63
A.5.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22.154.863,00	22.154.863,00	2.678.101,47	2.678.101,47	12,09
A.5.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6	ITBI	304.451.261,00	304.451.261,00	45.608.280,38	45.608.280,38	14,98
A.6.1	Principal	299.600.025,00	299.600.025,00	45.426.340,15	45.426.340,15	15,16
A.6.2	Dívida Ativa	670.564,00	670.564,00	36.214,20	36.214,20	5,40
A.6.3	Multas e Juros de Mora	3.968.233,00	3.968.233,00	135.486,28	135.486,28	3,41
A.6.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	212.439,00	212.439,00	10.239,75	10.239,75	4,82
A.6.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7	ISS	1.201.159.188,00	1.201.159.188,00	177.723.767,08	177.723.767,08	14,80
A.7.1	Principal	1.128.893.922,00	1.128.893.922,00	174.084.725,69	174.084.725,69	15,42
A.7.2	Dívida Ativa	61.925.424,00	61.925.424,00	2.196.859,32	2.196.859,32	3,55
A.7.3	Multas e Juros de Mora	5.950.575,00	5.950.575,00	1.037.493,56	1.037.493,56	17,44
A.7.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.389.267,00	4.389.267,00	404.688,51	404.688,51	9,22

A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.8	Simples Candango	349.614.836,00	349.614.836,00	44.659.070,12	44.659.070,12	12,77
A.8.1	Principal	341.720.997,00	341.720.997,00	44.038.601,88	44.038.601,88	12,89
A.8.2	Dívida Ativa	7.893.074,00	7.893.074,00	620.458,49	620.458,49	7,86
A.8.3	Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	765,00	765,00	9,75	9,75	1,27
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.9	Outros Impostos	9.211.782,00	9.211.782,00	1.416.415,68	1.416.415,68	15,38
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	7.376.217,00	7.376.217,00	1.223.560,55	1.223.560,55	16,59
A.9.3	Multas e Juros de Mora	100.889,00	100.889,00	11.035,91	11.035,91	10,94
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.734.676,00	1.734.676,00	181.819,22	181.819,22	10,48
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
B	Receita de Transferências Constitucionais e Legais	630.728.777,00	630.728.777,00	119.022.999,62	119.022.999,62	18,87
B.1	Cota-Parte do FPE	472.325.029,00	472.325.029,00	93.899.089,60	93.899.089,60	19,88
B.2	Cota-Parte do FPM	125.459.022,00	125.459.022,00	24.120.859,53	24.120.859,53	19,23
B.3	Cota-Parte ITR	1.444.301,00	1.444.301,00	33.967,56	33.967,56	2,35
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	3.721.857,00	3.721.857,00	969.082,93	969.082,93	26,04
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	27.778.568,00	27.778.568,00	-	-	-
C	TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)	12.736.967.968,00	12.736.967.968,00	1.693.746.544,52	1.693.746.544,52	13,30
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)	3.184.241.992,00	3.184.241.992,00	423.436.636,13	423.436.636,13	13,30
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.555.517.684,80	1.555.517.684,80	221.803.416,19	221.803.416,19	14,26
E.1	ICMS (20% de A.1)	1.268.277.408,80	1.268.277.408,80	186.293.911,59	186.293.911,59	14,69
E.2	ITCD (20% de A.2)	17.200.381,00	17.200.381,00	1.561.125,78	1.561.125,78	9,08
E.3	IPVA (20% de A.3)	143.894.139,60	143.894.139,60	9.311.878,76	9.311.878,76	6,47
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	94.465.005,80	94.465.005,80	18.779.817,92	18.779.817,92	19,88
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	25.091.804,40	25.091.804,40	4.824.171,91	4.824.171,91	19,23
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	288.860,20	288.860,20	6.793,51	6.793,51	2,35
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	744.371,40	744.371,40	193.816,59	193.816,59	26,04
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	5.555.713,60	5.555.713,60	-	-	-
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	831.900,13	831.900,13	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)	933.310.610,88	933.310.610,88	133.082.049,72	133.082.049,72	14,26

DESPESAS DO ENSINO						
DESPESAS		Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		% c=(b/a) x 100
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
G	Despesa Bruta em MDE (informações SIAC)	3.209.144.437,00	3.253.573.146,00	517.893.913,02	517.893.913,02	15,92
G.1	Função Educação	3.209.117.988,00	3.253.546.697,00	517.877.948,39	517.877.948,39	15,92
G.2	Função Encargos Especiais	26.449,00	26.449,00	15.964,63	15.964,63	60,36
H	Deduções	3.516.809,00	3.516.809,00	27.457,07	27.457,07	0,78
H.1	Pesquisas	-	-	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-
H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	3.295.809,00	3.295.809,00	27.457,07	27.457,07	0,83
H.4.1	<i>Programas Suplementares de Alimentação</i>	94.481,00	94.481,00	-	-	-
H.4.2	<i>Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica</i>	1.146.373,00	1.146.373,00	-	-	-
H.4.3	<i>Benefícios Assistenciais a Servidores</i>	1.000.000,00	1.000.000,00	27.457,07	27.457,07	2,75
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche)	-	300.000,00	27.457,07	27.457,07	9,15
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	-	-	-	-	-
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	-	-	-	-	-
	Auxílio Financeiro	1.000.000,00	700.000,00	-	-	-
H.4.4	<i>Outros Formas de Assistência Social</i>	1.054.955,00	1.054.955,00	-	-	-
H.4.4.1	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem	-	-	-	-	-
H.4.4.2	Auxílios Financeiros	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Programa Reintegra Cidadão	1.054.955,00	1.054.955,00	-	-	-
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	120.000,00	120.000,00	-	-	-
H.7	Ensino Superior e outras	101.000,00	101.000,00	-	-	-
I	DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H)	3.205.627.628,00	3.250.056.337,00	517.866.455,95	517.866.455,95	15,93
J	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB *	1.555.517.685,00	1.599.955.002,00	226.290.000,00	226.290.000,00	14,14
J.1	Educação Infantil	105.814.528,00	105.814.528,00	-	-	-
J.2	Ensino Fundamental	928.502.622,00	963.672.717,00	198.721.779,70	198.721.779,70	20,62
J.3	Ensino Médio	294.054.198,00	303.321.420,00	25.533.769,26	25.533.769,26	8,42
J.4	Educação de Jovens e Adultos	187.032.548,00	187.032.548,00	-	-	-
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	25.421.915,00	25.421.915,00	-	-	-
J.6	Ensino Profissional	14.691.874,00	14.691.874,00	2.034.451,04	2.034.451,04	13,85
J.7	Outras – exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-
J.8	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.517.511.331,00	1.517.511.331,00	226.290.000,00	226.290.000,00	14,91

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :			
	RELAÇÃO	LIMITE MÍNIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	I/C	25%	30,58%
FUNDEB	E	R\$ 221.803.416,19	R\$ 226.290.000,00
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	J.8/E	60%	102,02%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% (B/A)
I Receita : Base de cálculo Estadual - B.E		8.199.675.433,75	8.199.675.433,75	1.165.402.099,25	14,21
A1	75% do ICMS	4.705.962.068,25	4.705.962.068,25	691.194.482,86	14,69
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS	37.422.756,00	37.422.756,00	4.721.805,23	12,62
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	9.961.809,00	9.961.809,00	2.022.221,39	20,30
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	2.693.649,75	2.693.649,75	663.658,98	24,64
A5	SIMPLES	341.720.997,00	341.720.997,00	44.038.601,88	12,89
A6	Dívida Ativa - Simples	7.893.074,00	7.893.074,00	620.458,49	7,86
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES	-	-	-	0,00
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES	765,00	765,00	9,75	1,27
A9	50% do IPVA	296.588.027,00	296.588.027,00	18.326.067,11	6,18
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA	43.953.434,00	43.953.434,00	3.203.065,95	7,29
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	11.449.198,50	11.449.198,50	891.826,49	7,79
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA	7.744.689,50	7.744.689,50	858.737,37	11,09
A13	ITCD	81.396.949,00	81.396.949,00	7.055.181,08	8,67
A14	Dívida Ativa - ITCD	2.388.279,00	2.388.279,00	207.217,39	8,68
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD	1.809.050,00	1.809.050,00	491.216,04	27,15
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD	407.627,00	407.627,00	52.014,41	12,76
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Quer Natureza	2.152.332.713,00	2.152.332.713,00	296.429.633,04	13,77
A18	Quota-parte FPE	472.325.029,00	472.325.029,00	93.899.089,60	19,88
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação	2.791.392,75	2.791.392,75	726.812,20	26,04
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	20.833.926,00	20.833.926,00	-	0,00
II Receita : Base de cálculo Municipal - B.M		4.528.080.752,25	4.528.080.752,25	526.928.029,59	11,64
B1	25% do ICMS	1.568.654.022,75	1.568.654.022,75	230.398.160,95	14,69
B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	12.474.252,00	12.474.252,00	1.573.935,08	12,62
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS	3.320.603,00	3.320.603,00	674.073,80	20,30
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	897.883,25	897.883,25	221.219,66	24,64
B5	50% do IPVA	296.588.027,00	296.588.027,00	18.326.067,11	6,18
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	43.953.434,00	43.953.434,00	3.203.065,95	7,29
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA	11.449.198,50	11.449.198,50	891.826,49	7,79
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	7.744.689,50	7.744.689,50	858.737,37	11,09
B9	IPTU	782.671.589,00	782.671.589,00	9.517.950,89	1,22
B10	Dívida Ativa - IPTU	129.678.793,00	129.678.793,00	9.588.743,66	7,39
B11	Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU	8.104.519,00	8.104.519,00	1.267.001,89	15,63
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	22.154.863,00	22.154.863,00	2.678.101,47	12,09
B13	ISS	1.128.893.922,00	1.128.893.922,00	174.084.725,69	15,42
B14	Dívida Ativa - ISS	61.925.424,00	61.925.424,00	2.196.859,32	3,55
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	5.950.575,00	5.950.575,00	1.037.493,56	17,44
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	4.389.267,00	4.389.267,00	404.688,51	9,22
B17	ITBI	299.600.025,00	299.600.025,00	45.426.340,15	15,16
B18	Dívida Ativa - ITBI	670.564,00	670.564,00	36.214,20	5,40
B19	Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI	3.968.233,00	3.968.233,00	135.486,28	3,41
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	212.439,00	212.439,00	10.239,75	4,82
B21	Quota-parte ITR	1.444.301,00	1.444.301,00	33.967,56	2,35
B22	Quota-parte FPM	125.459.022,00	125.459.022,00	24.120.859,53	19,23
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	930.464,25	930.464,25	242.270,73	26,04
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	6.944.642,00	6.944.642,00	-	0,00
III Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)		1.663.173.164,89	1.663.173.164,89	218.887.456,35	13,16

DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA (C)	DESPESAS REALIZADAS (D)	% (D/C)
A	FUNÇÃO 10 : SAÚDE	1.652.013.264,00	1.627.403.523,00	225.883.816,76	13,88
	SUBFUNÇÕES :				
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.298.952.921,00	1.282.551.421,00	207.193.098,67	16,15
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.375.130,00	4.375.130,00	561.571,46	12,84
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.596.815,00	28.596.815,00	6.285.296,03	21,98
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	-	-	-
	ATENÇÃO BÁSICA	3.750.000,00	3.750.000,00	-	-
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	139.859.390,00	132.601.149,00	2.153.213,42	1,62
	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	95.295.542,00	95.295.542,00	76.657,60	0,08
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.280.350,00	7.280.350,00	-	-
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.434.000,00	2.434.000,00	-	-
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	70.869.116,00	69.919.116,00	9.611.996,94	13,75
	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	-	-	-	-
	CONTROLE AMBIENTAL	-	-	-	-
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	600.000,00	600.000,00	1.982,64	0,33
B	FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS	18.747.119,00	18.747.119,00	-	-
	SUBFUNÇÕES :				
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.278.119,00	1.278.119,00	-	-
C	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	17.469.000,00	17.469.000,00	-	-
	EXCLUSÕES :	1.278.119,00	2.448.119,00	1.982,64	0,08
	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	1.278.119,00	1.278.119,00	-	-
	SUBFUNÇÕES :				
	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.278.119,00	1.278.119,00	-	-
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-
	FEPECS (Decisão do TCDF 4244/2011)	-	1.170.000,00	1.982,64	0,17
	SUBFUNÇÕES :				
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	570.000,00	-	-
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	600.000,00	1.982,64	0,33
IV	APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B+C)	1.669.482.264,00	1.643.702.523,00	225.881.834,12	13,74
V	SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III)	6.309.099,11	-19.470.641,89	6.994.377,77	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09

Nota 1: De acordo com as Decisões nº 4620/2002 e nº 6608/2010 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2013

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre		até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita				18.977.998.883,00	
Previsão Atualizada da Receita				18.995.176.479,00	
Receitas Realizadas		2.315.404.513,45		2.315.404.513,45	
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)				37.464.896,83	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre		até o bimestre	
Dotação Inicial				18.977.998.883,00	
Créditos Adicionais				184.060.188,00	
Dotação Atualizada				19.162.059.071,00	
Despesas Empenhadas		3.172.599.595,63		3.172.599.595,63	
Despesas Liquidadas		1.961.979.612,21		1.961.979.612,21	
Superávit Orçamentário				353.424.901,24	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre		até o bimestre	
Despesas Empenhadas		3.172.599.595,63		3.172.599.595,63	
Despesas Liquidadas		1.961.979.612,21		1.961.979.612,21	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Últimos 12 meses	
Receita Corrente Líquida				14.523.292.077,40	
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre		até o bimestre	
Receitas Previdenciárias (I)		258.421.373,57		258.421.373,57	
Despesas Previdenciárias (II)		223.760.158,03		223.760.158,03	
Resultado Previdenciário (I - II)		34.661.215,54		34.661.215,54	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				Resultado Apurado até o bimestre	
Resultado Nominal				293.775.871,78	
Resultado Primário				370.502.491,85	
Resultado Primário Real				407.967.388,68	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		125.123.803,78	25.140,98	113.503.242,33	11.595.420,47
Poder Executivo		125.030.952,22	25.140,98	113.410.390,77	11.595.420,47
Poder Legislativo		92.851,56	-	92.851,56	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		960.595.768,07	14.941.962,01	309.775.358,59	635.878.447,47
Poder Executivo		927.779.863,59	14.935.625,08	299.956.487,54	612.887.750,97
Poder Legislativo		32.815.904,48	6.336,93	22.990.696,50	
TOTAL		1.085.719.571,85	14.967.102,99	423.278.600,92	647.473.867,94

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	517.866.455,95	25%	30,58%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB	226.290.000,00	221.803.416,19	226.290.000,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico	226.290.000,00	60%	102,02%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	5.012.972,73		1.002.490.583,27
Despesa de Capital Líquida	140.834.306,12		3.881.383.113,88
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	180.654,44		15.734.428,56
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-		23.915.083,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Mínimo a Aplicar até o bimestre		Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	218.887.456,35		225.881.834,12

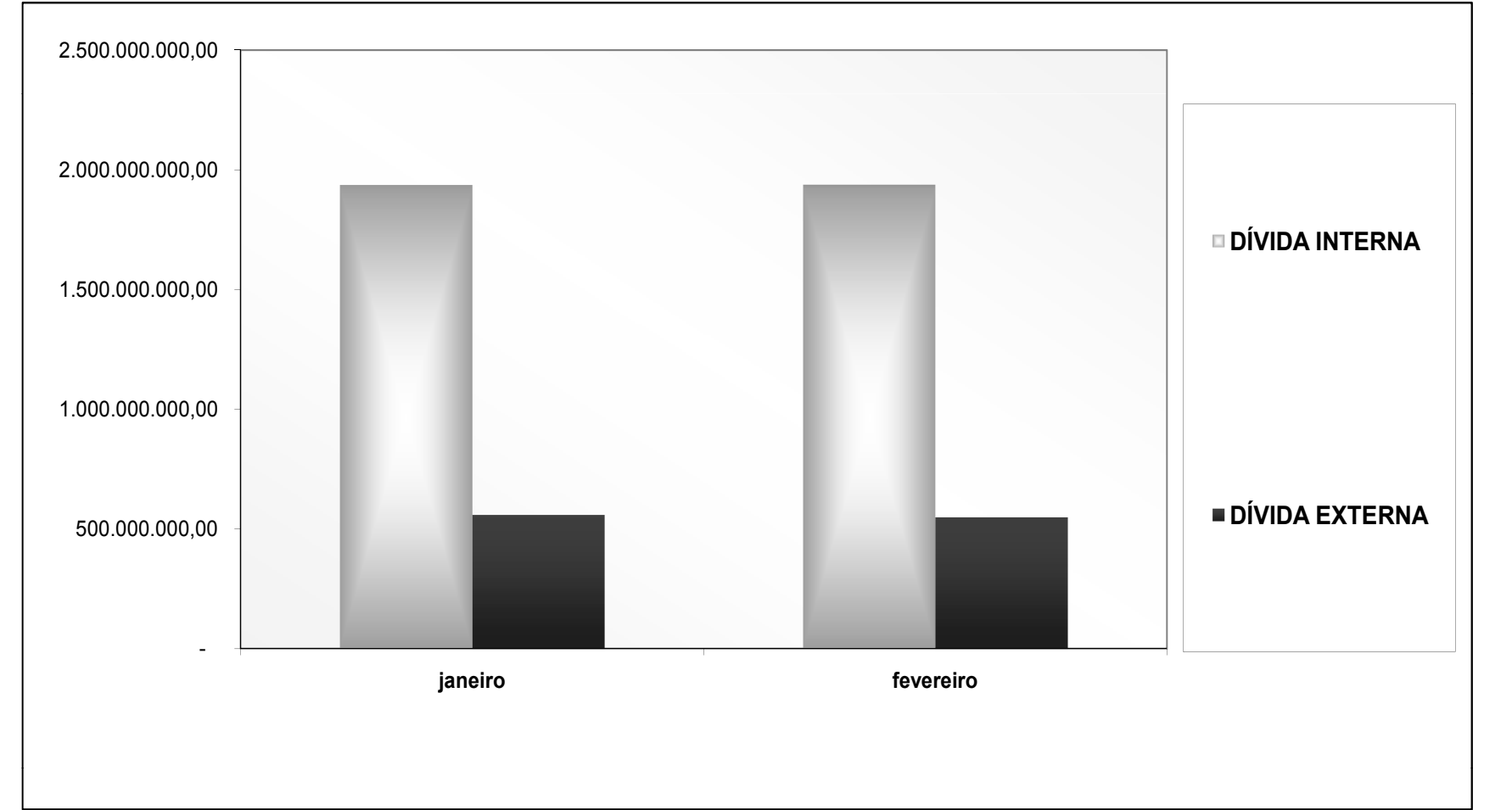
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2013					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	1.937.381.570,66	434.114,16	1.937.815.684,82	559.561.175,09	146.255.165,50	2.497.376.859,91
fevereiro	1.937.961.300,30	434.114,16	1.938.395.414,46	549.661.658,65	105.272.897,22	2.488.057.073,11

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.
2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

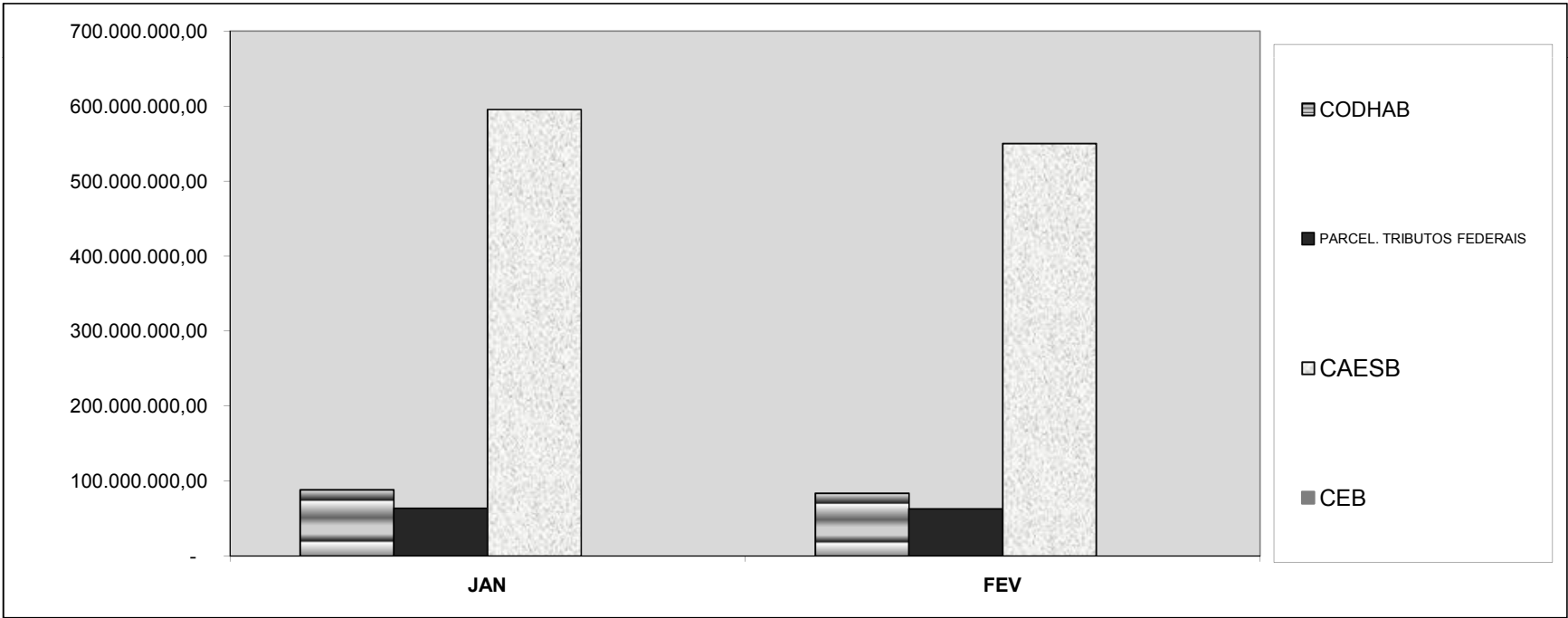


EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2013								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JAN	396.493.711,46	308.203.801,42	88.289.910,04	63.632.107,83	146.255.165,50	449.381.157,18	595.636.322,68	-	683.926.232,72
FEV	395.045.097,32	311.272.465,32	83.772.632,00	62.989.768,08	105.272.897,22	444.936.985,27	550.209.882,49	-	633.982.514,49

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;
2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de 2000.



ELABORAÇÃO:DIDAH/SUTES/SEF
FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação 2013
1º Bimestre de 2013
conforme Art. 241 § 2º da LODF
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEB
Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa		Fonte	Até o 1º Bimestre 2013
12122600285020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	9.368.405,92
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	293.140,81
12122600285020036 Total				9.661.546,73
12122600285045276	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	27.457,07
12122600285045276 Total				27.457,07
12122600285170036	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	129.893,03
12122600285170036 Total				129.893,03
12122600285179691	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	27.331,11
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	3.820,18
12122600285179691 Total				31.151,29
12122621936782787	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	3.080.010,12
12122621936782787 Total				3.080.010,12
12361622123890001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	11.652.785,75
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	2.208.959,03

12361622123890001 Total				13.861.744,78
12361622132352716	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	200.000,00
12361622132352716 Total				200.000,00
12361622185020015	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	193.721.779,70
			101	5.000.000,00
12361622185020015 Total				198.721.779,70
12361622185026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	24.515.346,94
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	147.501.289,23
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	119.593,86
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	6.603.103,04
12361622185026977 Total				178.739.333,07
12362622123900001	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.403.101,65
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	581.897,68
12362622123900001 Total				1.984.999,33
12362622185020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	2.353.743,00
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	75.033.573,24
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.833.001,08
12362622185020038 Total				79.220.317,32
12362622185026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	4.702.324,27
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	19.541.444,99
			102	1.290.000,00
12362622185026978 Total				25.533.769,26
12363622123910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	5.572.538,07
12363622123910001 Total				5.572.538,07
12363622185020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	123.081,00
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	60.578,93
12363622185020039 Total				183.659,93
12363622185026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	98.313,82
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	1.936.137,22
12363622185026979 Total				2.034.451,04
12365622123884380	335041	CONTRIBUIÇÕES	103	4.083.192,51
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	512.789,14
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	96.817,57
12365622123884380 Total				4.692.799,22
12365622185028842	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	157.690,25
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	17.441,00
12365622185028842 Total				175.131,25
12365622185028843	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	3.784.565,95
	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	963.546,78
12365622185028843 Total				4.748.112,73
12366622185028844	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	15.391.335,85
12366622185028844 Total				15.391.335,85
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	15.964,63
28846000190500085 Total				15.964,63
Total geral				544.005.994,42

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 03/2013 – CP 02, referente ao processo 126.000.015/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 22, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 34, de 11 de março de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 002/2013 – CP 24, referente ao processo 126.000.023/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 12, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.961/2012, MELQUIADES CORREA DA SILVA, QD 01 CJ G LT 204 SETOR NORTE GAMA, 1710468-8, 2009 a 2013, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário

situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 23.071-68, o de nº 71.122-96 e o de nº 111.733-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.578-13, o de nº 91.050-57 e o de nº 134.900-7. José Francisco Vaz os Processos: nº 7.537/90, o de nº 32.328-9, o de nº 42.213-39 e o de nº 43.348-0. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 25.396-94, o de nº 72.820-64 e o de nº 159.844-0. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 4.011-6, o de nº 31.758-5 e o de nº 48.095-3. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 44.338-2 e o de nº 104.639-0. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 27.038-8, o de nº 49.623-36 e o de nº 107.473-87. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 10.131/90, o de nº 24.121-32 e o de nº 135.239-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 364/12 –Classe “A” –nº 194/12, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, tendo sido aprovado por maioria. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 551/12 –Classe “B” –nº 257/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 43.247-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 124.078-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 139.876-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 23.071-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela declaração da extinção da punibilidade; o de nº 71.122-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012 e o de nº 111.733-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.578-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 91.050-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 134.900-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 26.419-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.855-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 59.655-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 25.396-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 72.820-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 159.844-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 13.504-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.776-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012 e o de nº 87.263-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento nº 354/12 –Classe “A” –nº 184/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 4.369-06, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso, opinando pelo indeferimento do indulto humanitário, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 6.982-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 49.348-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Procedimento nº 006/13 –Classe “A” –nº 006/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010, indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2013. Pedro Arruda da Silva, Presidente em Exercício.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles

Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento da Resolução nº 1, de 7/2/2013, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que permite a utilização de instrumentos de registro áudio-visual e fotográfico, excetuando os aparelhos relacionados no art. 349-A do CPB, por parte dos órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do Sistema Penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais. Acusou, ainda, o recebimento de expediente do Diretor do Centro de Progressão Penitenciária, em que encaminha, para conhecimento, um exemplar da “cartilha de Acolhida do CPP – Direitos e Deveres dos Internos”, que tem por objetivo dar suporte à reinserção social dos internos daquele estabelecimento penal e que certamente colaborará com os objetivos sociais do CPP. Este projeto é inovador no Sistema Penitenciário do DF e contou com a participação da equipe gráfica do TJDF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 020/13 –Classe “A” –nº 020/13 e os Processos: nº 29.312-58, o de nº 32.490-15, o de nº 34.933-80 e o de nº 51.539-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 14.932-4, o de nº 28.803-93, o de nº 48.300-5, o de nº 79.401-4 e o de nº 106.060-6. José Francisco Vaz os Processos: nº 9.037-74, o de nº 41.553-74, o de nº 47.560-53, o de nº 62.884-5 e o de nº 94.204-0. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 10.642-35, o de nº 25.292-44, o de nº 34.826-5, o de nº 41.427-43 e o de nº 103.386-83. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 014/13 –Classe “A” –nº 014/13 e os Processos: nº 4.951-8, o de nº 11.694-66, o de nº 17.790-34 e o de nº 95.439-22. Viviane Magalhães Pereira Arruda o Procedimento nº 017/13 –Classe “A” –nº 017/13 e os Processos: nº 50.134-97, o de nº 69.948-2, o de nº 89.442-53 e o de nº 98.808-9. Maria Lúcia Morais o Procedimento nº 011/13 –Classe “A” –nº 011/13 e os Processos: nº 14.052-67, o de nº 33.737-60, o de nº 37.383-93 e o de nº 99.628-72. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 015/13 –Classe “A” –nº 015/13 e os Processos: nº 15.492-74, o de nº 41.470-8, o de nº 92.927-61 e o de nº 181.280-72. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 009/13 –Classe “A” –nº 009/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 32.239-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.356/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 84.276-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 113.985-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 14.932-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.803-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 48.300-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 79.401-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 106.060-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 018/13 –Classe “A” –nº 018/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 7.537/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.788-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 32.328-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 42.213-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 43.348-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 10.642-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 25.292-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 34.826-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.427-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 103.386-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 4.011-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.758-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2011 e 2012 e o de nº 48.095-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Procedimento nº 539/12 –Classe “A” –nº 276/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2006, 2010 e 2011 e os Processos: nº 15.169-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011;

o de nº 27.038-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 49.623-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 67.560-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.473-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.532-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 2.092-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.372-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 21.403-62, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda pediu vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**
Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 74.219-6, o de nº 74.548-5 e o de nº 220.759-72. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 5.037-6, o de nº 69.880-48 e o de nº 180.423-26. José Francisco Vaz os Processos: nº 62.924-6, o de nº 83.280-18 e o de nº 125.403-6. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 12.420-06, o de nº 41.084-6 e o de nº 101.726-64. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 15.097-09, o de nº 78.369-65 e o de nº 219.699-64. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 24.239-08, o de nº 41.984-9 e o de nº 180.204-13. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 11-2, o de nº 52.913-5 e o de nº 220.887-92. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 16.631-56, o de nº 83.856-5 e o de nº 115.520-50. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 020/13 –Classe “A” –nº 020/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o Processo nº 32.490-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.037-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 69.880-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.423-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 9.037-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 47.560-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 94.204-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 12.420-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.084-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e 2012 e o de nº 101.726-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 014/13 –Classe “A” –nº 014/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 4.951-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 11.694-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 17.790-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 95.439-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 015/13 –Classe “A” –nº 015/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 15.492-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.280-72, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 15.507-4, o de nº 17.679-50, o de nº 40.668-79 e o de nº 83.384-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 11.166-66, o de nº 56.726-2 e o de nº 120.893-96. José Francisco Vaz os Processos: nº 3.047-82, o de nº 24.175-13 e o de nº 124.794-72. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 867-4, o de nº 98.211-79, o de nº 133.056-0 e o de nº 180.182-52. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 34.721-3, o de nº 80.690-0 e o de nº 97.181-09. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 3.016-62, o de nº 25.398-49 e o de nº 58.617-5. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 5.113-7, o de nº 21.061/97, o de nº 100.589-18 e o de nº 180.181-67. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 34.933-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.312-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 51.539-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 11.166-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 56.726-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 120.893-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 62.884-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 62.924-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 83.280-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 867-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 133.056-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 180.182-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 98.211-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 29.634-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 44.606-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 102.636-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento nº 017/13 –Classe “A” –nº 017/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos de nº: 40.036-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.338-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 50.134-97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 69.948-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 89.442-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 98.808-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 180.204-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 33.737-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 37.383-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 99.628-72, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 16.631-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011, sugerindo a extinção da punibilidade e o de nº 83.856-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**
Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva,

Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que participou, nesta data, da reunião do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do DF, oportunidade em que foram discutidos assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário do DF. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Vaz pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 055/13 –Classe “A” –nº 054/13 e os Processos: nº 3.688-85, o de nº 49.339-0, o de nº 71.416-2 e o de nº 71.651-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 036/13 –Classe “A” –nº 032/13 e o de nº 065/13 –Classe “A” –nº 054/13 e os Processos: nº 5.721-87, o de nº 21.056-58 e o de nº 27.544-3. José Francisco Vaz o Procedimento nº 019/13 –Classe “A” –nº 019/13 e os Processos: nº 9.325-65, o de nº 20.142-9, o de nº 76.776-93 e o de nº 128.612-61. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 047/13 –Classe “A” –nº 043/13 e os Processos: nº 18.391-40, o de nº 45.547-66, o de nº 57.240-8, o de nº 57.437-8 e o de nº 86.849-95. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 016/13 –Classe “A” –nº 016/13 e os Processos: nº 1.932-36, o de nº 7.786-3, o de nº 37.295/96 e o de nº 63.888-82. Viviane Magalhães Pereira Arruda o Procedimento nº 022/13 –Classe “A” –nº 022/13 e os Processos: nº 9.756-5, o de nº 11.831-5, o de nº 31.101-05 e o de nº 85.040-3. Maria Lúcia Moraes o Procedimento nº 067/13 –Classe “A” –nº 056/13 e os Processos: nº 6.802-27, o de nº 22.891-91, o de nº 32.912-19 e o de nº 50.088-9. Gustavo Pessanha Velloso os Procedimentos: nº 485/12 –Classe “A” –nº 245/12 e o de nº 023/13 –Classe “A” –nº 023/13 e os Processos: nº 28.443-76, o de nº 120.075-2 e o de nº 181.295-41. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 17.679-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 40.668-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011, o de nº 74.219-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 74.548-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 220.759-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 036/13 –Classe “A” –nº 032/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 065/13 –Classe “A” –nº 054/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 5.721-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012; o de nº 21.056-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 27.544-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2010, 2011 e 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 3.047-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.175-13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 124.794-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 125.403-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 047/13 –Classe “A” –nº 043/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 18.391-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.240-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 57.437-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 86.849-95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012 e o de nº 45.547-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 15.097-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.369-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 219.699-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Procedimento nº 011/13 –Classe “A” –nº 011/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012 e os Processos de nº: 11-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 14.052-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.913-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 220.887-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Hodecy Ferreira Pinheiro e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 035/13 –Classe “A” –nº 031/13, o de nº 037/13 –Classe “A” –nº 033/13, o de nº 038/13 –Classe “A” –nº 034/13, o de nº 052/13 –Classe “A” –nº 048/13, o de nº 056/13 –Classe “A” –nº 052/13 e o de nº 068/13 –Classe “A” –nº 057/13. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 040/13 –Classe “A” –nº 036/13, o de nº 044/13 –Classe “A” –nº 040/13 e o de nº 046/13 –Classe “A” –nº 041/13 e os Processos: nº 19.731-19, o de nº 48.013-2 e o de nº 79.099-42. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 049/13 –Classe “A” –nº 045/13, o de nº 069/13 –Classe “A” –nº 058/13, o de nº 072/13 –Classe “A” –nº 061/13, o de nº 075/13 –Classe “A” –nº 064/13 e o de nº 085/13 –Classe “A” –nº 071/13 e o Processo nº 41.475-7. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 039/13 –Classe “A” –nº 035/13, o de nº 045/13 –Classe “A” –nº 041/13, o de nº 057/13 –Classe “A” –nº 053/13, o de nº 082/13 –Classe “A” –nº 068/13 e o de nº 093/13 –Classe “A” –nº 079/13 e o Processo nº 9.001-90. Antonio Carlos Alves Linhares os Procedimentos: nº 066/13 –Classe “A” –nº 055/13 e o de nº 071/13 –Classe “A” –nº 060/13 e os Processos: nº 24.692-32, o de nº 33.949-18 e o de nº 145.880-0. Maria Lúcia Moraes os Procedimentos: nº 043/13 –Classe “A” –nº 039/13, o de nº 053/13 –Classe “A” –nº 049/13, o de nº 091/13 –Classe “A” –nº 077/13 e o de nº 094/13 –Classe “A” –nº 080 e os Processos: nº 27.286-53 e o de nº 78.914-9. Gustavo Pessanha Velloso os Procedimentos: nº 034/13 –Classe “A” –nº 030/13, o de nº 042/13 –Classe “A” –nº 038/13, o de nº 050/13 –Classe “A” –nº 046/13, o de nº 054/13 –Classe “A” –nº 050/13, o de nº 074/13 –Classe “A” –nº 063/13 e o de nº 092/13 –Classe “A” –nº 078/13. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 055/13 –Classe “A” –nº 054/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 15.507-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 49.339-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 040/13 –Classe “A” –nº 036/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 046/13 –Classe “A” –nº 041/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 19.731-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.013-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 79.099-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 039/13 –Classe “A” –nº 035/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 045/13 –Classe “A” –nº 041/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 057/13 –Classe “A” –nº 053/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 082/13 –Classe “A” –nº 068/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 093/13 –Classe “A” –nº 079/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o livramento condicional e o Processo nº 9.001-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 24.121-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 135.239-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA Sessão
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de março do corrente ano para os dias 05, 07, 12, 14, 19, 20, 21 e 26, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 030/13 –Classe “A” –nº 026/13, o de nº 048/13 –Classe

“A” – nº 044/13, o de nº 112/13 – Classe “B” – nº 002/13, o de nº 122/13 – Classe “B” – nº 003/13, o de nº 120/13 – Classe “A” – nº 093/13 e o Processo nº 27.055/87. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 070/13 – Classe “A” – nº 059/13, o de nº 073/13 – Classe “A” – nº 062/13 e o de nº 095/13 – Classe “A” – nº 081/13, o de nº 097/13 – Classe “A” – nº 083/13, o de nº 121/13 – Classe “A” – nº 094/13 e o de nº 123/13 – Classe “B” – nº 004/13. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 028/13 – Classe “A” – nº 024/13, o de nº 080/13 – Classe “A” – nº 066/13 e o de nº 087/13 – Classe “A” – nº 073/13. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 051/13 – Classe “A” – nº 047/13, o de nº 083/13 – Classe “A” – nº 069/13, o de nº 084/13 – Classe “A” – nº 070/13, o de nº 090/13 – Classe “A” – nº 076/13, o de nº 108/13 – Classe “A” – nº 085/13 e o de nº 119/13 – Classe “A” – nº 092/13. Antonio Carlos Alves Linhares os Procedimentos: nº 081/13 – Classe “A” – nº 067/13 e o de nº 109/13 – Classe “A” – nº 086/13. Maria Lúcia Moraes o Procedimento nº 116/13 – Classe “A” – nº 089/13. Gustavo Pessanha Velloso os Procedimentos: nº 041/13 – Classe “A” – nº 037/13, o de nº 088/13 – Classe “A” – nº 074/13, o de nº 089/13 – Classe “A” – nº 075/13, o de nº 098/13 – Classe “A” – nº 084/13 e o de nº 110/13 – Classe “A” – nº 087/13. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 022/13 – Classe “A” – nº 022/13. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 85.040-3. Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 11.831-5. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 9.756-5 e o de nº 31.101-05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 035/13 – Classe “A” – nº 031/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 037/13 – Classe “A” – nº 033/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 038/13 – Classe “A” – nº 034/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 052/13 – Classe “A” – nº 048/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 068/13 – Classe “A” – nº 057/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 044/13 – Classe “A” – nº 040/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2005 e 2006, deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e deferimento do livramento condicional, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010 e 2011; o de nº 070/13 – Classe “A” – nº 059/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 073/13 – Classe “A” nº 062/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 095/13 – Classe “A” – nº 081/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 097/13 – Classe “A” – nº 083/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 121/13 – Classe “A” – nº 094/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 123/13 – Classe “B” – nº 004/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 85.040-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 20.142-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.553-74, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Antonio Carlo Alves Linhares, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 76.776-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 128.612-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 051/13 – Classe “A” – nº 047/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 083/13 – Classe “A” – nº 069/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 084/13 – Classe “A” – nº 070/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011, deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 090/13 – Classe “A” – nº 076/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 108/13 – Classe “A” – nº 085/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 119/13 – Classe “A” – nº 092/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o Processo nº 11.831-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 34.721-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 80.690-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 97.181-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 10.131/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 28.443-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais informando que será realizada inspeção Ordinária Anual naquela Vara, no período de 05/03/13 à 05/05/13. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 20.905-63, o de nº 36.436-24, o de nº 80.999-8, o de nº 90.954-6 e o de nº 108.235-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 2.917-05, o de nº 18.148-96, o de nº 27.770-68, o de nº 103.484-6 e o de nº 107.634-8. José Francisco Vaz os Processos: nº 10.700-58, o de nº 16.608-33, o de nº 27.149-71, o de nº 29.281-48 e o de nº 36.985-34. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 16.308-71, o de nº 29.569-83, o de nº 34.211-80, o de nº 51.580-87 e o de nº 73.822-4. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 17.642-09, o de nº 17.912-47, o de nº 102.233-5, o de nº 114.056-7 e o de nº 181.256-44. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 20.695-12, o de nº 42.410-6, o de nº 62.166-28, o de nº 94.635-15 e o de nº 100.774-6. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 42.626-37, o de nº 64.439-7, o de nº 84.396-2, o de nº 92.818-13 e o de nº 148.452-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 030/13 – Classe “A” – nº 026/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo nº 27.055/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 2.917-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 18.148-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012; o de nº 27.770-68, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 103.484-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 107.634-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 019/13 – Classe “A” – nº 019/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 028/13 – Classe “A” – nº 024/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 049/13 – Classe “A” – nº 045/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 069/13 – Classe “A” – nº 058/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 072/13 – Classe “A” – nº 061/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 075/13 – Classe “A” – nº 064/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 080/13 – Classe “A” – nº 066/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 085/13 – Classe “A” – nº 071/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 087/13 – Classe “A” – nº 073/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 9.325-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 41.475-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 16.308-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 29.569-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.211-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.580-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 73.822-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 016/13 – Classe “A” – nº 016/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012 e os Processos: nº 1.932-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 7.786-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 37.295/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 63.888-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Procedimento nº 067/13 – Classe “A” – nº 056/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 6.802-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto

to, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 22.891-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.088-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.914-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 32.912-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 5.113-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.061/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 41.470-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 92.927-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 100.589-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 115.520-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.181-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 05 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**
Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta acusou o recebimento do Relatório da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto sobre a inspeção realizada, no mês de fevereiro do corrente ano, na PDF I, oportunidade em que solicitou fossem registrados cumprimentos à Conselheira Ana Carolina pelo trabalho realizado, determinando à Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Acusou, também, o recebimento do exemplar do livro “A Custódia e o Tratamento Psiquiátrico no Brasil”, encaminhado pelo Diretor de Políticas Penitenciárias do DEPEN. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 321-72, o de nº 7.587-3, o de nº 32.668-61, o de nº 62.675-90 e o de nº 69.589-63. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 5.929-4, o de nº 28.821-9, o de nº 34.664-26, o de nº 62.820-44 e o de nº 72.696-3. José Francisco Vaz os Processos: nº 14.967-9, o de nº 29.637-33, o de nº 73.335-8, o de nº 82.986-77 e o de nº 96.442-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 21.196-29, o de nº 44.048-09, o de nº 63.895-4, o de nº 157.242-5 e o de nº 180.876-21. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 1.954-7, o de nº 12.113-86, o de nº 36.290-80, o de nº 73.875-7 e o de nº 139.161-4. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 27.412-69, o de nº 36.514-9, o de nº 44.222-56, o de nº 73.799-45 e o de nº 220.342-22. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 15.049-21, o de nº 38.690-7, o de nº 49.829-16, o de nº 85.578-9 e o de nº 117.192-2. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 20.905-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.436-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2012 e o de nº 83.384-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.929-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.821-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.664-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 62.820-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 72.696-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 21.196-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.048-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012; o de nº 63.895-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 157.242-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.876-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Procedimentos: nº 066/13 –Classe “A” –nº 055/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 081/13 –Classe “A” –nº 067/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 109/13 –Classe “A” –nº 086/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 24.692-32, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.949-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 145.880-0, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Procedimento nº 094/13 –Classe “A” –nº 080/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 120.075-2, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 9.756-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 181.295-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 31.101-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**
Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 2.568-89, o de nº 21.400-40, o de nº 42.583-66, o de nº 51.583-42 e o de nº 56.436-65. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 5.438-0, o de nº 12.176-48, o de nº 15.314-5, o de nº 36.889-4 e o de nº 117.323-78. José Francisco Vaz os Processos: nº 15.950-86, o de nº 27.109/92, o de nº 33.948-96, o de nº 78.820-6 e o de nº 81.935-7. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 1.122-85, o de nº 10.492-84, o de nº 24.515-05, o de nº 42.589-73 e o de nº 93.883-19. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 21.390-63, o de nº 28.829-2, o de nº 58.165-09, o de nº 61.400-62 e o de nº 79.452-4. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 8.091-48, o de nº 13.063-95, o de nº 18.870-96, o de nº 21.252-6 e o de nº 220.604-69. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 5.674-59, o de nº 30.025-96, o de nº 101.154-9, o de nº 106.706-44 e o de nº 132.938-35. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 321.72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 7.587-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.668-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 69.589-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 108.235-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.438-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.176-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.314-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.889-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 117.323-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 10.700-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 14.967-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.637-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 73.335-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 82.986-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 16.608-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 1.122-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 10.492-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.515-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.589-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 93.883-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 17.642-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 17.912-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 102.233-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 114.056-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.256-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Procedimentos: nº 043/13 –Classe “A” –nº 039/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 053/13 –Classe “A” –nº 049/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 091/13 –Classe “A” –nº 077/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 116/13 –Classe “A” –nº 089/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 20.695-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.286-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.410-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 94.635-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 42.626-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 64.439-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 84.396-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 92.818-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 148.452-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 12 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a escala de trabalho de seus servidores.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, nos termos do Regimento da Autarquia, artigos 9º, incisos I e X, e 100, incisos XI, XVIII, XX e XLI, e ainda em conformidade com a Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, a Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º O horário padrão de funcionamento em todas as Unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF será das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser reduzido ou ampliado mediante interesse da Administração.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas poderá ser cumprida, conforme interesse da Autarquia, nos seguintes moldes:

I - de segunda-feira a sexta-feira no regime de 8 (oito) horas diárias, com intervalo máximo de 2 horas;

II – em regime especial de 7 horas diárias, ininterruptas ou não, adicionalmente ao plantão de 5 horas semanais, conforme escala de que trata o artigo 4º.

§ 1º Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitado o limite fixado no caput, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive por meio de convocação de servidores.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos ocupantes de Cargo em Comissão, especialmente os de Natureza Especial, bem como aos servidores requisitados de carreiras com jornada de trabalho diferente de 40 horas semanais.

Art. 3º As escalas e plantões de trabalho serão realizados prioritariamente para atividades extraordinárias vinculadas a Educação, a Controle de Veículos e Condutores, a Engenharia e a Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 4º O chefe imediato organizará, mensalmente, as escalas de trabalho e plantões dos servidores lotados na respectiva área, observada a necessidade do serviço da Unidade específica, o funcionamento da Autarquia, o atendimento externo ao público e o disposto nesta Instrução, com vistas ao cumprimento integral da carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os plantões poderão ser exercidos em lotação e instalação física diferentes da que o servidor estiver vinculado.

Art. 5º Fica instituído o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

§ 1º As horas trabalhadas que excederem as horas de trabalho do servidor, devidamente acordadas entre a Administração e servidor, serão consideradas excedentes e computadas como crédito no banco de horas.

§ 2º As faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devidamente justificados, serão computados como débitos no banco de horas.

§ 3º A compensação do saldo no banco de horas deverá ser realizada preferencialmente até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Determinar que a Diretoria de Administração Geral – DIRAG execute o acompanhamento do controle da jornada de trabalho, inclusive escalas e plantões, coordene a estruturação do sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no Departamento de Trânsito e conclua os estudos para implantação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de sistema de frequência por meio do ponto eletrônico — nesse caso, com consulta prévia à Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP.

Art. 7º Os casos omissos desta Instrução serão analisados e decididos pela DIRAG, com base na legislação em vigor.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 25 de maio de 2012, publicado no DODF nº 103, de 28 de maio de 2012, página 38, ONDE SE LÊ: “... período de 19 de maio a 19 de novembro de 2012...” LEIA-SE: “...período de 19 de maio de 2012 a 14 de novembro de 2012...”.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Na Ordem de Serviço nº 02, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 23 de 29 de janeiro de 2013, página 24, ONDE SE LÊ: “....processo nº 391.001.086/2011...” LEIA-SE: “...processo nº 190.000.386/1996...”.

Na Ordem de Serviço nº 13, de 19 de março de 2013, publicada no DODF nº 58 de 21 de março de 2013, página 50, ONDE SE LÊ: “....processo nº 391.001.086/2011...” LEIA-SE: “...processo nº 190.000.386/1996...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, para o período de 2013/2014, em conformidade com o disposto no Decreto nº 34.183, de 04 de março de 2013.

Art. 2º A primeira revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal será realizada em até 1 (um) ano após a sua publicação.

Art. 3º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.seap.df.gov.br/>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 14.647, de 23 de março de 1993 e artigo 5 da Portaria nº 01, de 05/01/1995, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 36, de 19/02/2013, página 19, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 55, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 253, de 14 de dezembro de 2012, página 28: ONDE SE LÊ: “...Prorrogar por 60 (sessenta) dias...”, LEIA-SE “...Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias...”.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2013, constante do processo 0417.000.383/2013, a contar do dia 28/03/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 89, DE 25 DE MARÇO DE 2013.
O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 69, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 41, de 26 de fevereiro de 2013, constante do processo 0417.000.384/2013, a contar do dia 28/03/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 446/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder registro à entidade Ação Social Criança Feliz Notre Dame, sob o nº 446/2013 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto em conformidade com o Processo 417.000.755/2012 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 229ª Reunião Plenária Ordinária de 21/03/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
REJANE PITANGA
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 447/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA.
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder registro à entidade Universidade Católica de Brasília, sob o nº 447/2013 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto em conformidade com o Processo 417.000.754//2012 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 229ª Reunião Plenária Ordinária de 21/03/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
REJANE PITANGA
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 448/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.
Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA- OASSAB .
A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Conceder registro à entidade Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília- OASSAB, sob o nº 448/2013 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de orientação e Apoio Sóciofamiliar em conformidade com o Processo 417.001.941//2012 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 229ª Reunião Plenária Ordinária de 21/03/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
REJANE PITANGA
Presidente CDCA/DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 21/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de Abril de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4586
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2451/2000, Denúncia, Secretaria de Educação; 2) 515/2002, Aposentadoria, MARCELO TOLEDO WATSON; 3) 10118/2005, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 28342/2007, Representação, CICE; 5) 27744/2009, Inspeção, SE; 6) 5878/2010, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 29901/2010, Representação, MP/TCDF; 8) 15344/2011, Aposentadoria, Maria da Conceição Maciel Dias; 9) 18178/2012, Pensão Militar, Mariléa Tavares Monteiro;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1495/1993, Reforma (Militar), MANOEL GONCALVES DE ARAUJO; 2) 1328/2003, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF;

3) 23834/2006, Licitação, SEAPA; 4) 7714/2010, Pensão Civil, Maria José Azevedo Carneiro; 5) 15420/2010, Aposentadoria, Regina Sales Carvalho; 6) 24101/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 7) 2149/2011, Pensão Civil, Damásio Pereira; 8) 15352/2011, Aposentadoria, Adelino Amaral Silva; 9) 20780/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 10) 26290/2011, Pensão Civil, Maria Ferreira de Melo; 11) 7030/2012, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 12) 20342/2012, Aposentadoria, Elmano Ramos de Carvalho; 13) 22302/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 25689/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 6504/2008, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 2) 12612/2011, Aposentadoria, Maria Elisabeth Ernest Dias; 3) 25832/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 26723/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 27398/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 6) 28297/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 7) 3227/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 8) 3944/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 9) 4223/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 10) 4444/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal;
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 609/2001, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 1787/2004, Tomada de Contas Especial, FHDF; 3) 18984/2005, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 4) 27406/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 15003/2007, Tomada de Contas Anual, SEF; 6) 14834/2008, Representação, MPjTCDF; 7) 19828/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Divisão de Contas; 8) 25410/2008, Representação, CEASA; 9) 28592/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 10) 11872/2009, Inspeção, RA XV - RECANTO DAS EMAS; 11) 17625/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 12) 42506/2009, Representação, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA; 13) 2011/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 14) 6386/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FJZB; 15) 17681/2011, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 16) 17967/2011, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas;
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 860
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 37520/2007, Licitação, 3ª Inspeção de Controle Externo;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 19387/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 25/03/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4581
Aos 12 dias de março de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4580 e Extraordinárias Administrativa nº 779 e Reservada nº 856, todas de 07.03.2013.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 201200200019-4, impetrado por Evandro Alves de Queiroz; 2012002017526-2, impetrado por Adalgiza Bertulino de Sousa, e 2012002026542-9, impetrado por Thaís Teodoro de Oliveira e outras.

JULGAMENTO
SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA
O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 33.356/10, 6.152/11, 8.635/11 23.401/11 e 21.042/11 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimentos formulados pelo Dr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.
A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relator dos mencionados processos.
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante do Processo nº 33356/10.
Prosseguindo, concedeu a palavra Dr. PAULO CÉSAR CHAGAS, representante legal do Sr. Marco Antônio Chagas, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.
Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 919/2013-.O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.
Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Pre-

sidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2520/1998 - Revisão da pensão civil instituída por GONÇALO BRANDÃO-SEPLAN. DECISÃO Nº 865/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42930/2009 - Contrato nº 12/2008, celebrado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal com a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., em cumprimento ao Plano de Ação aprovado pela Decisão 8025/2009, fls. 1/2, em decorrência da “Operação Caixa de Pandora”. DECISÃO Nº 864/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações apresentadas em atenção aos itens II e III da Decisão nº 3390/2010, considerando-as improcedentes; II - determinar à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, a fim de que se conheça, com exatidão, a extensão do eventual prejuízo verificado na execução do Contrato nº 12/2008 – DETRAN/DF x UNI REPRO, levando em conta, para apuração dos valores, o pagamento por serviços que estavam incluídos no Contrato nº 02/2002, bem como o pagamento a mais pelos serviços de envelopamento, já incluídos no item 2.3 do projeto básico, bem como para que sejam delimitadas as responsabilidades de cada um dos servidores que porventura tenham concorrido para a materialização do dano; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo de audiência constante da alínea “c” do item III da instrução de fs. 494-497.

PROCESSO Nº 4117/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ WILTON OLIVEIRA SILVA-SEDEST. DECISÃO Nº 866/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 3.780/11, reiterada pela Decisão nº 6.730/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13228/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 867/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar o atraso no envio da PCA ao Tribunal apontado na instrução; II – considerar encerradas, nos termos dos respectivos demonstrativos, as TCEs objeto dos Processos de nºs 055.006.202/1995, 055.016.113/2003, 055.016.860/2003, 055.034.329/2007, 055.034.380/2007, 055.034.382/2007, 055.013.908/2008, 055.013.910/2008, 055.013.912/2008, 055.013.916/2008, 055.013.917/2008, 055.021.140/2008, 055.021.133/2008, 055.021.137/2008, 055.050.822/2008, 055.050.844/2008, 055.050.845/2008 e 055.050.746/2008; III – orientar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para que, doravante, não inclua nos demonstrativos de TCEs, referidos no art. 14 da Resolução n.º 102/1998, os processos que foram objeto de apreciação pela Corte, salvo específica determinação em contrário; IV – determinar o sobrestamento do julgamento do mérito da PCA em exame, até o deslinde das matérias tratadas nos Processos n.ºs 9.503/2008, 13.811/2008, 36.242/2008, 42.913/2009, 42.930/2009 e 42.956/2009; V – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17991/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 868/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Processos n.ºs 149.000.055/2009, 149.000.182/2009, 149.000.192/2009 e 149.000.264/2009, considerando cumpridas as diligências contidas no item II da Decisão n.º 3070/12; II – nos termos do art. 17, inciso I, da LC n.º 01/94, julgar regulares, as contas dos gestores da Região Administrativa XVIII – Lago Norte, referentes ao exercício financeiro de 2009, no que diz respeito aos Srs. Vicente Nunes de Magalhães, Gilda Gonzaga, Háraclea Bento Vieira e Cristina Gualberto Cardoso; III – com fundamento no art. 17, inciso II, da LC n.º 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Humberto Sélvio Brito Léda e Ciro do Prado Juliano Filho, referentes ao exercício de 2009, haja vista as impropriedades indicadas nos subitens, todos do Relatório de Auditoria n.º 30/2011-DIRAG/CONT; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, os responsáveis indicados nos itens precedentes; V – determinar aos gestores da Região Administrativa XVIII – Lago Norte que, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item III, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria n.º 30/2011-DIRAG/CONT à RA XVIII, visando ao cumprimento do item V supra; b) a devolução do Processo n.º 040.001.555/2010 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) a devolução dos Processos n.ºs 149.000.055/2009, 149.000.182/2009, 149.000.192/2009 e 149.000.264/2009 à RA XVIII; d) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20569/2011 - Decisão n.º 1292/07 (fl. 02), proferida no Processo n.º 1623/02, em que o Tribunal determinou a autuação de processo específico por Região Administrativa para análise da compatibilidade legal e constitucional da legislação referente à ocupação territorial. DECISÃO Nº 856/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35523/2011 - Pensão civil instituída por MANOEL ISAÍAS DE MACÊDO

NETO-SEG. DECISÃO Nº 869/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 1975/2012 – (fl.10); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7952/2012 - Análise da regularidade da contratação da empresa Lambinbraz Comercial Ltda., por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de reagentes para realização de exames de bioquímica (glicose, ureia, creatinina, colesterol e outros), para 31 (trinta e um) equipamentos automatizados, CT 600i, marca Wiener, instalados nas Unidades Laboratoriais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 870/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento de fl. 57 e conceder à Sra. Márcia Celeste Souza Lessa prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentar suas razões de justificativa em razão da aquisição de reagentes com preços superiores aos anteriormente praticados pela empresa fornecedora, inclusive para outros Órgãos da Administração Pública.

PROCESSO Nº 15640/2012 - Pensão civil instituída por SANTUZZA NOVAES SILVA DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 871/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato da concessão de pensão de fl. 13 – apenso, alterado pelos de fls. 22-v e 30 – apenso, em exame; II) tomar conhecimento da exclusão da pensão temporária do beneficiário VICTOR HUGO DA SILVA MENEZES, a partir de 17/09/10, em face da maioridade; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15853/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para apurar eventuais prejuízos causados ao erário em razão da cessão da SD QPPMC Débora Lopes da Silva, mat. nº 17.674-5, ao Tribunal Regional Eleitoral, no período de 02/03/1998 a 15/01/1999, sem o devido processo de agregação, objeto do Processo GDF nº 480.000.229/2010. DECISÃO Nº 872/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.229/2010; II. considerar encerrada a referida TCE, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 20962/2012 - Pensão civil instituída por CARLOS DE ALMEIDA-SEPLAN. DECISÃO Nº 873/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10074/2013 - Pregão Eletrônico nº 07/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e bureau para a PMDF, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 858/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2013, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, e do Processo de Origem nº 054.000.950/2012, organizado sob a forma de Anexo de folhas 01 a 396; II. determinar à PMDF que: a) suspenda cautelarmente o procedimento em questão, com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93; b) faça constar no edital documento demonstrativo dos preços unitários estimados pela Administração para cada um dos itens do certame, além dos preços globais, de forma a permitir aos licitantes a correta avaliação quanto ao estabelecido no item 10.3.6 do Edital; III. autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 07/2013 após o cumprimento da diligência determinada na alínea “b” do item anterior, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3582/1994 - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 2, de 12.5.1994, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA e a empresa TAR-TUCE-Construtora e Incorporadora S.A., atual ENGECONA-Construtora e Incorporadora S.A., decorrente da Concorrência nº 1/1994, tendo por objeto a construção, administração e exploração de Shopping Rural. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 212/13-CRR, proferido no dia 11.03.13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 854/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1461/1995 - Aposentadoria de VALDEVINA RODRIGUES DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 874/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 32/33; II - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 929/2002, reiterada pela Decisão nº 4.839/2012, vazada nos seguintes termos: “I – junte cópia da certidão de óbito da ex-servidora; II – junte cópia da última declaração de bens da ex-servidora, ou documento idôneo; III – informe aos eventuais interessados que a ex-servidora faz jus à incorporação de mais 1/5 (um quinto), totalizando 2/5 (dois quintos) da remuneração do cargo comissionado símbolo DF – 02”; III - determinar a audiência do titular do órgão jurisdicionado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento de decisões deste Tribunal, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, conforme

alerta constante do item III da Decisão nº 4.839/2012; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 925/2003 - Resultado de Auditoria Integrada levada a efeito pela Secretaria de Auditoria na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para verificar o atendimento às recomendações constantes da Decisão nº 19/2006. DECISÃO Nº 875/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 500/527; II - autorizar o encaminhamento de cópia do aludido Relatório Prévio de Auditoria à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, concedendo-lhe a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos identificados, juntando a documentação comprobatória; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria. PROCESSO Nº 2399/2003 - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ-SEDEST.

DECISÃO Nº 876/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.922/2004; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23362/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Ceilândia – RA IX, com o objetivo de verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. DECISÃO Nº 862/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Senhor RUBEM FONSECA FILHO, acostado às fls. 420/431, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, conferindo efeito suspensivo à deliberação contida no item III da Decisão nº 5.764/2012 e no Acórdão nº 349/2012, no tocante ao recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 16705/2008 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 877/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1647/2012 – SUTCE/GAB/STC, fl. 177 e anexos de fls. 178/204 e 991/2012 – GAB/SEPLAN, fl. 215 e anexos de fls. 216/220; bem como do Ofício nº 884/2012 – GAB/SEPLAN, fl. 543 do Processo nº 371.000.467/2008; II - considerar atendidos os itens IV e V da Decisão nº 3.605/2012; III - considerar não atendidas as alíneas “a” e “b” do item VI da Decisão nº 3.605/2012; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Turismo os termos do item VI, alínea “b”, da Decisão nº 3605/2012, concernente às medidas adotadas com vistas ao recebimento dos valores devidos pelas empresas inadimplentes com a taxa de ocupação das áreas da Torre de TV, de acordo com o subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 021/2009 – DIRAS/CONT, do Processo nº 371.000.467/2008, alertando o titular da referida Pasta de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; V - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe o processo que trata da contratação mencionada no subitem 2.3.3.13 do Relatório de Auditoria 021/2009 – DIRAS/CONT, fls. 390/457 do Processo nº 371.000.467/2008; b) informe sobre a situação das TCE’s objeto dos Processos nºs 371.000007/2007, 371.000011/2007, 371.000045/2007, 371.000070/2007, 371.000102/2007, 371.000166/2007, 371.000167/2007, 371.000172/2007, 371.000187/2007, 371.000204/2007, 371.000205/2007 e 371.000206/2007, noticiados no Ofício nº 991/2012 – GAB-SEPLAN; VI - autorizar: a) o encaminhamento à SEPLAN do Processo nº 371.000.467/2008 para subsidiar o cumprimento das diligências mencionadas no item anterior, devendo os autos serem devolvidos por ocasião do cumprimento das mesmas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2555/2009 - Acompanhamento pela então Divisão de Contas da 1ª ICE dos pagamentos das multas e débitos impostos pelo Tribunal no exercício de 2009. DECISÃO Nº 878/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 16/22; b) da instrução de fls. 42/43; c) do parecer do Órgão Ministerial de Contas; II - considerar os Senhores SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA SOUZA e WALDINEY NUNES DE SOUZA quites com os cofres públicos, relativamente ao débito que lhes foi imputado nos termos da Decisão nº 4141/2009, disso dando ciência aos interessados; III – aprovar, expedir, e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11635/2009 - Pedido de Reexame em face da Decisão nº 3319/2011 e do Acórdão nº 119/2011, interposto pelo Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. DECISÃO Nº 879/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida pela Polícia Civil do Distrito Federal a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.072/2012; II - determinar: a) a audiência do Diretor de Administração Geral da PCDF, no período de 01.01.2006 a 06.04.2006, indicado à fl. 487, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas quanto à autorização de realização de despesas sem cobertura contratual no exercício de 2006, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/1994 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, com vistas à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF; b) a audiência do Diretor de Administração Geral da PCDF, no período de 07.04.2006 a 05.02.2007, indicado à fl. 487, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas quanto à manutenção da realização de despesas sem cobertura contratual no exercício de 2006,

descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/1994 e o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, com vistas à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF; c) o sobrestamento do exame de mérito do Pedido de Reexame de fls. 374/386, bem como dos argumentos expendidos no aditivo de fls. 451/459 até a próxima fase processual; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20262/2010 - Auditoria realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, registradas pelo Tribunal, e das averbações de tempo de serviço, bem como da regularidade dos pagamentos efetuados por conta das incorporações de vantagens pelo exercício de cargos e funções comissionados dos servidores em atividade. DECISÃO Nº 880/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2457/11; II - reiterar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências constantes da Decisão nº 2457/11, com os seguintes ajustes: a) quanto ao item II.c.3, referente à pensionista MARIA DE SOUZA LOPES, assim como o item VIII, considerando-se que envolve a discussão da matéria veiculada na Lei nº 4.278/08, acompanhar o desfecho dos Processos TCDF nºs 35.463/05 e 1258/11, adotando as providências que se fizerem necessárias; b) quanto ao item IV.a.3, referente a ZENEIDE OLIVEIRA JACINTHO DE ALMEIDA e outra, apresentar circunstanciadas justificativas para a manutenção do pagamento da pensão temporária a ANDREA O. JACINTHO DE ALMEIDA, matr. nº 195.255-2, haja vista que o laudo médico emitido pela Coordenação de Perícias Médicas/Subsaude/SEAP em 06/03/2010 indica que a filha maior do ex-servidor Newton Jacintho Almeida, instituidor da pensão, não apresentava invalidez àquela data; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22494/2010 - Pensão civil instituída por JOÃO EVANGELISTA SOUSA-SLU. DECISÃO Nº 881/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.551/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30802/2010 - Denúncia formulada por cidadão acerca da falta de treinamento dos cobradores contratados pelas empresas de ônibus na língua Brasileira dos Sinais – Libras. DECISÃO Nº 882/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Técnica às fls. 360/362; II - reiterar: a) à Secretaria de Estado de Governo o disposto no item II da Decisão nº 5.724/2012; b) à Secretaria de Estado de Educação o disposto no item III da Decisão nº 5.724/2012; III - alertar os titulares das aludidas jurisdições de que o descumprimento de deliberação plenária pode ensejar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar a audiência do Senhor GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 2897/2012, reiterada pelo item II da Decisão nº 5724/2012, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; V - devolver os autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 4524/2011 - Pensão civil instituída por ESPEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO-SES. DECISÃO Nº 883/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.064/2011, reiterada pela Decisão nº 5.158/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5377/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ MOURA DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 884/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.066/2011, reiterada pela Decisão nº 5.586/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11616/2011 - Aposentadoria de REGINA KIMICO HAYASHIDA-SES. DECISÃO Nº 885/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.645/2011, reiterada pela Decisão nº 5.839/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36864/2011 - Contratos nºs 169/2011 e 50/2012 celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores da SES/DF, nas unidades hospitalares. DECISÃO Nº 886/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos Emergenciais nºs 169/11 e 50/12 celebrados entre a Secretaria de Estado de

Saúde -SES/DF e a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. com objeto de prestar serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores da SES/DF, nas unidades hospitalares; II - autorizar, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar n.º 01/94, a audiência do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, signatário dos Contratos n.ºs 169/2011-SES/DF e 50/2012-SES/DF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pela celebração dos referidos ajustes emergenciais em face do disposto nos arts. 24, IV, e 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c o teor da Decisão nº 3.500/1999 desta Corte de Contas, para possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 10339/2012 - Representação nº 14/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia relativa a diversas irregularidades envolvendo o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF. DECISÃO Nº 863/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção de que trata a Informação nº 145/2012 - 3ª DIACOMP e dos documentos juntados aos autos, na forma dos Anexos I a III; II - considerar parcialmente procedente a denúncia de que trata a Representação nº 14/2012 - CF; III - recomendar ao Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF que: a) ao elaborar seu planejamento estratégico o faça com o estabelecimento de indicadores de desempenho para assim possibilitar a mensuração do resultado esperado, bem como possibilitar a adoção das medidas corretivas, quando se exigir da estratégica; b) em futuras contratações observe atentamente aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, em especial à obrigação de fazer constar o projeto básico de que tratam os artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I; c) adote medidas cabíveis perante o Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, com vistas à regularização do efetivo de seu quadro de pessoal, inclusive no que tange ao elevado percentual de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo, mediante solicitação de autorização para realização de concurso público, em especial para os cargos de nível superior especializados nas áreas de pesquisa e documentação; d) adote, com a celeridade que o caso requer, as medidas necessárias com vistas à regularização da situação do ônibus, marca Scania, Placa ADS 4810, ano/fabricação 1989/1990; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25654/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 887/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 117, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Adriana Vieira de Souza, Alessandra de Oliveira Aguiar, Alex Santana Dias, Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Anderson da Silva Alves, Anderson Faria Pimenta, Andréia Rodrigues da Costa, Andreia Zanete Barbosa de Lima, Antonio de Paula Xavier Junior, Apolo Marques Prado, Auriceia Cristina do Nascimento Brigida, Beniana Batista dos Reis, Caio Batista Salgado, Camilla de Oliveira e Silva, Carlos Augusto Azeredo Saraiva, Carmem Zampieri, Caroline Milagre Côrtes, Celeste maria Santos da Silva, Charles Phetterson Pereira Quirino de Sousa, Clarice Mendonça de Souza, Claudia Veras de Azevedo Carvalho, Cristiany Fernandes da Silva, Debora Alves Santana da Silva, Deibson Pereira Angelim, Dihene Gervasio Barbosa Silva Martins, Diorivania Jose Pereira, Edilan Kelma Nascimento Sousa, Eldemes Ramos da Silva Assunção, Elida de Fátima Siqueira, Elienay Anny do Amaral Costa, Eliete Rodrigues de Alvarenga, Elizabeth Santos do Nascimento Alves, Erika de Melo Salgado, Evanilda José Caxito, Fernanda Freitas de Souza, Fernando Martins Severo, Francisco Alessandro Silva Santos, Gloria Maria Ferreira Silva, Hélio Sérgio dos Santos de Souza, Hernani Fernandes Magalhães de Oliveira, Janaina Alcantara Rabelo, Janayna Marques Lima, Joana Darck Pereira Melo, Joaquim Santana Filho, Jose William Ribeiro Alves, Kacilene de Jesus Lindoso de Carvalho, Katia Cristina da Silva Souza, Kelen Tatiane da Silva, Kleber Fernando Neres Vasconcelos, Leda de Lourdes Benevides da Silva Santos, Leidiane Lopes de Souza, Livia Liara Bernadino, Luana Ferreira Silva de Oliveira, Luana Ribeiro de Almeida, Luciana Greice Felicio, Luciana Paniago Misael, Luciane Ferreira Ramalho, Lunara Novakovski Machado, Manoel da Conceição da Silva Couto, Marcelia Alves da Silva, Marcelo Barbosa Oliveira, Marcos Paulo Viana de Moura, Maria do Perpetuo Socorro Rocha Souza, Maria do Rosário José de Resende Santos, Maria Francinete Cardoso de Souza, Marlucia Gomes Pacheco, Massilon Arnoud da Silva, Natalie Mendes de Araujo, Otavia Martins Maia de Andrade, Pablo Rodrigo Mendes Queiroz, Patricia de Souza Patrício Chagas, Patrícia Magalhães Barboza, Polianna da Silva Santos, Presilina Spindola de Atai-des Fernandes, Priscilla Pacheco Motta, Rafael Correia Herdeiro, Rafael Henrique de Farias Pena Passos, Rayana Pascall Silveira e Silva Lima, Reginaldo da Silva Fagundes, Renata Alves dos Reis, Renata da Silva, Roberta Mendonça da Cruz, Rodrigo Ferreira Cruz, Rosana Elvas Jacobina, Rosilene Andrade de Souza, Sabrina Francisco Nascimento, Sandra Maria do Nascimento Diolindo, Sílvia Aparecida Pires Teixeira, Silvia Regina de Carvalho Rocha, Sofia Germana Cardoso Fontinele, Suelen Goncalves dos Anjos, Susie de Queiroz Pereira, Tayene Resende, Terezinha de Jesus Dias Dutra Nogueira, Valdeci Antonio de Oliveira Leite Filho, Vanessa Bessa Rodrigues, Vanessa Ferreira de Lima, Wandell Saulo da Silva, Zânia Domingues e Zilma Barbosa Lima Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25921/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões

e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 888/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 117, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Adilson Alves Gonçalves, Aline Erika Andrade de Freitas, Aline Flym Barbosa, Aline Pereira Santos, Amanda Henrique de Amorim, Ana Cláudia Peixoto de Melo, Ana Lina Aragao de Paula, Andrea Cristina Dias de Oliveira, Aniva Delfino de Melo, Anna Rosa Scherma de Oliveira, Antonio Cosme Alves de Freitas, Camila Gomes de Camargo Oliveira, Camilla Santos Baldez, Cintia Borges Guimaraes Barbosa, Claudia Maria Assis Almeida Alencar, Claudia Regina Fernandes Vieira, Clodoaldo Santos Silva, Cristiane de Souza Barbosa, Cristiane dos Santos Matias, Daniel Carlos Almeida, Daniel Gontijo Marques, Dayane Barreto Mendes, Denise Bispo Matias, Eduardo Príncipe Lima, Elinaldo Silva dos Santos, Elisabeth dos Santos Silva, Elza Antônia Costa, Erica Lima Guanaes Santos, Erika Poliana Flávia Pereira, Évila Macedo Castanho Portela, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Fabiana Rodrigues dos Santos, Fausto Gonçalves dos Santos, Flávia Barbosa dos Santos, Gabriela da Silva Canto, Glaucione Coelho Terlecki da Fonseca, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Gustavo de Almeida Silva, Hildenira Barbosa dos Santos, Irenilde dos Santos Vieira, Joao Francisco dos Santos, Joelma Aparecida da Barra, Jorge Hage Padua, Josiane Rodrigues Caetano, Juliana Lustosa Correia, Julio dos Santos Costa, Karina Amaral Santos, Karla Thais Faria de Melo Meireles, Kélvia Teixeira Santos, Lauro Augusto Andrade Pastor Almeida Junior, Lidiane Szerwinsk Camargos, Liliane Dias de Souza, Lindinaldo Vieira da Silva, Luciana Bernardes Borges, Lucinéia da Silva Mororó, Márcia Nair Bretas de Almeida, Marcio Elias da Silva, Marcos Alberto de Oliveira Carvalho, Maria Conceição Pires Maciel, Maria de Fátima Meireles Couto, Maria do Carmo Pereira dos Santos Colonna, Maria Iolanda de Alencar Oliveira Cesar Zubcov, Marília Luiz do Nascimento, Marizete Duraes Mezet, Marly Modesta de Araujo, Michelle Maria Silva Rocha, Neilor Divino Abreu Silva, Nilza Moreira da Silva, Osrane da Silva Mourao, Patricia Alessandra de Oliveira, Patrícia Glayds Ribeiro, Paulo Cesar Figueira, Paulo Roberto Monteiro Guimarães, Pedro Henrique Alves da Silva Rosa, Rachel de Sousa Ferreira, Raimundo Deodato da Silva, Ramon Francisco Fonseca, Rejane Fernandes Barros de Paula, Renata Martins Lana, Roberta Cristina Lanza de Miranda, Roberto Marques Bandeira, Rodrigo de Carvalho Silva, Rodrigo Honorato da Rocha, Rosali Nogueira Eziquiel, Rosana Maria de Sales, Sergio Elias Carvalho Machado, Sheila Dias Santana, Silvio Passos Nunes Junior, Stéphaní Patrícia Nogueira, Suelaine Camarda Custodio, Tatyane da Silva Emidio, Thayne Lopes de Faria, Thiago Freire de Franca, Valdeni Sérgio de Abreu Júnior, Valdirene de Bastos Araujo, Vanessa dos Santos Gonçalves, Vanuza Silva Laet, Vitor Martins Barbosa, Wilson Domingos Sidinei Alves Miranda e Wilson Ornelas Junior; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26537/2012 - Aposentadoria de SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 889/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26782/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/02/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 890/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 118, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adriana Ferreira dos Santos, Alcione Ribeiro, Amanda Aline Carolinne de Oliveira Marques Rocha, Ana Ilma Limão de Oliveira, Ana Lúcia Farias de Lima, Ana Maria de Sousa, Andréia Francisco dos Santos, Andyara Nunes Bezerra, Anete Aparecida Cardoso Silva, Angelica Pereira Celestino, Areovaldo Batista da Silva Junior, Ariana Rocha de Castro, Carlos Vinicius Castro de Almeida, Caroline Van Gualberto de Brito, Cátia Cristine Nunes da Costa, Cintia Teixeira Félix, Claudia Carvalho da Costa, Claudia Conceição Valente Bittencourt, Cláudia Isabela de Oliveira Carmélio, Cleide Martins de Sales, Corina Alves do Couto, Diana Maria Jesuina de Carvalho, Dinalva José de Souza, Dinorah de Melo Moraes, Edivania Rodrigues Silva, Edna Maria de Siqueira Araújo, Edneide Carvalho Frazão, Eliana Dias Pereira, Emanuel Xavier Lira, Eridiane Garces Ferreira, Eunice Torquata Araujo de Sousa, Fabiana Fialho de Souza, Fernanda Vieira Gomes, Francisco Domingos Filho, Geane de Souza Oliveira, Gelcilene Pereira da Silva Carvalho, Gleise das Graças Lacerda Oliveira, Graziella de Almeida Sousa, Helen de Jesus Germano de Oliveira, Ilza Nogueira de Souza, Jane de Melo Souza, Jaqueline Kelly de Souza Lourenço, Joana D’arc Pereira da Silva, Jose Vieira Lins, Jovelina Alves Côrtes Ferreira, Jozilene Lopes Moreira de Paiva, Juliana Cardoso Chaves, Julyana Sanchez Ventura, Kátia Viana de Oliveira, Liduina Ponte Rodrigues, Lilian Medeiros Parreira, Lucinalva da Silva Soares, Lucy Machado de Souza Camelo, Luzia Maria de Carvalho, Marcos Danilo Rodrigues de Sousa, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria Aparecida da Frota Araújo, Maria Augusta Machado, Maria Aurea Vasconcelos Lima, Maria Auxiliadora Dias Amado Mendes, Maria da Paz da Silva do Espírito Santo, Maria do Carmo Muniz Lacerda, Maria Erisleda de Oliveira Bernardes, Maria Helena Lira de Souza Lima, Maria Janaina de Oliveira Pinheiro, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes Santos, Mariza Soares Silva Pereira, Marlene Aparecida da Silva, Meryellen Pereira de Araujo, Mesaque Pereira da Silva, Michele Pinheiro do Nascimento Freitas, Miguelina de Jesus Silva Cardoso, Nelma Peres da Silva, Neryelle Rosa da Silva Oliveira, Nilcelene Santana Prado, Nita Neres Carvalho, Osmarina Alves Pereira, Patricia Araujo Paiva Ribas, Priscila de Cássia Pinto, Raimunda Costa Sousa, Régia Maria Bezerra Boga, Regina Jodely Rodrigues

Campos, Rilda Vicente da Silva Gáspio, Rita Regina Di Maio de Andrade, Rosângela Viana Mesquita de Oliveira, Rubia de Moura Antonini, Sílvia Regina Ferreira Lima, Sonia Marques Ferreira, Suelene Maria de Mello Rodrigues, Sueli Rodrigues da Silva, Sulamita Severino de Oliveira, Tânia Cristina Gonçalves de Barros, Tânia Maria Pereira dos Santos, Tatiana de Moraes Pinheiro, Terezinha de Jesus Brasil Aguiar, Uiderlandia da Silva Queiroz, Vanilda Barroso de Oliveira, Vanusa Magalli Rodrigues, Wanda Santos Pontes e Zilene Araújo Rêgo; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26880/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/02/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 891/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 118, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Ádila Fabiana de Moura e Silva Leite, Adriana Pereira de Sousa, Aldeni de Souza Carneiro, Amanda Lana Diniz, Ana Claudia de Oliveira Reis, Ana Cristina Diniz Medeiros, Ana Michelle de Oliveira Feitoza, Ana Paula Gonçalves de Almeida, Anne Félix Nóbrega Michetti, Aurineide Cirilo de Oliveira, Belmaria Teles de Faria, Carla Eloisa Silva, Catia Daniele Cardoso da Paixao, Charlene Saturnina dos Santos, Chelida Aparecida Didi Guedes, Cleonice Moreira Silva, Cleuza Gomes da Silva, Cristiane Cordeiro de Oliveira, Cristiane de Fatima Lacerda, Daniene Divina da Costa Melo, Denizia Lindalva dos Santos, Dhaianna Alves de Santana, Dineude Isidorio da Silva, Doraír da Costa Miranda Lima, Edilza Fernandes da Silva Oliveira, Elania Barbosa de Sousa Carvalho, Elimara Moreira dos Santos Dutra, Elisabeth Dias, Elza Alcebiades Paulino, Emerson Pereira Evangelista, Emiliane Gomes Bueno, Eusa Angelica do Nascimento, Evanilda Ferreira de Moura, Fabiana Pires de Sousa, Fraides Rodrigues dos Santos, Francisco Jose Nunes, Geralda Maria das Graças de Souza, Glaice Pereira D’Aparecida, Heloisa de Cassia Souza Lopes, Isabel Diva Ribeiro de Sousa, Iza Aguiar dos Reis, Jael Keila Sousa Albuquerque dos Santos, Jarliton Michell de Freitas Oliveira, Joelma de Sousa Oliveira Ribeiro, Juliana Hérica dos Santos, Jurema Antonio Pedroso, Kássia Neves de Farias, Katia de Sousa Araujo, Kátia Maria Cruz de Souza, Leodorina Pinho Antunes, Líbina Alves Pereira, Liria Borges de Jesus, Livia Vieira Lopes, Luciana Batista da Silva, Lucidelma Márcia de Castro, Marcilene dos Santos Magalhaes, Maria Jose de Souza Barbosa, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria Aparecida Ribeiro de Alencar, Maria Carvalho de Almeida, Maria de Fatima Freire Silva, Maria de Jesus Rosa Cerveira Sobrinho, Maria Djanira Vieira, Maria do Carmo de Moraes Couto, Maria dos Santos Avelino, Maria Edelmice Carneiro de Sousa, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Janete Miranda Henrique, Maria Luiza da Silva, Maria Mirian Bezerra Pessoa, Maria Olga Lima de Sousa, Mariana Cardoso Neri, Mariana Costa Ferreira, Marlene Pieniz, Miriam de Sousa Lima, Natalina da Silveira, Nathalia de Lima Silva, Quitéria Gercina de Miranda, Raquel Pereira dos Santos, Regiane Pereira de Assis, Rita de Cássia Costa Galdino, Rosângela Oliveira de Freitas, Rose Bernardes Silva, Rosildete Moura Pereira, Samira Divina Gomes Silva, Sandra Regina de Jesus Gaioso, Sara Rodrigues da Silva, Sergiana de Oliveira Leite, Simone Lima Barros, Sonia Regina Marques Adriano, Sueliene Aparecida Custódio, Tais Áurea Leite Santos, Tereza Alice Oliveira Amaro, Tereza Marques Cardoso da Silva, Thiago Assunção dos Santos, Valderice da Mota Reis Martins, Valdevina de Oliveira Braga, Wescilene Maria da Silva Figueiredo, Willian Reny Duarte Silva e Zilmah Araújo Corado; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26987/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/02/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 892/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 104, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Adelice de Deus Passos, Adriana de Lima Ferreira, Adriana Regina Nunes, Aline Dias Panissa, Ana Paula de Souza Chagas, Andréa Teixeira Caetano, Angela Maria Jalles Bicalho, Antonia das Dore de Araújo, Aparecida Ivonery Rodrigues, Arleny da Costa Duarte, Ayanne de Souza Falcão, Bárbara Jaqueline Fernandes, Bianca Moraes Dias Basílio, Carlos de Souza Maciel, Carolina Alexandre e Silva, Cátia Conceição Almeida Cornélio, Célia Barbosa Amorim, Celio Fonseca do Prado, Clemilson Geraldo Barreto, Cristiane da Silva Torres Leiva, Daniela Gomes de Moura Melo, Daniela Moraes Pereira, Daniele Teixeira Maia, Danilene Rodrigues da Silva, Dariene Braz da Cunha, Diana Aquino de Oliveira, Edna Brito Barbosa, Eliana Silva Rosa, Eliane Lopes Ferreira de Almeida, Elisabete da Costa Araújo Rodrigues, Elisabeth Alves de Oliveira, Elisângela Dias Custódio, Élyda de Castro Hentz, Erica Daiane Novaes Carvalho, Erika Martins Lisboa, Fabiana Nucleina da Silva Paiva, Fabiana Sales Gurgel, Fernanda Vellozo Freitas, Flávia souza dos Anjos, Geisa Maria Albudane França, Geneci Paulo da Silva Sátyro, Geralda Aparecida Moreira Machado, Heliene de Fátima Batista, Idalice Nunes Dourado, Iolanda Rodrigues Pacheco, Juliana Rodrigues de Franca, Juliana Santos Bernardes Barros, Karina Alves Moreira, Livia Lima de Moraes, Lorena Everton Candido de Oliveira, Luana Geraldo da Cruz, Lúcia Maria Vidal Prieto, Lúcia Moreira de Jesus Terra, Luciana Martins Gomes, Magnélia Costa Carneiro, Maisa Gorete Resende, Marcia Carneiro da Silva, Márcia Cristina Soares de Lima, Márcia Filgueiras Borges dos Reis, Margaret Maria Braga, Maria Angélica Fontenele Marinho, Maria Dalcia Rodrigues, Maria dos Remedios Silva Souza, Maria Isabel Siqueira Carvalho, Mariana Ferreira Ribeiro Ornelas, Marilete Cavalcante de Azeredo Sousa, Marisa Costa Silva, Marlene Martins de Brito, Michele Paixão Silva, Michelle Cruz Camargo, Mislene Moreira de Melo, Nesimita Batista Dias, Noemia Francisca Gomes, Olívia Brasileiro

de Queiroz, Olivoneide de Sousa Messias, Ozelita Fernandes dos Santos, Patricia Ferreira de Aquino, Patrícia Szerwinski Teixeira de Souza, Pollyanna Di Giorgia Vieira Monteiro Coelho, Raquel Pereira Lopes, Reni Terezinha Bamberg Reinehr, Rosy Rodrigues Resende de Aguiar, Rozânia Rodrigues e Silva, Ruzilândia de Deus Alves, Sandra Francisco Gomes, Sandra Regina de Oliveira Pereira, Shirlei Gonçalves de Oliveira, Sirlane Bastos Barbosa Lima, Talita Martins de Sousa, Tânia Regina Torquato da Silva, Tatiana Rodrigues de Oliveira, Tatiana Soares dos Santos Nogueira, Tatiane Alves de Freitas Ribeiro, Tercilia do Lago Paraguai, Vanessa de Oliveira, Vanessa José da Conceição, Viviane Cardoso de Jesus, Viviane Helena Leonel Tavora de Azevedo, Zenilda de Araujo Ventura e Zulene Adriano Madeira e Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 27266/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 893/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): André Luiz Zamuner, Angelo Augusto Bongioiolo Ganeu, Bruno de Souza Cruz, Carlos Renato Abrão, Daniel Antônio de Oliveira, Emílio Luiz Martins Rodrigues Filho, Hermes da Silva Feitosa Júnior, Kildare Costa de Oliveira, Michal Alexander Danin Kossobudzki, Oberdan, Rigoti, Pedro Ricardo de Medeiros Júnior, Rodrigo de Paula Costa e Ronaldo Albeny Roque Moraes; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da acumulação de cargos dos seguintes Médicos Ortopedistas e Traumatologistas, informando se suas extensas jornadas de trabalho causam prejuízo à Administração, tais como sobreposição de horários, atrasos, faltas ou ausências, aos próprios servidores, em termos de saúde, e à população por eles atendida, à luz, precipuamente, do princípio da eficiência: a) Lucas Araújo Leite, que cumpre jornada de 24 horas seguidas de trabalho nas quartas e quintas-feiras (12 horas na SES e mais 12 horas no Hospital das Forças Armadas – HFA); b) Rodrigo Marques Paranahyba, que trabalha em Goiânia desde as 7h de sexta-feira até as 3h da madrugada de sábado, iniciando seu plantão diurno na SES/DF às 7h de sábado, de onde sai somente às 19h; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28254/2012 - Análise de admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatría, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 894/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatría, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Amanda Camargo Pantaleão, Ana Eunice Sobral Feitosa do Prado, Ana Paula Rodrigues de Lima de Resende, Anna Carolina Moraes Santos, Catharina Carolina Cardoso Rodrigues Lima, Clara Greidinger Campos Fernandes, Joelson Ferreira Ribeiro, Kátia Domingos e Sá, Maria Carolina Guimarães Santos Alves, Nauber Fernandes de Carvalho, Rafael Valentim Marino, Roberta Leite Boaventura de Castro, Viviane Cossich Pereira Zanaroli; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1 – preste circunstanciados esclarecimentos acerca da extensa jornada de trabalho dos Médicos Pediatras a seguir listados, admitidos após aprovação no concurso público aberto pelo Edital nº 3/2010, e analise se essas jornadas são compatíveis com a saúde dos servidores e com a boa qualidade do serviço por eles prestado: a) Fábio Tadeu Medeiros de Oliveira trabalha durante 22 horas de quinta para sexta-feira, com apenas uma hora de intervalo; b) Fátima Ramez Abou Abbas exerce a medicina pública durante 28 horas de segunda para terça-feira, com apenas duas horas de intervalo; c) Keile Cristine Lira Prazim faz uma jornada de trabalho de 54 horas no cargo acumulado e de 24 horas no cargo cuja admissão ora se analisa, de forma que totaliza 78 horas semanais de trabalho; d) Savita Fageria Mehla labora 34 horas seguidas de quarta para quinta-feira, com uma única hora de intervalo; 2 – informe ao Tribunal como tem fiscalizado as acumulações de cargos públicos no que tange à compatibilidade horária, ao repouso e alimentação dos servidores, à luz, precipuamente, do princípio constitucional da eficiência; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28300/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatría, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 895/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 117; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Oftalmologista, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): André Araújo Pinheiro, Antonio Marcio Carvalho Luciano, Aurelita de Assis Formiga Teódulo, Daisy Brito Monteiro de Carvalho, Eduardo Filgueiras Giovannini, Fábio Luis Scarpa Bosso, Flávia Carvalho Gonçalves Dias de Medeiros Fritsche, Gustavo de Paula Figueiredo, Juliana Tessari Rohr, Letícia Fernandes Barroso, Luciana Dias Pinto, Melina Gontijo Costa Oliveira, Neuza Camelo Rios Filha, Priscilla de Souza do Carmo Ramos, Raquel de Matos Lourenço, III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6684/2013 - Edital de Concorrência nº 02/2013, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de serviços especializados para reabilitação de vias urbanas com a execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em Vias e Logradouros Públicos, em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 855/2013 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nos 211/2013 – GAB/PRES (fl. 04), 221/2013 – GAB/PRES (fl. 09), 233/2013 – GAB/PRES (fl. 45), 302/2013 – GAB/PRES (fl. 100) e documentos anexos; b) do Ofício nº 106/2013 – GAB/DU (fls. 104/106) e documentos anexos; c) do Processo nº 113.007.878/2012 (Anexo I); d) do Edital de Concorrência nº 02/2013 (fls. 13/44) e do Termo de Referência (fls. 112/133); e) da Nota Técnica nº 06/2013-NFO (fls. 177/205); II – determinar à NOVACAP, com fulcro no § 2º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93, que promova os seguintes ajustes no Edital de Concorrência nº 02/2013, encaminhando a documentação comprobatória ao Tribunal: a) compatibilize os cronogramas físico-financeiros referenciais contidos no Edital com os prazos exigidos no Termo de Referência, considerando os serviços e as vias contempladas em cada lote; b) exclua a alínea “e” do item 6.1.4 do Edital, relativo à exigência de que a empresa classificada em primeiro lugar apresente equipamentos e máquinas para vistoria pela NOVACAP antes da homologação do resultado final da licitação, como fase da etapa de habilitação e classificação do certame, por encontrar-se em desacordo com o art. 30, § 6º, art. 45, § 3º, e art. 50 da Lei nº 8.666/93; c) exclua da alínea “b2” do item 6.1.4 do Edital o trecho “sem, no entanto, admitir-se a soma de quantidades em diferentes atestados com vista a alcançar as respectivas quantidades mínimas exigidas”, por exceder ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93 e Decisão Normativa nº 02/2003; d) considere a exigência contida na alínea “d” do item 6.1.4 do Edital apenas para as licitantes vencedoras, quando da contratação, tendo em vista tal regra editalícia extrapolar as exigências contidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93; e) apresente cópias das ARTs referente aos serviços de engenharia, com indicação do responsável pelo Projeto Básico, orçamento base, especificações técnicas, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro nos autos do processo; f) providencie a republicação do edital, após os ajustes efetuados, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; III – determinar à NOVACAP que, após a assinatura dos contratos decorrentes desta licitação, e antes do início da execução dos serviços, encaminhe cópia a esta Corte de Contas, em meio digital, dos documentos técnicos entregues às empresas contratadas relativos ao projeto executivo da obra; IV – determinar à SEACOMP que esclareça o título do Programa de Trabalho citado na Informação nº 079/2013, vez que menciona a Administração Regional de Itapoã; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Nota Técnica nº 06/2013-NFO e da Informação nº 079/2013 à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, quando da instrução do processo com as documentações exigidas no item III, para verificação pelo Núcleo de Fiscalização de Obras; c) o Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO e o Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI que programem fiscalização, no exercício de 2013, no Sistema de Gerência de Projetos Urbanos – SGPU, em autos apartados.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4720/1990 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MAGALY VALLE DE SOUSA-SEF. DECISÃO Nº 896/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela servidora MAGALY VALLE DE SOUSA contra a Decisão nº 4.448/12, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189, do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e às Secretarias de Estado de Fazenda e Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE para a análise do mérito do recurso em apelo. PROCESSO Nº 5868/1992 - Aposentadoria de WALDOMIRO COSTA NUNES-SES. DECISÃO Nº 897/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das providências adotadas pela SES/DF, noticiadas às fls. 150/153, e do documento de fl. 155; II – ter por cumprido o item III da Decisão nº 3.095/08; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 14520/2007 - Pensão militar instituída por GONÇALO CAETANO SOBRINHO-PMDF. DECISÃO Nº 898/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.033215-9; II – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 7.985/08; III – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas adotadas, decorrentes da decisão definitiva, com trânsito em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2004.01.1.033215-9, e, se for o caso, encaminhe a esta Corte, para apreciação, o Processo GDF nº 054.000.473/2000, em face da Súmula nº 20 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3247/2010 - Inspeção realizada na então Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, para verificar possíveis irregularidades nas contratações firmadas entre a Secretaria e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., por meio de adesão a atas de registro de preços de outras unidades da Federação. DECISÃO Nº 857/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10151/2010 - Processo autuado em atendimento à Decisão nº 19/10, itens 5 e 6, exarada no Processo nº 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências nºs 002/2007-ST e 001/2008-ST. DECISÃO Nº 899/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 180/2013 – GAB/ST (fl. 563), concedendo prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado Transportes se manifeste nos termos da Decisão nº 2.909/12; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33410/2010 - Representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., que requereu inicialmente a concessão de medida cautelar para a sua efetivação na prestação dos serviços constantes do Lote 4 do Pregão Eletrônico nº 021/2009. DECISÃO Nº 900/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da

Informação nº 64/2012 e da documentação de fls. 393/394, 277/294 e 296/392; II - considerar atendido o item III, alínea “a”, do parágrafo 67, do Relatório de Inspeção nº 2.0109.115; III - determinar, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva dos indicados: a) no parágrafo 59 do Relatório de Inspeção nº 2.0109.11, tendo em vista os prejuízos identificados no Contrato nº 50/2009-SESP/DF, estimados em R\$ 832.543,83 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), em valores não atualizados; b) no parágrafo 48 do citado Relatório, tendo em vista a execução de serviços de vigilância sem cobertura contratual e sem prévio empenho no período compreendido entre abril e dezembro de 2010; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 220.000.693/2010 ao órgão de origem; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 9194/2011 - Verificação concernente aos repasses de recursos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, realizados pelo Distrito Federal, em cumprimento às regras introduzidas pela Emenda Constitucional – EC nº 62/09, c/c as disposições do Decreto Distrital nº 31.398/10. DECISÃO Nº 901/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 22/12; b) da documentação encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento ao art. 26 da Resolução nº 115/2010 – CNJ (fls. 152/159, 189/214 e 232/252); c) do Ofício nº 1.364/2011-GAB/PGDF de 29.11.2011 (fls. 164/165); d) do Ofício COORPRE/N.785/2011 de 19.12.2011 (fls. 216/217); e) do Ofício GPR nº 44.740 de 07.12.2011 (fls. 167/173); f) dos valores repassados pelo Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no período de julho a dezembro de 2011, em cumprimento à EC nº 62/09 e ao Decreto Distrital nº 31.398/10, mediante o qual o Distrito Federal aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela EC nº 62/09; II - considerar em conformidade os repasses realizados pelo Distrito Federal durante o exercício de 2011, em cumprimento à EC nº 62/2009 e ao Decreto Distrital nº 31.398/10; III - considerar cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 5.627/11; IV - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 21101/2012 - Pensão militar instituída por CELSO FERREIRA ALVES-CBMDF. DECISÃO Nº 902/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - excluir do sistema de pagamento (SIAPE) a rubrica relativa ao desconto efetuado nos estípedios da beneficiária da pensão em comento, a título de pensão alimentícia a favor da Sra. EMÍLIA MADRIAGA, ex-esposa pensionada, cujo valor, por consequência, reverter-se-á a favor da pensionista anteriormente habilitada; II - envidar esforços no sentido de contatar a ex-esposa pensionada, Sra. EMÍLIA MADRIAGA, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão, quais sejam: o requerimento de habilitação, a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópia autenticada de documento de identificação/CPF, providenciando, se for o caso a: a) edição de ato de revisão com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a contar da data de protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão TCDF nº 4.013/2004, a ex-esposa pensionada, Sra. EMÍLIA MADRIAGA, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, com fulcro no art. 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, destinando a diferença do benefício pensão à pensionista anteriormente habilitada; b) elaboração de título de pensão da revisão, contemplando a nova distribuição do benefício pensão; c) implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento à ex-esposa pensionada, em demonstrativo próprio; III - retificar o ato concessório (fl. 18 – apenso pensão) para, consoante o entendimento firmado pelo Tribunal por meio das Decisões nºs 2.222/11 e 5.070/11, prolatadas nos Processos nºs 5.393/11 e 21.794/11, respectivamente, substituir a referência ao inciso I pelo “caput” do art. 37 da Lei nº 10.486/02, tendo em conta que, no presente caso, apenas a filha maior habilitou-se ao benefício; IV - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 33 – apenso pensão.

PROCESSO Nº 22949/2012 - Pensão civil instituída por WALDOMIRO COSTA NUNES-SES. DECISÃO Nº 903/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, relevando as falhas verificadas nos autos; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde - SES para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar ao apenso nº 060.015.606/07-GDF as conclusões relativas ao ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente à pensionista, conforme o Processo nº 060.006.965/12-GDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 23007/2012 - Reforma de FERNANDO AVELINO ALVES-CBMDF. DECISÃO Nº 904/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório que será elaborado em substituição ao de fl. 67 do Processo CBMDF nº 053.001.424/1997, consoante alínea “a” do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67 do Processo CBMDF nº 053.001.424/1997, com o objetivo de apurar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) em 25% (vinte e cinco por cento), haja vista que, nos termos da Decisão TCDF nº 3.343/2008, prolatada no Processo nº 5.501/2005, dentre outras, o tempo de serviço prestado ao Colégio Agrícola Vidal de Negreiros, como Operário-Aluno, que, infere-se corresponder a Aluno-Aprendiz, por ser tempo de serviço público, não pode ser contado para essa finalidade; b) acostar aos autos cópia autenticada do ato de incorporação (contendo a data de sua publicação no DODF) da parcela Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, aos proventos do inativo; c) corrigir, no sistema SIAPE, se ainda for o caso, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS)

também para 25% (vinte e cinco por cento); d) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27452/2012 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal acerca da possibilidade de apuração de responsabilidade, em sede de Tomada de Contas Especial – TCE, no âmbito do GDF, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados voluntariamente a órgão/entidade distrital. DECISÃO Nº 905/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Consulta realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, vista às fls. 3/11 do Processo n.º 480.000.803/2012, em apenso; II - informar à Consulente que o entendimento firmado no item II da Decisão n.º 6.880/03 responde aos questionamentos formulados; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fim de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3008/1997 - Aposentadoria de FRANCISCO DE FREITAS-TCDF. DECISÃO Nº 906/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da Ação Civil Pública nº 2004.01.1.100031-9, na qual o MPDFT busca a declaração de nulidade da aposentadoria do servidor Francisco de Freitas, bem como da inativação de outros servidores (Luiz Gonçalves Chaves, Ismael Paignez e Vladimir Fernando), também aposentados pelo TCDF sem possuírem vínculo efetivo; 2) da decisão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento/STF nº 728.730; II - determinar o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, convoque o servidor Francisco Freitas para que, em 30 (trinta) dias, faça opção entre a aposentadoria em exame e aquela concedida pelo GDF (Secretaria de Estado de Fazenda, no Cargo Auditor de Controle Interno), facultando-lhe, contudo, preliminarmente, apresentar a este Tribunal sua defesa para a manutenção da situação em que se encontra.

PROCESSO Nº 4350/1997 - Aposentadoria de CARLO SCOFANO-TCDF. DECISÃO Nº 907/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa, a fim de que sejam adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes providências: I – convocar o servidor Carlo Scofano para que, em 90 dias: 1) apresente documentos que comprovem o cancelamento de sua aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social; 2) traga aos autos certidão emitida pelo INSS, relativa ao tempo de serviço aproveitado para a concessão em exame; 3) na hipótese de não possuir os documentos exigidos nos subitens anteriores por motivos alheios à sua vontade, demonstre as medidas judiciais adotadas para obtê-los, facultando-lhe, preliminarmente, contudo, apresentar a esta Casa sua defesa para a manutenção da situação em que se encontra; II – esclarecer ao Sr. Carlos Scofano que a não apresentação da certidão exigida no subitem 2 acima implicará mudança na modalidade de sua aposentadoria, que passará de voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, para compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço prestado ao TCDF, excluído o período aproveitado para a aposentadoria concedida pelo INSS. PROCESSO Nº 416/2001 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objetivos, entre outros, verificar se foram atendidas as recomendações e efetivadas as correções emanadas desta Corte nos processos de aposentadoria, pensão e revisão, cujos atos já foram considerados legais. DECISÃO Nº 908/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos documentos juntados às fls. 269/284 dos autos e às fls. 459/651 do Anexo III, 652/850 do Anexo IV e 851/983 do Anexo V; 2) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001833-4, impetrado pela inativa ARISTOTELINA VASCONCELOS GADELHA, com decisão favorável à interessada; 3) dos atos de retificação publicados nos DODF de 15.05.2002 e 08.05.2002, que alteraram, respectivamente, a classificação funcional destes inativos: 3.1) GILDA MARIA DA SILVA KOSOSKI – Processo nº 3454/97-TCDF, nº 61.002.722/97-GDF, para enquadrá-la na 1ª Classe, Padrão III, do cargo de Assistente Superior de Saúde; 3.2) JOÃO NUNES DA SILVA – Processo nº 2186/97-TCDF, nº 61.000.354/97-GDF, para enquadrá-lo na Classe Especial, Padrão II, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II; 4) do enquadramento de IRANI BERNARDO DA COSTA – Processo nº 1050/99-TCDF, nº 61.009.198/96-GDF, na Classe Especial, Padrão V, do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, alertando a jurisdicionada de que cópia do ato retificatório, referente a essa alteração funcional, deve constar dos autos de aposentadoria da servidora; 5) dos Ofícios nos 307/2012 e 315/2012, emitidos pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE (fls. 285/286), solicitando processos à Secretaria de Estado de Saúde em face de determinações contidas na Decisão nº 8167/2001; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 8167/2001; III – considerar regular a dispensa da exigência de ressarcimento ao erário de que trata a Decisão nº 8167/2001, tendo em conta o baixo valor apurado e o princípio da economicidade; IV - determinar à jurisdicionada que corrija os proventos de MARIA ROSILA MONTEIRO CUNHA (Processo TCDF nº 4888/96, GDF nº 61.008.591/95), que se refere ao cálculo da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20941/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar daquela Corporação. DECISÃO Nº 909/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas encaminhadas pelos militares 3º SGT BM RRmValdenor Alves Ferreira, às fls. 53/64 (anexos 65/94) e CEL. BM Sérgio Brito da Silva, às fls. 95/104 (anexos de fls. 105/109), em atenção ao item III da Decisão nº 1.948/12; II. no mérito, considerar: a) procedentes do militar nominado no parágrafo 60 da instrução; b) improcedentes do militar nominado no parágrafo 62 da instrução; III. considerar, ainda, prejudicado o item III da Decisão nº 1.948/2012 no que tange ao militar nominado no parágrafo 61 da instrução em razão do seu falecimento; IV. julgar: a) irregulares as contas do militar nominado no parágrafo 62 da instrução nos termos do art. 17, III, “b” e “d”, c/c o

art. 20, ambos da LC n.º 1/1994, notificando-o, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito de R\$ 126.137,93 (atualizado 06/11/2012), aplicando-lhe a penalidade de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante o art. 60 da LC n.º 1/1994; b) regulares as contas do militar nominado no parágrafo 60 da instrução, nos termos do art. 17 da LC n.º 1/1994, dando-lhe quitação plena, na forma do art. 18 da LC n.º 1/1994; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF o disposto no item “IV-a” da Decisão nº 1.948/2012, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento da referida diligência, somente com relação ao nominado no § 62 da instrução; VII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, fixando o valor da multa em R\$ 10.000,00, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. PROCESSO Nº 21900/2012 - Requerimento dirigido à Presidência desta Corte, com intuito de que o Tribunal preste esclarecimentos à SES/DF acerca do alcance da Decisão/TCDF nº 6611/2010, prolatada no Processo nº 10623/2010, que trata de consulta sobre os procedimentos a serem adotados em decorrência de decisões do STF proferidas em mandados de injunção a respeito de concessões de aposentadorias especiais a servidores públicos por força da regra estampada no § 4º do art. 40 da Constituição Federal. DECISÃO Nº 910/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – não conhecer do requerimento formulado pelo Sr. Eloadir David Galvão, sem prejuízo de, conforme preliminar levantada, determinar à Sefipe que promova em outro processo estudos acerca do tema discutido nos autos; II – dar conhecimento ao interessado do teor desta decisão; III – autorizar o arquivamento dos autos. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 22000/2012 - Pensão civil instituída por JOÃO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO - SE DECISÃO Nº 911/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 24712/2012 - Admissões de 16 (dezesesseis) médicos (Especialidade: Ortopedia e Traumatologia), regidas pelo Edital Normativo nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010. DECISÃO Nº 912/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões dos 14 médicos (Especialidade: Ortopedia e Traumatologia) abaixo nomeados, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010: Alessandro Queiroz de Mesquita, Amilton Pereira Bueno, Diogo Ranier de Macêdo Souto, Eduardo Henrique Chiovato Abdala, Fábio Akira Ishikawa, Fernando Augusto Silva Brito, Gustavo Reis Alves de Oliveira, Leonardo Gomes e Souza de Barros, Mauro Augusto Lima dos Passos, Rodrigo Coimbra Batista, Rubens Paiva Souza, Sandro Danilo da Silva, Saulo Cardoso Filho e Wander Sousa Santos; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias: 1) juntando aos autos documentação comprobatória, esclareça se as jornadas de trabalho cumpridas por Jorge Luiz Fernandes Oliva Junior e por Ricardo Filgueiras da Matta são compatíveis com a saúde dos servidores e com a boa qualidade dos serviços (sem sobreposição de horários, atrasos, faltas, ou prejuízo à população por eles atendida); 2) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em caso de eventual ilicitude nas acumulações de cargos tratadas no subitem anterior; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe. PROCESSO Nº 26049/2012 - Aposentadoria de ALEIR TAVARES DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 913/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório a ser elaborado em substituição ao de fl. 32-apenso (item II, abaixo) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de eventual ajuste quando do deslinde do Processo nº 19935/11; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes medidas, as quais serão objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, excluindo a parcela “ampliação de carga horária” e corrigindo o valor da rubrica “proventos” para a base de 40 horas semanais; b) tornar sem efeito o documento substituído; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 26367/2012 - Aposentadoria de LÚCIA DE SOUZA TEIXEIRA FARIAS-SE. DECISÃO Nº 914/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 26820/2012 - Aposentadoria de LUÍS SOUSA MADEIRA-SE. DECISÃO Nº 915/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 28432/2012 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais da Carreira Médica na especialidade de Cardiologia, regido pelo Edital nº 45/12, publicado no DODF de 29.11.2012, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO

Nº 859/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2986/2012-GAB/SES e anexos (fls. 59 a 82), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.700/2012; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando documentação comprobatória, apresente mais justificativas acerca da não abertura de concurso público para Médico, Especialidade de Cardiologia, em descompasso com o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2011-MPDTF 1ª e 2ª PROSUS/CEAJUR/SES-DF, com os Editais nºs 05/11 e 34/12, que previram apenas 01 (uma) vaga para o preenchimento do cargo efetivo de profissional da especialidade retrocitada, e com a previsão de contratação temporária de 50 (cinquenta) desses profissionais, conforme Edital nº 45/2012, elucidando estes pontos: a) a solicitação de vagas para o cargo de médico ao CPRH é feita por especialidade? b) se afirmativa a resposta, houve a solicitação para a Especialidade de Cardiologia? c) qual a justificativa para a não autorização pelo CPRH do concurso público para essa especialidade?; III. autorizar: 1) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas a facilitar o cumprimento do item anterior; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 118/2013 - Edital de Concorrência nº 32/2012-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a manutenção de equipamentos públicos em quadras esportivas, pistas de skates, PEC's, playgrounds e praças em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 860/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 338/2012-PRES e 076/2013-DE/Novacap e da nova versão do Edital, considerando-os, no mérito, suficientes para o cumprimento do Despacho Singular nº 118/2013; II. autorizar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a dar continuidade legal ao certame, atentando para a necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em conformidade com o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; III. alertar a NOVACAP de que: a) as demandas pela atuação da manutenção deverão se fazer acompanhar de relatório técnico descritivo com imagens, apontando a localização dos elementos e das áreas a serem reparados ou substituídos; b) quando da expedição das ordens de serviços, faça constar de forma explícita os quantitativos e as discriminações dos serviços a serem executados em consonância com as descrições dos cadernos de especificações e das planilhas de preços anexos ao Edital; IV. autorizar o arquivamento do autos, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 9500/2013 - Edital do Pregão Presencial nº 03/2013, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução global de Call Center, para atender aos serviços da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, envolvendo todos os recursos tecnológicos e humanos, incluindo pesquisa e desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões, interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais (telefone, e-mail, chat, web, mídias sociais etc...), visando a continuidade da prestação dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão do GDF, central 156/160. DECISÃO Nº 861/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pregão Presencial nº 03/2013, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução global de Call Center, para atender aos serviços da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, envolvendo todos os recursos tecnológicos e humanos, incluindo pesquisa e desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais (telefone, e-mail, chat, web, mídias sociais etc...), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos (I a V) (fls. 544/649 - Vol. III do Anexo I); b) do documento de folha 04; c) do Processo nº 121.000.285/2012 (Anexo I – Volumes I, II e III); II – determinar à CODEPLAN que: a) adote como parâmetros, quando da avaliação das propostas de preço do Pregão Presencial nº 03/2013, os preços atualmente praticados no Contrato nº 07/2012; b) exija da vencedora, quando da assinatura do contrato, planilhas detalhadas por tipo de Posto de Atendimento, nas quais deverão constar salário base das categorias e respectivos encargos; c) informe acerca das medidas adotadas, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após verificado o cumprimento das determinações contidas no item anterior, sem prejuízo de futuras averiguações. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1008/2003 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão Reservada nº 140/02-CSPM), para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento de valores de meia-diária, no período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996. DECISÃO Nº 916/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 335/341; II. conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento das determinações constantes das Decisões nºs 1.864/2011 e 5.388/2011.

PROCESSO Nº 14368/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização do Campeonato Brasileiro de Kart no ano de 2002. DECISÃO Nº 917/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a citação, por edital, da Federação Brasileira de Automobilismo, na pessoa de seu representante legal, com vista ao cumprimento do inciso III da Decisão nº 5.278/2012, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; II. tomar conhecimento do documento de fls. 303; III. conceder ao Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para manifestar-se quanto à citação determinada pela Decisão nº 5.278/12; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17618/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da implantação do software aplicativo “Automation System of Inventory – ASI” e da contratação de serviços de suporte e manutenção dos Módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Compras do referido software e demais serviços a ele relacionados. DECISÃO Nº 918/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas vistas às fls. 10/13 do Volume I do Anexo III e fls. 1/7, 29/55, 178/186, 281/315, 337/355 e 356/361 do Anexo II, e demais documentos constantes do Volume I e Volume II do Anexo III e das restantes peças do Anexo II, apresentadas em cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 2837/10; II. considerar procedentes as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, dando-lhes ciência desta decisão; III. declarar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a revelia da Srª. Marise Ferreira Tartuce e dos Srs. Gilberto Cláudio da Silva Santos e Sandro Lopes Mendonça, tendo em vista que, embora regularmente citados, não compareceram aos autos para apresentar suas defesas, estendendo-lhes, no entanto, a isenção de culpa ante as razões de fato constantes das justificativas apresentadas pelos demais responsáveis; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6152/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PAULO CÉSAR CHAGAS, representante legal do Sr. Marco Antônio Chagas. DECISÃO Nº 920/2013 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 8635/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PAULO CÉSAR CHAGAS, representante legal do Sr. Marco Antônio Chagas. DECISÃO Nº 921/2013 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 21042/2011 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PAULO CÉSAR CHAGAS, representante legal do Sr. Marco Antônio Chagas. DECISÃO Nº 922/2013 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 23401/2011 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PAULO CÉSAR CHAGAS, representante legal do Sr. Marco Antônio Chagas. DECISÃO Nº 923/2013 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente informou o Plenário da realização, amanhã, nas dependências desta Corte, de encontro sobre Desenvolvimento Local, em parceria com o SEBRAE/DF, objetivando difundir a Lei Complementar nº 123/2006, que criou mecanismos para incentivar a participação de empreendedores de menor porte em contratações feitas por órgãos do Governo, bem como para promover a fiscalização e ampliar a aplicação da norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ANEXO DA ATA 4581
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.03.2013

Processo nº (a): 27.452/12

Apenso nº: 480.000.803/12

Origem: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela STC acerca da possibilidade de apuração de responsabilidade, em sede de Tomada de Contas Especial (TCE), por irregularidades na aplicação de recursos federais.

Unidade Técnica manifesta-se pelo conhecimento da mencionada Consulta, informando à STC o entendimento firmado no item II da Decisão nº 6.880/03 e pelo arquivamento dos autos.

O Ministério Público aquiesce à sugestão ofertada pelo Órgão Técnico.

Voto convergente.

RELATÓRIO

O processo em apreço cuida da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência

e Controle do DF – STC, acerca da possibilidade de apuração de responsabilidade, em sede de Tomada de Contas Especial – TCE, no âmbito do GDF, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados voluntariamente a órgão/entidade distrital, consubstanciada na Consulta n.º 010/2012 – MFSD/AJL/GAB/STC, (fls. 3/11 do Processo n.º 480.000.803/2012, em apenso).

Em sua análise, a Secretaria de Contas tece as seguintes considerações:

I – DA ADMISSIBILIDADE

2. Para ser conhecida pelo egrégio Plenário desta Corte, a consulta acerca de dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, deverá ser subscrita por autoridade competente, passar pela apreciação de Órgão Jurídico, bem como não tratar de fato concreto, como definido no art. 1º, inciso XV, parágrafo 2º, da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 194 do RI/TCDF. 3. O expediente está subscrito pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle, autoridade legitimada para tal expediente, bem como passou pelo crivo da Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão, na forma estabelecida nas normas indicadas. Assim, resta saber se o seu conteúdo versa sobre direito em tese.

4. A dúvida suscitada se traduz na aplicação de disposição legal ou regulamentar, sem indicação precisa do objeto, ou seja, revela as dificuldades enfrentadas pelo Controle Interno na subsunção dos fatos à norma, no que tange à apuração de responsabilidade, em sede de TCE, na ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos provenientes da União. Portanto, diante da possibilidade de tratar a questão na órbita do direito em tese, abstendo-se de qualquer indicação de fato concreto, sem a violação do devido processo legal, com antecipação de futuro juízo de mérito e, ainda, considerando que a questão se apresenta generalizada, fundamentada no nobre propósito de fortalecer a ação de controle e bem fundamentar o processo decisório, a título de colaboração e sem caráter vinculante, pode a Corte apreciar os fatos trazidos à colação, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade.

II – DA CONSULTA

5. Na busca de estabelecer mecanismos padronizados de conduta no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial e da Controladoria Geral da STC/DF (fl. 10 do Processo n.º 480.000.803/2012), a Consulente solicitou esclarecimentos acerca da possibilidade de se apurar, por meio de TCE, responsabilidade em razão de irregularidades na aplicação ou da não prestação de contas de verbas oriundas da União, repassadas ao Distrito Federal por meio de convênio, com ou sem a contrapartida distrital, como segue:

a) devem ser apurados pelo Órgão Central de Controle Interno, em sede de tomada de contas especial, as irregularidades na aplicação de recursos ou na omissão na prestação de contas de convênios que haja somente repasses de recursos da União para o Distrito Federal?

b) devem ser apurados pelo Órgão Central de Controle Interno, em sede de tomada de contas especial, as irregularidades na aplicação de recursos ou na omissão da prestação de contas de convênios que haja repasses de recursos da União para o Distrito Federal e que exista contrapartida local?

c) no caso de convênios em que haja somente repasses de recursos da União para o Distrito Federal, o Tribunal de Contas do DF detém competência concorrente para apuração e julgamento de TCEs porventura existentes, ou a competência nesse caso é exclusiva do TCU?

III – DO MÉRITO

6. As dúvidas suscitadas pela Consultante já foram objeto de análise no Processo n.º 1275/2003, que cuidou dos Estudos realizados pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo – CICE, conforme Decisão n.º 6880, de 9/12/2003, como segue:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu:

I – tomar conhecimento dos Estudos Especiais realizados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE;

II – firmar entendimento que, no caso de repasse voluntário de recursos pela União ao Distrito Federal, a competência para fiscalizar a aplicação de tais recursos é concorrente, pois a fiscalização cabe tanto ao Tribunal de Contas da União, por força do inciso VI do artigo 71 da Constituição Federal, como ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, segundo inteligência do inciso VII do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o relatório/voto do Relator, em anexo à presente ata.

7. Portanto, independente da existência de contrapartida distrital, esta Corte de Contas tem competência para fiscalizar os atos de gestão daqueles sob sua jurisdição, na aplicação de recursos repassados voluntariamente pela União ao Distrito Federal, por meio de convênio ou outro instrumento congênere, inclusive, em sede de Tomada de Contas Especial.

8. Na esteira desse entendimento, no caso de irregularidades na aplicação desses recursos ou na omissão de prestação de contas, nada obsta que o Órgão Central de Controle Interno apure os fatos, em sede de tomada de contas especial.

IV – CONCLUSÕES e SUGESTÕES

9. Considerando o entendimento firmado por esta Corte, por meio da Decisão n.º 6880, de 9/12/2003, os questionamentos formulados pela Secretaria de Transparência e Controle estão devidamente esclarecidos, isto é, este Tribunal tem competência para fiscalizar os atos de gestão concernentes aos recursos repassados ao GDF, mediante convênio, bem como o Controle Interno, diante de irregularidades comprovadas, deve adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos.

Por fim, propõe o conhecimento da referida Consulta, informando à STC que o entendimento firmado no item II da Decisão n.º 6.880/03, esclarece os questionamentos formulados pela jurisdição, sugerindo, ainda, a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fim de arquivamento, na forma vista à fl. 6.

O Ministério Público, mediante Parecer nº 30/13 – MF, aquiesce à sugestão da Unidade Técnica. É o Relatório.

VOTO

Cuida-se da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC, acerca da possibilidade de apuração de responsabilidade, em sede de Tomada de Contas Especial – TCE, por irregularidades na aplicação de recursos federais repassados voluntariamente a órgão/entidade distrital.

A Secretaria de Contas, mediante Informação nº 269/12, manifesta-se pela admissibilidade da consulta, informando que os questionamentos apresentados pela STC foram esclarecidos pelo TCDF por meio da Decisão n.º 6.880/03, que definiu que, este Tribunal e o Controle Interno possuem competência para fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pela União ao GDF, devendo, ainda, adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos, ante a possibilidade de irregularidades.

O Ministério Público aquiesce às sugestões alvitadas pela Unidade Técnica.

Assim, acompanhando os termos da instrução e do parecer do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

I- tome conhecimento da Consulta realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, vista às fls. 3/11 do Processo n.º 480.000.803/2012, em apenso;

II- informe a Consulente que o entendimento firmado no item II da Decisão n.º 6.880/03 responde aos questionamentos formulados;

III- autorize a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fim de arquivamento.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 042/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2009.

PROCESSO TCDF N.º 17991/11 [040.001.555/2010 (02 volumes), 149.000.055/2009 (02 volumes), 149.000.182/2009 (1 volume), 149.000.192/2009 (1 volume) e 149.000.264/2009 (2 volumes)]

Nome/Função/Período: Humberto Sélvio Brito Léda, Administrador Regional, no período de 01/01 a 02/07, 18/07 a 02/11 e 18/11 a 31/12/2009; Vicente Nunes de Magalhães, Administrador Regional – Substituto, no período de 03/07 a 17/07 e 03/11 a 17/11/2009; Ciro do Prado Juliano Filho, Diretor de Administração Geral, no período de 01/01 a 30/11, 19/12 a 20/12 e 23/12 a 27/12/2009; Gilda Gonzaga, Diretora de Administração Geral – Substituta, no período de 01/12 a 18/12, 21/12 a 22/12, e 28/12 a 31/12/2009; Háraclea Bento Vieira, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 01/01 a 05/04/2009; Cristina Gualberto Cardoso, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 06/04 a 31/12/2009. Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, no exercício de 2009, a seguir indicados: Srs. Vicente Nunes de Magalhães, Gilda Gonzaga, Háraclea Bento Vieira e Cristina Gualberto Cardoso;

II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Humberto Sélvio Brito Léda e Ciro do Prado Juliano Filho, referentes ao exercício de 2009, haja vista as impropriedades indicadas nos subitens 3.1.2 – Ausência de pesquisa prévia de preços; 3.1.3 – Pagamento de despesas de serviços com obras incompatível com sua execução; 3.1.4 – Projeto básico impreciso e com inadequações; 3.1.5 – Ausência de detalhamento nos diários de obra; 3.1.6 – Ausência de justificativas para celebração de termos aditivos; 3.1.7 – Obras executadas sem garantia de caução; 3.1.9 – Ausência de planilha detalhada da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; 3.1.10 – Erros na numeração das folhas dos processos e ausência de numeração; 3.1.11 – Ausência de comprovação de aquisição de materiais no pagamento de obras de engenharia; 3.1.13 – Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo; 3.2 – Ausência de relatório de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância; 4.2 – Ausência de controle dos bens móveis e imóveis, todos do Relatório de Auditoria n.º 30/2011-DIRAG/CONT;

III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4581, de 12.03.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 043/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Contas irregulares. Aplicação de Multa. Recolhimento do valor do débito. Quitação. Processo nº 2.555/2009.

Nome/Função: SD QPPMC Waldiney Nunes de Souza e MAJ QOPM Sérgio Ferreira de Souza.
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Valor do débito: R\$ R\$ 16.159,60 (dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as ponderações da Unidade Instrutiva e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos responsáveis indicado, em razão do recolhimento do valor do débito que lhes foi imputado, nos termos da Decisão nº 441/2009, de 30.06.2009. Ata da Sessão Ordinária nº 4581, de 12.03.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 044/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 20.941/2011
Apenso nº: 010.001.490/2006
Nome/Função: 3º SGT BM RRm Valdenor Alves Ferreira (militar beneficiário da indenização de transporte).
Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias
Impropriedades apuradas: tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fê do beneficiário e prática de ato doloso;
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:
I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;
II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 126.137,93 (cento e vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos), apurado em 06/11/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.490/2006;
III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;
IV – inabilitar o responsável, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;
V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4581, de 12.03.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 045/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada procedente. Contas julgadas REGULARES. Quitação ao responsável. Processo TCDF nº: 20.941/2011
Apenso nº: 010.001.490/2006
Nome/Função: CEL. BM Sérgio Brito da Silva (à época, Diretor de Inativos e Pensionistas).
Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido

pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço dando a quitação plena ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4581, de 12.03.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 040/2013

Ementa: Licitação. Dispensa. Secretaria de Educação. Contratos emergenciais relativos a serviços de vigilância. Audiência dos responsáveis. Exame das justificativas. Improcedência. Aplicação de multa. Processo nº 6.466/08
Nome/Função/Período:
Gibrael Nabih Gebrim, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 03.01.07 a 04.03.10, e José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado de Educação no período de 11.07.07 a 05.03.10.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descaracterização da situação emergencial para a dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 110/2012 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4580, de 07.03.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 041/2013

Ementa: Dispensa de Licitação. SLU/DF. Prestação de serviços de limpeza urbana. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável. Processo nº 23.353/08
Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.
Nome: Srª Maria de Fátima Ribeiro Có
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: signatária dos Contratos Emergenciais nºs 08, 09, 10, 11, 13 e 14/08, pelo descumprimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, em especial a justificativa da escolha das contratadas, bem como a ausência de planilhas expressando a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da mesma Lei.
Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.169,80 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar à responsável a multa acima indicada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4580, de 07.03.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 348/2013, proferida no Processo nº 19.720/2008, apreciado na Sessão Ordinária nº 4572, de 05/02/2013, publicada no DODF nº 39, edição de 22 de fevereiro de 2013, Seção I, página 34, o teor correto do item II é o seguinte: “II. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados nos parágrafos 2, alínea “a” e 16 da Informação nº 56/12, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, fixando-lhes, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias:”

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 36/2013, publicado no DODF nº 58, edição de 21 de março de 2013, Seção I, página 35.